



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

Código de Registro TCE - MS: 1AF989EDEA53A5A2905CE7272AB0311006FD97C7

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR DO SRP:

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS.

ÓRGÃOS/ENTIDADE PARTICIPANTES:

Municípios consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS, quais sejam: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodópolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 202.371.728,18 (duzentos e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos). (Anexo ao Estudo técnico Preliminar).

LOCAL:

COMPRASBR – www.comprasbr.com.br



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 03/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim (LC 123/20006)

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não (LC 123/20006)

Campo Grande – MS, 19 de junho de 2026.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

Código de Registro TCE - MS: 1AF989EDEA53A5A2905CE7272AB0311006FD97C7

Sumário

1. PREÂMBULO	5
2. DO OBJETO.....	6
3. DO REGISTRO DE PREÇOS	7
4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021):	7
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	8
6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES: 12	
7. PARTICIPAÇÃO:.....	13
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .	13
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	16
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	18
11. DA FASE DE JULGAMENTO	23
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	32



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

14. DOS RECURSOS	37
15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ART. 71).....	38
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	40
18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”	41
19. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO	41
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	41
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	45
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

Código de Registro TCE - MS: 1AF989EDEA53A5A2905CE7272AB0311006FD97C7

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CODEVALE/MS, por intermédio de seu (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designado pela Resolução nº 09 de 06/03/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do CODEVALE, no dia 12 de Junho de 2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente o senhor Lucio Roberto Calixto, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** do objeto do presente instrumento convocatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **A presente licitação é de ampla disputa entre os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório.**

1.2. **A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

1.3. Este Pregão será regido pela Resolução CODEVALE n.º 32/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: ComprasBr –

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

www.comprasbr.com.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1.5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07H:00MIN do dia 22/06/2026 às 08H:40MIN do dia 03/07/2026.

1.6. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H00MIN horas do dia 03/07/2026.

1.7. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF.**

1.8. LOCAL: ComprasBr – www.comprasbr.com.br

1.9. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.10. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3341-3355, pelos e-mails: saude.codevale@gmail.com e licitacao@codevale.ms.gov.br, na sede provisória do CODEVALE no seguinte endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – Bairro Antônio Vendas – CEP: 79.003-000, Campo Grande – MS, como também na subsede: Rua Nilo Peçanha, nº 1.600 – Bairro centro – CEP: 79.770.000, Anaurilândia – MS, no horário das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min (DF), e no endereço eletrônico: www.codevale.com.br.

1.11. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro designado pela resolução nº 09 de 06 de março de 2026/CODEVALE, o Senhor Carlos Alberto Souza da Silva e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Higor Gomes Zandonadi e Marcela Duarte Palmeira, designados através da resolução nº 09 de 06 de março de 2026/CODEVALE.

DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil equivalente.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE CORELATOS E MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM PROVEITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, BATAGUASSU, BATAYPORÃ, DEODÁPOLIS, GLÓRIA DE DOURADOS, IVINHEMA, NOVA ANDRADINA, NOVO HORIZONTE DO SUL, RIO BRILHANTE, SANTA RITA DO PARDO,**

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

TAQUARUSSU, BRASILÂNDIA E VICENTINA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO VALE DO IVINHEMA – MS (CODEVALE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A relação de medicamentos e o valor estimado por item seguem anexos ao presente Edital (Anexo I-A – Planilha com a Relação de Medicamentos e Preços Referenciais).

2.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

(três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

4.8. Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos**, providências ou **impugnar** os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os **prazos** do descritos nos **itens 4.1.e 4.2**, por via eletrônica, através do sistema ComprasBr – www.comprasbr.com.br, no e-mail licitacao@codevale.ms.gov.br, ou nos endereços: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – Bairro Antônio Vendas – CEP: 79.003-000, Campo Grande – MS, Rua Nilo Peçanha, nº 1.600 – Bairro centro – CEP: 79.770.000, Anaurilândia – MS, no horário das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min (DF), e no endereço eletrônico: www.codevale.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. Será assegurado os benefícios do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens **5.4.2** e **5.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 5.10. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.11. A vedação a participação de empresas reunidas em consórcio, que trata o item **5.4.8.**, **se dará** pelas seguintes razões:

- a) o presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de correlatos hospitalares;
- b) cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

5.11.1. Podem ser verificados efeitos negativos e positivos na possibilidade de formação de consórcio para as contratações públicas, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam para diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

5.11.2. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual compra de medicamentos, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

5.11.3. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

5.11.4. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASBR:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao **ComprasBr**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.comprasbr.com.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao **ComprasBr**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **ComprasBr**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ComprasBr**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa – PR, Telefone: (42) 3026-4555; WhatsApp (42) 3026-4550, ou através do site **ComprasBr** www.comprasbr.com.br , ou pelo e-mail cadastro@comprasbr.com.br .

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **8.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário; Valor total; e, Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.2.2. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta.

9.2.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. O Preço estimado para a presente contratação realizada pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE)** é o previsto no “**Subanexo X – Planilha com a Relação de Medicamentos e Preços Referenciais**” do presente Edital;

9.9.1. Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, para compras Públicas, lista essa regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA, o preço máximo a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista, salvo se tiverem sido fixados, no próprio instrumento convocatório ou em seus anexos,

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

preços máximos em patamares inferiores aos da CMED, hipótese na qual esses preços máximos é que deverão ser respeitados.

9.9.2. O não cumprimento do item anterior, implicará na desclassificação da empresa.

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **CODEVALE** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. A proposta poderá ser apresentada com até quatro casas após a vírgula (casas decimais);
- 10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Tratamento Diferenciado a ME, EPP e Equiparadas

10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Critério de Desempate

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.18.2.2. empresas brasileiras;

10.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Negociação

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Da Apresentação da Proposta Adequada ao Lance Vencedor

10.21. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

sessão, no prazo **MÁXIMO de 02 (duas) horas úteis**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.21.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

10.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)**. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.**

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. Para os fins do disposto no item 11.6., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

11.6.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item **11.7.** deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

Exequibilidade da Proposta

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros na planilha

11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Suspensão da Sessão

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de informações e documentos, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 10.17.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem **12.2.2.** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. A LICITANTE enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:

a) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

a.1) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

a.2) Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE), de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

O LICITANTE deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

a) Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

b.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

b.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) do índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

b.5) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. DECLARAÇÕES

12.4.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.4.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

12.4.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.4.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.4.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.5. Carta de solidariedade

12.5.1. Caso o licitante seja revendedor ou distribuidor, deverá apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante do medicamento proposto, assegurando a execução do contrato.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do CODEVALE, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do **documento original**, de **cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração**, **publicação em órgão de imprensa oficial**, ou ainda, **por declaração de autenticidade por advogado**, sob sua responsabilidade pessoal.

13.5. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

13.6. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

13.7. A licitante que participar através da matriz da empresa deverá apresentar a documentação desta; havendo a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.8. A habilitação será verificada através do sistema **COMPRASBR** – www.comprasbr.com.br, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema **COMPRASBR** – www.comprasbr.com.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf).

13.11. A verificação através sistema **COMPRASBR** – www.comprasbr.com.br, ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para esta etapa procedimental necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.12.1. Para os fins previstos no subitem **13.13** deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

13.12.2. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

13.12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.13. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

13.13.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

13.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

13.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital quanto a proposta e habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 14.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico do Sistema **COMPASBR** – www.comprasbr.com.br

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ART. 71)

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

15.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

18.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

19. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante contratante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

19.2. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.3. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis dias úteis, após regular convocação.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

20.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos **Municípios Consorciados ao Consórcio Público do Vale do Ivinhema**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – MS e aos Municípios Consorciados**.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.12. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no Sistema saude.codevale@gmail.com e licitacao@codevale.ms.gov.br, na sede provisória do CODEVALE no seguinte endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – Bairro Antônio Vendas – CEP: 79.003-000, Campo Grande – MS, como também na subsede: Rua Nilo Peçanha, nº 1.600 – Bairro centro – CEP: 79.770.000, Anaurilândia – MS, no horário das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min (DF), e no endereço eletrônico: www.codevale.com.br.

21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Oficial de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema **ComprasBr**, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, no site oficial do CODEVALE: www.codevale.com.br ou solicitado através do e-mail: saude.codevale@gmail.com e/ou licitacao@codevale.ms.gov.br, demais informações poderão ser solicitadas através do telefone: (0**67) 3341-3355.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 22.11.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar
- 22.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços
- 22.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação
- 22.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 22.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2026.

Lucio Roberto Calixto Costa
Presidente

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1. O Objeto do presente termo é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, conforme especificações, quantitativos estimados e preços de referência constantes dos anexos, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE).**

1.2. A relação de medicamentos e o valor estimado por item segue em anexos ao presente termo.

1.3. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Resolução CODEVALE n.º 32/2023, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A referida Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.5. Natureza do Objeto

1.5.1. Os bens objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Justificativa

1.6.1. A aquisição de medicamentos e insumos, se faz necessária para atender as demandas dos pacientes e suas necessidades de tratamento, conforme protocolos clínicos estabelecidos, devidamente selecionados para cada caso, com base nas alternativas apresentadas nas pesquisas de mercado. O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar em agravamento e interrupções constantes no tratamento e agravo a saúde, afetando a

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

qualidade de vida das pessoas, a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do Sistema Único de Saúde como um todo.

1.6.2. Ao lado disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, descreve ser a saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

1.6.3. A regulamentação da Carta Magna, específica para a área da saúde, foi estabelecida pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) que, em seu art. 6º, determina como campo de atuação do SUS a “formulação da política de medicamentos” (inciso VI) e atribui ao setor saúde a responsabilidade pela “execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica” (inciso I, alínea “d”). Essa obrigação é reforçada no art. 19-M, inciso I, da Lei n. 8.080/1990, a dispor que compreende por assistência terapêutica integral “a dispensação de medicamentos, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P”.

1.6.4. A saúde é direito fundamental do cidadão devendo ser garantido pelo Estado por meio de suas políticas públicas dentre as quais o fornecimento de medicamentos é uma de suas atividades principais.

1.6.5. Diante disso, os medicamentos são classificados como materiais de consumo, uma vez que, em razão de seu uso, perdem sua identidade física, o que demonstra a necessidade de sua aquisição para fins de assegurar o cumprimento da função principal.

1.6.6. O CODEVALE deixou de realizar o procedimento de intenção de registro de preços com órgãos e entidades não consorciadas, conforme dispõe a previsão na Resolução n.º 032/2023 do CODEVALE:

Art. 9º

(...)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

§ 4º Poderão ser realizadas compras centralizadas através do SRP, podendo a IRP ser realizada apenas em consulta no âmbito dos Municípios Consorciados ao CODEVALE.

1.6.7. Assim, a equipe de Planejamento do CODEVALE levantou junto às Secretarias Municipais, as demandas de aquisição de medicamentos com as devidas justificativas, para fins de elaboração do presente **Termo de Referência**, o qual tem por objetivo atender à necessidade dos entes consorciados.

II - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Após o levantamento de mercado, a melhor solução definida para atendimento às necessidades dos Municípios Consorciados ao CODEVALE, é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados** “Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina”.

2.2. A aquisição dos medicamentos, se faz necessário para atender as demandas dos pacientes e suas necessidades de tratamento, conforme protocolos clínicos estabelecidos, devidamente selecionados para cada caso, com base nas alternativas apresentadas nas pesquisas de mercado.

2.3. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Normativos disciplinadores:

Lei Federal n.º 14.133/2021;

Resolução CODEVALE 032/2023 – Sistema de Registro de Preços;

Lei Complementar n.º 123/2023;

Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

Demais legislações correlatas.

3.2. DURAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (art. 21 da Resolução 032/2023 CODEVALE)

3.2.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de até 12 (doze), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

3.3. DA SUSTENTABILIDADE

3.3.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação observará medidas de sustentabilidade proporcionais, exigindo-se da contratada o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, o acondicionamento e o transporte adequados dos produtos, a observância das orientações de armazenamento do fabricante, a vedação de descarte irregular de medicamentos, insumos, resíduos e embalagens, bem como a responsabilização por danos decorrentes de transporte ou embalagem inadequados.

3.4. CONSÓRCIO

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de que a disputa se dará por itens.

3.4.2. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) o presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de medicamentos;

b) cuida-se de objeto comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.4.3. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.4.4. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.4.5. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

3.5.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3.6. PARCELAMENTO

3.6.1. Cumpre informar que a contratação levando em consideração o disposto no art.40, § 2º, e incisos II e III, da Lei Federal 14.133/2021, haverá parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

3.6.2. A Lei Federal n.º 14.133/2021 tem como diretriz a realização de contratações colaborativas para dar maior fluidez às contratações públicas, conforme se extrai dos arts. 19, inciso II, e 181, já que a realização de contratações colaborativas importa em (i) redução do número de processos licitatórios custosos aos cofres públicos, (ii) especialização dos agentes públicos, (iii) economia de escala, (iv) padronização das contratações, (v) resultados positivos de certames licitatórios.

3.6.3. Nas precisas palavras de Tatiana Lopes Pimenta Chioato e Caroline Vieira Barbosa Sulz Gonsalves:

A ideia de centralização das compras públicas vem se consolidando cada vez mais como essencial para a concretização de determinadas políticas públicas e para a economicidade nas contratações que abrangem toda ou grande parte da Administração Pública e que possuem impacto significativo nos gastos do governo.

A aquisição centralizada tende a gerar maior economia de escala, ocasionada pelo grande volume de contratações decorrentes da licitação realizada, além de possibilitar a negociação de condições prévias com grandes fornecedores, o que se mostra quase inviável quando se trata de certames de menor porte e realizados por entes isolados.

[...] as compras centralizadas também representam, em regra, um valioso ganho em termos de eficiência e eficácia, na medida em que consolidam e padronizam demandas das organizações públicas e especificações dos insumos e serviços, além de reduzirem custos com a realização de licitações esparsas para o mesmo

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

objeto. (A Centralização de compras na perspectiva dos órgãos de controle. LOPES, Virgínia Bracarense; SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro. **Compras públicas centralizadas no Brasil: Teoria, prática e perspectiva.** Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 396).

3.6.4. Assim, constata-se que, em sendo a licitação parcelada em itens para a aquisição de medicamentos possibilita a ampliação da participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou mais itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

3.6.5. Desta feita, a solução será **parcelada em itens.**

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do fornecimento, entrega e aceite:

4.1.0. As exigências sanitárias previstas neste item constituem obrigações de execução, vinculadas a cada fornecimento, e não se confundem com os requisitos de habilitação do item 8.4. Serão apresentados no momento de cada entrega, entre outros, o documento fiscal com indicação de lote e validade, o laudo de controle de qualidade por lote, o certificado de procedência quando se tratar de distribuidora, a embalagem em conformidade com a legislação e a cópia do alvará ou certificado de licença sanitária do veículo transportador, de modo a preservar o controle sanitário sem antecipar para a fase de habilitação documento próprio do momento da entrega.

4.1. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia da Nota de Empenho.

4.1.1. A entrega/fornecimento será realizada sob demanda.

4.1.1.1. Para fins de logística, a demanda mínima deverá ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.2.1. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções dispostas no edital e seus anexos e demais disposições legais.

4.1.3. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo Município ou entidade participante ou aderente, diretamente **ao órgão gerenciador (CODEVALE)**, nela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo Município/órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.4. **A UTILIZAÇÃO DA ATA, SEJA POR PARTICIPANTE OU NÃO PARTICIPANTE, SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CODEVALE, para fins de controle disposto na Resolução TCE/MS n.º 88/2018.**

4.1.5. Considerando que o presente processo de registro de preços é centralizado e visa atender aos Municípios Consorciado no CODEVALE, a definição do endereço e do horário de entrega dos bens será realizada conforme especificado na ordem de fornecimento / nota de empenho de cada ente requisitante. Esta abordagem permite maior flexibilidade e eficiência na gestão das entregas, atendendo às necessidades específicas do CODEVALE.

4.5.1. A entrega deverá ocorrer no local indicado por cada Município em sua Ordem de Fornecimento/Empenho. As despesas com frete, carga e descarga, para entrega no local indicado para entrega dos medicamentos será por conta do fornecedor, devendo tais despesas já estar inserida em sua proposta de preços para cada item.

4.1.6. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal e **laudo de controle de qualidade de fabricação dos medicamentos** (art. 3º, § 4º, da Lei Federal n. 9.787/1999 e da Portaria MS n. 1.818, de 2 de dezembro de 1997), com as mesmas condições indicadas na

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

proposta de preço da vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

4.1.7. As distribuidoras, no caso de vencerem o certame, devem apresentar certificado de procedência dos produtos, item a item, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º, da Portaria n. 2.814/1998, do Ministério da Saúde.

4.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO**” (art. 7º, da Portaria n. 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa n. 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

4.1.9. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei n. 9.782/1999 e os arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

4.1.10. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

4.1.11. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.11.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

4.1.11.2. Deverá ser apresentado, **no momento da entrega dos medicamentos**, a cópia do ALVARÁ ou **CERTIFICADO DE LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULO** que os transportou, pertinente com os

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n. 6.360/1976 e o art. 15, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

4.1.12. Os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir **prazo de validade mínimo** de 12 (doze) meses, devendo ser observado ainda, que os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.1.12.1. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.9, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.1.12.1.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.1.12.1.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.1.12.1.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.1.12.1.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.13. A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo ao Edital) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.14. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

4.1.15. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais a serem emitidas, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega; além das indicações referentes ao fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

4.1.16. Os medicamentos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

4.1.16.1. Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

4.1.16.2. Às normas da ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto;

4.1.16.3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ANVISA;

4.1.16.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.1.17. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, **juntamente com a Nota Fiscal que deverá constar o número de lote e validade e o laudo de Controle de Qualidade de Fabricação do medicamento** para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações do Termo de Referência, por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município Demandante.

4.1.18. O recebimento provisório dos medicamentos não implica a aceitação dos mesmos.

4.1.19. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.1.20. Somente após a verificação do enquadramento do medicamento entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

4.1.20.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.23. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde; respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.1.24. Caso a fornecedora classificada não possa entregar o(s) objeto(s) solicitado(s) ou o quantitativo total requisitado ou, parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão contratante e o órgão gerenciador (CODEVALE) por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação de sanção.

4.1.25. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle.

4.1.26. Será recusado medicamento vencido, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.1.27. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do medicamento entregue.

4.1.28. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o medicamento seja falsificado.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

4.1.29. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) medicamento(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do medicamento ou a sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição os medicamentos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L, inciso IV do CP art. 337-L, inciso IV do CP.

4.1.30. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.1.31. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.

4.2. DA AMOSTRA (não se aplica)

4.3 Prazo e Condições de Garantia

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia execução contratual.

4.3.2. Aplica-se a presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990).

4.3.3. O prazo de garantia contratual dos itens a serem contratados está diretamente ligado ao seu prazo de validade. Assim, considerando que os medicamentos entregues pelos contratados deverão

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

possuir **prazo de validade mínimo** de 12 (doze) meses, a garantia contratual será no mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo mesmo prazo de validade do medicamento ofertado, respondendo a contratante pela qualidade do medicamento.

4.3.4. Os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir **prazo de validade mínimo** de 12 (doze) meses, devendo ser observado ainda, que os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.3.4.1. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem acima, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.3.4.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.3.4.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.3.4.4. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.3.4.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.3.4.6. A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo ao Edital) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

V – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1.1.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

1.2.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

1.2.1.5.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

1.2.2.5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

1.3.5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

1.4.5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

1.5.5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.6.5.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.8. Da gestão da ata e do fluxo de ocorrências

5.8.1. Verificada qualquer ocorrência na execução da ata — notadamente atraso, recusa de fornecimento, entrega parcial sem justificativa, tentativa de substituição de marca, apresentação de produto com validade inferior à exigida ou divergência de lote — o Município demandante notificará formalmente a contratada e comunicará o CODEVALE, na qualidade de órgão gerenciador, em prazo certo.

5.8.2. O CODEVALE centralizará o histórico de descumprimentos da ata, instaurará procedimento quando houver reiteração e, se necessário, convocará fornecedores remanescentes, promoverá a revisão de preços nos termos legais ou o cancelamento de item ou de fornecedor, de modo a preservar a governança consorciada e evitar a resolução isolada por cada Município.

5.9. Matriz de penalidades proporcionais

5.9.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e das sanções detalhadas no edital, as condutas serão apenadas de forma proporcional, conforme o quadro a seguir:

Conduta / Infração	Sanção proporcional
Falhas formais sanáveis (ex.: erro em nota fiscal corrigível, irregularidade documental de menor potencial)	Advertência.
Atraso na entrega em relação ao prazo da Ordem de Fornecimento	Multa moratória, por dia de atraso, nos limites do edital.
Inexecução parcial ou total do fornecimento	Multa compensatória, nos limites do edital.
Recusa injustificada de fornecimento, entrega parcial sem justificativa ou substituição indevida de marca	Multa compensatória e instauração de procedimento pelo órgão gerenciador.
Condutas graves, fraude, reiteração ou demais hipóteses do art. 156 da Lei n. 14.133/2021	Impedimento de licitar e contratar e demais sanções legais.
Suspeita de falsificação, adulteração ou risco à saúde	Retenção do produto e comunicação imediata aos órgãos sanitários e de controle.

VI - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.1.1. O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

6.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

6.14. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

6.15. REAJUSTE

6.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Deve ser observado que o reajuste nunca poderá elevar o preço do produto acima da Tabela CMED.

6.15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Reequilíbrio (art. 24, Resolução CODEVALE n.º 032/2023)

6.15.9. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro a contratada deverá solicitar formalmente ao CODEVALE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

6.15.9.1. O CODEVALE deverá responder ao pedido de equilíbrio econômico financeiro do contrato no prazo de até 30 dias, contados do protocolo do pedido, que deverá estar acompanhado de justificativas e demonstração analítica da variação dos custos, com documentos que lhe dão fundamento.

6.15.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.15.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6.15.12. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.15.13. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.15.14. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.15.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.15.16. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.15.17. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.15.18. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7.3. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP do Preço Máximo de Venda ao

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Governo (PMVG) para todos os itens, definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA e vigente na data da apresentação da proposta, **sob pena de desclassificação sumária.**

7.4. Na hipótese de aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

7.5. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 162/1994 e 118/2011, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

7.5.1. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, inciso II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

7.6. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO CONFAZ ICMS n. 140/2001 e 10/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

7.7. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1), a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio CONFAZ ICMS n. 73/2010, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

7.8. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens **7.4 a 7.7** deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante apresentar sua proposta considerando a isenção.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.9. O medicamento constante deverá ter seu preço ISENTO DE ICMS (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens **7.4 a 7.7** do presente TR.

7.10. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Convênio ICMS nº 26/03 e Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

7.11. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

7.12. MODO DE DISPUTA

7.12.1. Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos.

7.12.2. Conforme estabelecido no art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

7.12.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

7.12.4. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, a decisão quanto ao modo de disputa é ato discricionário da Administração:

Chama a atenção que o caput do artigo 56 da Lei Federal n. 14.133/2021 deixa livre a combinação dos modos de disputa, sem qualquer condicionante, reconhecendo discricionariedade para a Administração decidir pela combinação conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade. (NIEBUHR, Joel de

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 7. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2024. Pág. 750.)

7.12.5. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

7.12.6. Nesse sentido, o CODEVALE entende que melhor se enquadra, para o alcance do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa, no presente caso, a modalidade de disputa “aberto”, com lances públicos e sucessivos.

7.12.7. Dessa forma, será adotado o modo de disputa “aberto”.

VIII - HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.º 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirá em:

a) **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

a.1) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

a.2) Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

b) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei n.º 13.043/2014;

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE)**, de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, **no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial**, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.4.1. As exigências deste item constituem requisitos de habilitação, destinados a comprovar a aptidão regular e o regular funcionamento da empresa licitante (autorização de funcionamento, licença/alvará sanitário e regularidade técnico-operacional), não se confundindo com as obrigações sanitárias vinculadas a cada fornecimento, que serão exigidas na fase de execução, nos termos do item 4.1 e seus subitens. Os documentos próprios de cada entrega — tais como laudo de controle de qualidade por lote, nota fiscal com lote e validade, certificado de procedência, embalagem regulamentar e cópia do alvará/licença sanitária do veículo transportador — não serão exigidos na habilitação, preservando-se a competitividade e o controle sanitário em cada momento adequado.

8.5. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

a) Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices.

b.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

b.3) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

b.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) do índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

b.5) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.7. Carta de solidariedade

8.7.1. Caso o licitante seja revendedor ou distribuidor, deverá apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante do medicamento proposto, assegurando a execução do contrato.

Justificativa da exigência

8.7.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante ao licitante revendedor ou distribuidor participante da licitação, visando assegurar a execução do contrato, in verbis:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.7.3. Por bem, no presente caso, o medicamento é considerado pela ANVISA como “bem de saúde ... tratados como instrumentos de promoção, recuperação e manutenção do bem-estar”

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

(<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2018/consumo-de-medicamentos-informacao-e-o-melhor-remedio#:~:text=Medicamento%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20bem,como%20produtos%20de%20livre%20mercado>).

8.7.4. Conforme destacado na Lei 14.133/21, havendo motivação, a Administração poderá exigir a carta de solidariedade com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido, para o licitante melhor classificado, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou seja, na habilitação.

8.7.5. O CODEVALE é responsável pela licitação de medicamentos para atender as necessidades dos Municípios consorciados, e tem realizado esta contratação pública há 05 (cinco) anos, tendo acompanhado o processo, desde as primeiras reuniões para definição da lista de medicamentos entre os Secretários Municipais, quantificação, pesquisa de preços, a licitação, e posteriormente, a execuções contratual. Na execução do contrato podemos destacar que já houveram diversos problemas no cumprimento dos empenhos, gerando inúmeros atrasos na entrega de medicamentos e produtos de saúde para o paciente final, acarretando, assim, em grave desabastecimento e alterações nas programações de outros insumos, inviabilizando tratamentos ou resultando em danos aos pacientes. A solução adotada pelo CODEVALE em âmbito administrativo, foi a notificação dos fornecedores, o que resultou em redução na inadimplência.

8.7.6. Todo o processo de fornecimento de medicamentos, desde a fabricação até a entrega dos produtos, de modo a garantir a segurança aos pacientes, considerando que a atividade de distribuição por atacado de produtos farmacêuticos tem caráter de relevância pública e todo o segmento envolvido da produção à armazenagem é responsável solidário pela identidade, eficácia, qualidade e segurança, entendendo que o acesso a essas tecnologias é premissa para garantia da promoção a saúde individual e coletiva para melhoria da qualidade de vida das pessoas.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.7.7. Diante do exposto, justifica-se a exigência acerca da apresentação de carta de solidariedade aos licitantes provisoriamente vencedores, na fase de julgamento das propostas ou lances, sendo que a carta de solidariedade deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

8.8. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

8.8.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006, não serão adotadas neste processo de contratação pública, diante das seguintes razões de fato e direito.

8.8.2. “Em se tratando de medicamento, importante o gestor analisar se a prática de concessão de cotas exclusivas está atingindo” está promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, objetivo enumerado no art. 1º, I, do Decreto Federal n. 8.538/2015, ou seja, “se o montante destinado a estas aquisições estão sendo aplicados em empresa que participam de alguma fase da cadeia produtiva, ou estaria contrariando o objetivo da lei, ou seja, estaríamos incentivando as empresas comprarem dos produtores e revenderem ao Ministério da Saúde”. (AGU. Advocacia Geral da União, Parecer Referencial n. 00003/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU. Consultado em 17/09/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/demandas-judiciais/banco-de-pareceres-referenciais/pareceres-referenciais/2020/parecer-referencial-n-00003-2020>).

8.8.3. Em Audiência Pública, onde foi discutida a aquisição de medicamentos através de processos licitatórios (fracassos e licitações desertas), dentre os vários assuntos tratados, foi delineado pelos presentes que as **grandes indústrias farmacêuticas não realizam o credenciamento de empresas ME e EPP, o que impacta diretamente nos preços praticados por estas, uma vez que adquirem produtos das distribuidoras locais, estas sim, são credenciadas pelas indústrias farmacêuticas.** Esse fato impacta consideravelmente no preço praticado pelas ME EPP nas licitações onde a Administração Pública pretende realizar a aquisição de medicamentos. Destaca-se ainda que as

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

próprias distribuidoras locais, que adquirem medicamentos diretamente das indústrias, também participam de certames licitatórios com vistas ao fornecimento de medicamentos a preços melhores à Administração Pública. Publicado no DOEMS n. 10.906, de 03 de agosto de 2022, p. 140-141. Disponível em: https://www.youtube.com/live/yk8SSKX_jhc. Consultado em 17/09/2024.

8.8.4. A adequada utilização dos recursos destinados à aquisição ou à contratação pública tem relevância na medida em que possibilita a ampliação do volume de ações implementadas, abrangendo uma fração maior da população e/ou melhorando a sua qualidade. Mesmo assim, no caso fático, resta evidenciado que não há vantagem para a Administração e para a sociedade, a abertura de cotas para a aquisição de medicamento, uma vez que resta configurado que será aplicado o sobrepreço sobre nos itens aos quais a ME e EPP não consegue comprar de forma direta das fabricantes.

8.8.5. Nesse sentido, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, no Pregão Eletrônico n.º 0023/2024 – SAD, com abertura prevista para o dia 23/09/2024, fez importante apontamento, o qual consta no Termo de Referência (SAD. Edital de Pregão Eletrônico n.º 0023/2024 – SAD. Pág. 56. Disponível em: <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp>. Consultado em 17/09/2024), veja:

“10.1.4. No mais, um dos apontamentos advindos por meio das ANÁLISES ANA – DFS 1100/2023, ANA 4433/2023, proferidos pela Divisão de Fiscalização da Saúde do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi no sentido de que: (ii) **o preço das cotas reservadas era muito superior aos das cotas principais – Violação aos princípios da eficiência e economicidade.** Posteriormente, em sede do Acórdão AC01 – 228/2023, o Pregão n. 35/2022-SAD objeto da referida análise, foi julgado regular de forma unânime com ressalva da aplicação de cotas, visto que não trouxe economicidade para a Administração Pública.”

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.8.6. Diante do poder geral de cautela e do planejamento das contratações públicas pela Administração, chega-se à conclusão que o art. 49, inc. III da Lei Federal n. 123/2006 tem por objeto resguardar a Supremacia do Interesse Público, não sendo aplicado o tratamento diferenciado para a contratação quando esta puder gerar efeitos negativos tornando-a mais onerosa para a Administração Pública. **A onerosidade excessiva da licitação está atrelada ao** conjunto do objeto licitado, isso porque, no presente caso, a divisão em cotas resultará em sobrepreços na contratação pretendida pela Administração.

8.8.7. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

8.8.8. Diante do exposto, a divisão em cotas exclusivas para participação de ME/EPP's na presente licitação não é viável uma vez que diante da ausência de competitividade de seus preços, evidenciado pela cadeia produtiva, esta não conseguirá competir com fabricantes e distribuidores de medicamentos. Assim, abrir cota exclusiva para ME/EPP's, levaria a Administração Pública a ineficiência e desvantajosidade com a contratação, além de adquirir produtos acima do preço de mercado, ou seja, produtos com sobrepreço.

8.8.9. Por essa razão, não será aplicado tratamento diferenciado com cotas exclusivas às ME e EPP's ao presente caso, aplicando-se o inciso III, art. 49 da Lei 123/2006.

8.8.10. Deverá ser garantido às empresas enquadradas como ME-EPP's e equiparadas, as garantias de tratamento diferenciado dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

IX – DA DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS, PREÇOS REFERENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Definição do quantitativo

9.1. Para definição do quantitativo a ser licitado, atendendo a demanda dos Municípios consorciados, o CODEVALE realizou levantamento junto às Secretarias de Saúde (consorciadas) que manifestaram interesse na formalização da ARP. Esclarecemos que a escolha e a justificativa do item foi realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente, sendo então enviadas via sistema ao CODEVALE.

9.1.1. Justifica-se a não realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços com órgãos e entidades não consorciadas, conforme dispõe a previsão na Resolução n.º 032/2023 do CODEVALE:

Art. 9º

(...)

§ 4º Poderão ser realizadas compras centralizadas através do SRP, podendo a IRP ser realizada apenas em consulta no âmbito dos Municípios Consorciados ao CODEVALE.

9.2. O levantamento se deu através de sistema informatizado do CODEVALE, onde cada Município consorciado levantou o quantitativo necessário ao atendimento de suas demandas com as devidas justificativas, estando tais documentos devidamente juntados anexos aos presentes documentos de planejamento da contratação.

9.2.1. A demanda registrada neste Termo de Referência decorre de provocação e validação formal das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, encontrando-se documentada nos autos do processo administrativo por meio dos ofícios, mensagens eletrônicas, atas de reunião, planilhas e formulários de formalização de demanda encaminhados por cada ente, bem como da respectiva memória de consolidação realizada pela equipe de planejamento do CODEVALE.

9.2.2. Integra os autos a “Nota de Consolidação da Demanda”, subscrita pela equipe de planejamento, na qual constam, no mínimo: os Municípios consultados, os Municípios participantes, a data da

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

consulta, a resposta recebida, o critério de consolidação adotado e o quantitativo final por item, comprovando a origem e a legitimidade dos quantitativos estimados.

9.3. Seguindo procedimento já adotado em anos anteriores, após consolidação da demanda, a equipe de planejamento do CODEVALE realizou uma estimativa sobre o total apurado para cada item e fez um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), para atendimento aos Consorciados que por ventura não demandaram o item, considerando-se também que podem ser consorciados novos Municípios ao CODEVALE. Essa ação do CODEVALE se mostrou positiva na execução das ARPs dos anos anteriores, quando Municípios efetivamente não haviam realizado demanda de itens, sendo possível o atendimento através desse saldo percentual, efetivamente aplicado pelo CODEVALE. Considerou-se que esse acréscimo destina-se exclusivamente a assegurar o atendimento das demandas dos Municípios consorciados, inclusive de eventuais novos consorciados ao CODEVALE, não constituindo, por si só, autorização para adesões amplas e genéricas por órgãos e entidades não participantes. Eventuais adesões por não participantes, se admitidas, observarão as cautelas e os limites previstos neste Termo de Referência e na legislação de regência, especialmente a autorização prévia do órgão gerenciador, a demonstração de vantajosidade e a análise de que a adesão não prejudicará o atendimento dos Municípios participantes originais.

Preços Referenciais

9.4. Em atenção ao disposto no art. 6º, inciso V, da Lei n. 10.742/2003, o qual informa que compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina a referida legislação, “estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica”, tem-se que o preço máximo PARA CONTRATAÇÃO por item, não poderá ultrapassar o valor referenciado na tabela CMED.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.5. Os preços referendados na CMED são tidos como sendo de referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamento vender seu produto para o governo (PMVG), o que foi observado pelo CODEVALE na pesquisa de preço.

9.6. Por se estar diante de recursos cujo controle externo compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao pronunciamento firmado pelo E. TCE/MS, em sede de TC/5562/2019 (PARECER-C – PAC00 – 6/2020 – TCE/MS), foram utilizados como parâmetro de pesquisa:

9.6.1. Os valores lançados no denominado Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>;

9.6.2. Os valores lançados no denominado Painel de Preços do Governo Federal, criado pelo Ministério da Economia e disponibilizado no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>;

9.6.3. Atas de Registro de Preços do **CODEVALE n.º 004/2024 e 008/2025**, disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.codevale.ms.gov.br/publicacoes>;

9.6.3.1. Demais sítios eletrônicos, conforme segue: <https://autorizador.saude.gov.br/login>,
<https://comprasbr.com.br/> e
https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html;

9.6.4. Pesquisa de Preços de Mercado com potenciais Fornecedores. A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores aleatórios, sem qualquer preferência da equipe de planejamento do CODEVALE, como por exemplo: <https://www.dimaster.com.br/cliente>,
<https://estimativas.rioclarense.com.br/> e <https://inovamedhospitalar.com/site/login>.

9.6.5. Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, para compras Públicas, lista essa regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA, o preço máximo a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

de Venda ao governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista.

9.7. O não cumprimento do item anterior, implicará na desclassificação da empresa.

9.8. As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sítio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.

9.9. O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, sujeito o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei n 8.078 de 1990. A fim de elucidar sobre tal exigência, torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública (PMVG). A orientação Interpretativa n 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/orientação-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Também deve respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de adequação de Preço – CAP – nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de Alto Custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicado para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED n 4/2006). Assim, o CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Sendo assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.9.1. Para fins de precificação, fica esclarecido que, para os medicamentos constantes das listas da CMED, o preço máximo admitido observará o limite oficial vigente na data da proposta, adotando-se o Preço Fábrica (PF) quando não houver obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) quando a legislação da CMED exigir a aplicação do CAP. Para insumos, materiais correlatos e itens não classificados como medicamentos sujeitos à CMED, a referência será formada pela cesta de preços, sem aplicação automática de CAP. Distinguem-se, assim, o PF, que funciona como teto de comercialização, e o PMVG, que decorre da aplicação do CAP nas hipóteses obrigatórias.

9.9.2. Para fins de separação técnica e regulatória, a planilha de itens e os anexos identificarão, item a item, o que constitui medicamento sujeito à regulação da CMED e o que constitui material correlato ou insumo de saúde não submetido a esse teto regulatório, de modo a evitar a aplicação indevida de parâmetros entre categorias distintas.

9.9.3. Como reforço da trilha decisória da formação dos preços, integra os autos a “Memória de Formação dos Preços”, individualizada por item ou por grupo de itens, contendo, no mínimo: item, descrição, unidade, quantidade, fontes localizadas, preços coletados, preço desconsiderado e respectivo motivo, média ou mediana adotada, teto CMED aplicável, indicação de PF ou PMVG, incidência ou não de CAP, preço final estimado e justificativa, especialmente em itens judicializados, excepcionais, hemoderivados, oncológicos ou de alto custo.

9.10. O Valor de referência Global para a contratação é de R\$ 202.371.728,18 (duzentos e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) A planilha com preços referenciais segue anexo ao presente documento de planejamento da contratação.

Análise Crítica

9.11. Nas análises críticas realizadas nos itens constantes neste edital, foram levados em consideração os seguintes argumentos:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1. Quando em um item há apenas uma proposta de fornecedor juntamente com as demais fontes de referências, não foi descartada a proposta do fornecedor.
2. Quando em um item há proposta de mais de um fornecedor, primeiramente foi verificado o valor da média das propostas e após verificamos se valor era compatível com a tabela CMED, resultando em 2 (duas) situações:
 - a) Quando após a análise, verificamos que a média de balizamento se encontra dentro dos valores de referência da tabela CMED, a proposta foi aceita;
 - b) Quando após a análise, verificamos que a média estimada encontra-se dentro dos valores de referência da tabela CMED e há possibilidade de diminuir a média estimada, tornando o valor mais vantajoso para a Administração e sem prejuízo a competitividade, então descartamos as propostas de valor muito acima das demais, levando sempre em conta o valor de referência da tabela CMED para o item, como também a não interferência no mercado de fornecedores, evitando assim itens desertos ou fracassados – aceitamos;
3. Quando após análise, e mesmo diante de ampla pesquisa de preços (cesta de preços) obtivemos resultado em apenas 02 (duas) fontes de pesquisas, e a média estimada se encontra em conformidade com a tabela CMED, os valores foram aceitos e validados para o certame.
4. Quando após a análise, e mesmo diante de ampla pesquisa de preços (cesta de preços), obtivemos resultado em apenas 01 (uma) fontes de pesquisas, mais dentro dos parâmetros de preço da tabela CMED o item permaneceu. Pois são medicamentos que compõem a Farmácia Básica e de fundamental importância.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 10.1.2.** Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 10.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).;

10.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.14. Apresentar no momento da entrega dos medicamentos, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 16 da Resolução 32/2023 do CODEVALE.

XII - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

12.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7. **13.1.** Homologada a licitação, os preços serão registrados por meio da Ata de Registro de Preços na forma e nas condições previstas no Edital, com o objetivo de registrar formalmente as propostas de preços para futuras execuções do objeto do certame, sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as contratações que dele poderão advir.

1.8. **13.1.1.** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será o **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.

1.9. **13.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada (carona) por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

13.3. A Administração Pública incorre em custos quando da realização do certame licitatório. Os custos de transação associados à licitação abarcam os custos econômicos (incluindo custos de oportunidade)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

diretos e indiretos de recursos materiais (papel, computadores, meios de comunicação, serviços gráficos) e de alocação de pessoas-horas envolvidas nos trâmites burocráticos (recepção, fiscalização etc.), além do preço pela aquisição do bem ou contratação do serviço, taxas, seguros e fretes.

13.4. A aquisição por Ata de Registro de Preço tem como vantagens o aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, melhor planejamento organizacional, possibilidade de compra progressiva, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendimento às demandas imprevisíveis, dispensabilidade da existência de orçamento prévio, redução dos custos operacionais e de estoque, agilidade e otimização nos processos de contratação.

13.5. Considerando que a presente contratação é estruturada para atender aos Municípios consorciados, com demanda construída a partir dos entes integrantes, a utilização da Ata destina-se preferencialmente aos Municípios participantes. Eventual adesão por órgão ou entidade não participante (carona) será tratada com cautela e somente será admitida mediante autorização prévia do órgão gerenciador, comprovação de vantajosidade, anuência do fornecedor, respeito aos limites normativos e demonstração de que a adesão não prejudicará o atendimento dos Municípios participantes originais, observadas ainda as regras internas do CODEVALE.

13.6. As aquisições ou as contratações adicionais (CARONAS) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Não se pode deixar de mencionar que, nos termos do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o quantitativo decorrente de adesão à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

13.7. Atuam como participantes do presente Registro de Preços os Municípios consorciados: **Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodópolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consórcio Publico de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS – CODEVALE.**

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.8. Pelas razões acima expostas, a equipe de planejamento se manifesta pela admissão de adesão à ARP (carona) de forma restrita e excepcional, condicionada às cautelas previstas no item 13.5 e à deliberação formal e motivada do órgão gerenciador, preservando-se prioritariamente o atendimento dos Municípios participantes.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1. Conforme fundamentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução que se mostra viável, qual seja, aquisição de medicamento, a equipe de Planejamento, considerando as características dos objetos e a demanda futura, onde fica demonstrada a necessidade de entrega de forma parcelada, e a possibilidade de atendimento aos entes consorciados, pode-se concluir pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021 e Resolução 32/2023 do CODEVALE.

14.2. Os riscos previsíveis da contratação — entre eles desabastecimento, variação de preços, itens desertos, atraso logístico, entrega com validade curta, divergência de marca, judicialização, inadequação de armazenamento e falhas de comunicação entre Municípios e órgão gerenciador — encontram-se mapeados e convertidos em controles na Matriz de Riscos integrante do Estudo Técnico Preliminar, com indicação de evento, probabilidade, impacto, responsável e medida de mitigação.

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2026.

Elaborado por:

Hígor Gomes Zandonadi
Comissão de Contratação

Aprovado por:

Paula Adrielle Alves dos Santos
Diretora Executiva do Consórcio CODEVALE



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

ANEXO TR.



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

Anexo I

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

COTAÇÃO NR.º : 313

ASSUNTO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos e insumos, pactuados e não pactuados com fornecimento parcelado, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE).

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
8	Acetonida de Triancinolona Orabase 1mg tubo com 10g	6258	Unidad	4,135000	25.876,83
9	Alprazolam 2mg	150000	Unidad	0,950400	142.560,00
25	Clobetasol 0,05% (0,5 mg/g) creme c/ 30 g	3	Unidad	7,470000	22,41
31	Desloratadina 0,5mg/ml - xarope frasco c/ 100ml	15250	Unidad	8,443300	128.760,33
32	Divalproato de sódio 250 mg ER - liberação prolongada	1250	Unidad	1,455000	1.818,75
54	Oleo mineral 100 % frasco 100 ml	375	Unidad	5,714900	2.143,09
57	Verapamil, Cloridrato 80 Mg	125000	Unidad	0,422300	52.787,50
59	Isoflavona 150 mg	87500	Unidad	0,766900	67.103,75
62	Oxcarbazepina 300 mg	7500	Unidad	1,233300	9.249,75
69	Anlodipino, besilato 5mg	75000	Unidad	0,066700	5.002,50
71	Betaistina, dicloridrato 16 mg	15	Unidad	0,452200	6,78
83	Colchicina 0,5 mg	8	Unidad	0,298000	2,38
85	COLIRIO ANESTÉSICO(cloridrato de tetracaína 1% e cloridrato de fenilefrina 0,1%) SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 10 ML	253	Unidad	8,850000	2.239,05
97	Fluticasona, fuorato + Vilanterol, trifrenatato 100/25mcg pó para inalação oral	125	Unidad	129,480000	16.185,00
100	Gentamicina 40 mg/ml - solução injetável ampola c/ 2 ml	1250	Unidad	1,406600	1.758,25
102	Glicerina 12% - frasco com 500 ml - clister	750	Unidad	10,000000	7.500,00
147	Cetoconazol 20 mg/g - creme dermatológico - tubo com 30 g	508	Unidad	4,523800	2.298,09
149	Clarithromicina 500mg	11250	Unidad	2,318000	26.077,50
150	Complexo B - embalado em cartelas c/ 10 cp	100000	Unidad	0,140000	14.000,00
154	Dimenidrinato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml c/ 10ml Uso IV	3750	Unidad	7,650000	28.687,50
160	Lactulose 667 mg- frasco c/ 100 ml	8	Unidad	12,555000	100,44
163	Metoprolol, succinato 100 mg - liberação controlada	15	Unidad	1,929700	28,95
169	Óleo de Girassol loção frasco c/ 200ml	13000	Unidad	5,010000	65.130,00
174	Piroxicam 20 mg	11	Unidad	1,165000	12,82
183	AMPICILINA SÓDICA 1G - SOL. INJ. IV/IM	1125	Unidad	6,903700	7.766,66
192	Indapamida 1,5 mg - comprimido de liberação prolongada	1250	Unidad	0,496500	620,63
198	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO-288 MG(EQUIV. A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO) CÁPSULA OU COMPRIMIDO	10125	Unidad	0,604700	6.122,59
200	VANCOMICINA 500MG PO PRA SOL. INJETAVEL IV/IM	1250	Unidad	8,383800	10.479,75
202	Bromoprida 5 mg/2 ml - Injetável - IM	626	Unidad	2,324200	1.454,95
209	Escitalopram 20 mg/ml - gotas - frasco 15 ml	328	Unidad	22,837500	7.490,70
223	TRAMADOL(CLORIDRATO DE) 50MG/ML-SOL. INJET IV/IM	1875	Unidad	2,104000	3.945,00
225	Gliclazida 30 mg - comprimido de liberação controlada	125000	Unidad	0,474000	59.250,00
228	Olmesartana ,medoxomila 40 mg + hidroclorotiazida 12,5mg	125000	Unidad	1,389800	173.725,00
230	Simeticona gotas 75 mg/ml - emulsão oral , gotas com 15 ml	18758	Unidad	3,110900	58.354,26
232	Acetilcisteina 40mg/ml xarope adulto frc c/ 120ml	4	Unidad	12,092100	48,37
239	Saccharomyces boulardii 200 mg pó oral	8	Unidad	2,575000	20,60
243	Cetamina, cloridrato 50 mg/ml - Solução Injetável - frasco/ampola com 10 ml	2538	Unidad	106,272000	269.718,34

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

245	Ciprofloxacino 3,5mg/ml + dexametasona 1mg/ml solução oftálmica frc c/ 5ml	6250	Unidad	14,010000	87.562,50
249	Colagenase 0,6 UI + cloranfenicol 0,01 g - tubo c/ 30 g	37500	Unidad	15,390000	577.125,00
262	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	125000	Unidad	1,010000	126.250,00
277	Quetiapina 100 mg	250000	Unidad	1,192100	298.025,00
280	Risperidona 1 mg	252500	Unidad	0,429100	108.347,75
282	Risperidona 2 mg	252500	Unidad	0,333200	84.133,00
283	Risperidona 3 mg	250000	Unidad	0,736000	184.000,00
288	Tramadol, cloridrato 100 mg	3750	Unidad	6,186700	23.200,13
304	Levofloxacino 500 mg	8	Unidad	1,478000	11,82
305	Lidocaína, cloridrato 2% gel	4	Unidad	4,440000	17,76
306	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g gel tubo c/30g	3	Unidad	9,776700	29,33
309	Metronidazol 100 mg/g geleia vaginal tb c/ 50 g + c/ 10 aplicadores	375	Unidad	7,900000	2.962,50
312	Omeprazol 20 mg	100000	Unidad	0,476200	47.620,00
317	Amoxicilina 875 mg + clavulanato de potássio 125 mg	12500	Unidad	4,330300	54.128,75
319	Cinarizina 75 mg	11	Unidad	0,435000	4,79
333	O sulfato de salbutamol, substância ativa de Aerolin 100mcg Spray 200 Doses	11	Unidad	22,982800	252,81
342	Olmesartana medoxomila 40 mg + besilato anlodipino 5 mg	11250	Unidad	2,059000	23.163,75
346	Valsartana 160 mg + anlodipina, besilato 5 mg	10000	Unidad	3,400000	34.000,00
379	Formoterol + budesonida 12/400 mcg refil	11	Unidad	2,320000	25,52
380	Formoterol + budesonida 6/200 mcg - pó inalante com 60 doses	11	Unidad	21,595000	237,55
386	Bupropiona 150mg, cloridrato	187500	Unidad	1,037600	194.550,00
396	Anlodipino, besilato 10 mg	38	Unidad	0,290000	11,02
404	Cefalexina 500 mg - Comprimido.	9500	Unidad	0,813300	7.726,35
406	Cetoconazol 2% - shampoo 100ml	6250	Unidad	8,406700	52.541,88
407	Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg	275000	Unidad	0,712900	196.047,50
413	Diclofenaco de dietilamonio 11,6mg/g gel topico c/ 60g	750	Unidad	9,992300	7.494,23
415	Divalproato de sódio 250 mg	1250	Unidad	1,106700	1.383,38
419	Doxazosina 4 mg, mesilato	11	Unidad	1,174300	12,92
433	Loratadina 10 mg	250000	Unidad	0,161300	40.325,00
438	Nimesulida 50 mg/ml gotas frasco c/ 15ml	63	Unidad	2,087200	131,49
442	Paroxetina, cloridrato 20 mg	3750	Unidad	0,470000	1.762,50
449	Tramadol, cloridrato 100 mg/ml amp. c/ 2ml	12753	Unidad	2,140000	27.291,42
457	Ambroxol, cloridrato 30mg/5ml, c/ 120ml - Adulto	8	Unidad	9,962500	79,70
460	Bromoprida 4 mg/ml gotas pediátricas com 20 ml	12500	Unidad	10,443300	130.541,25
466	Cloreto De Sódio 0,9% c/ 100 ml - bolsa sistema fechado	57500	Unidad	5,643300	324.489,75
479	Glicose 5%, c/ 500 ml - sistema fechado	5000	Unidad	5,900000	29.500,00
485	Prednisona 20 mg	30	Unidad	0,783500	23,51
486	Prednisona 5 mg	23	Unidad	0,374300	8,61
489	Retinol, acetato 50.00UI + Colecalciferol 100UI + óxido de zinco 66mg - pomada c/ 45g	4375	Unidad	23,945000	104.759,38
490	Vitamina C 500 mg/5ml	4	Unidad	1,010000	4,04
506	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + Valerato de estradiol 5 mg/ml	1250	Unidad	17,160000	21.450,00
507	Glicerol Supositório - Adulto	125	Unidad	1,450000	181,25
17587	ACICLOVIR, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0268370	427523	Unidad	1,207200	516.105,77
17588	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME - BISNAGA 10,00 G - BR0268375	36250	Unidad	3,524900	127.777,63
17589	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267502	4587575	Unidad	0,097800	448.664,84
17590	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267503	872523	Unidad	0,137900	120.320,92

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

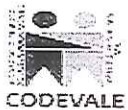


MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17591	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0267507	114500	Unidad	2,008900	230.019,05
17592	ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - BR0459822	157523	Unidad	0,762900	120.174,30
17593	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG - COMPRIMIDO - BR0269462	73265	Unidad	0,436000	31.943,54
17595	AMIODARONA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267510	626290	Unidad	0,772000	483.495,88
17596	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267512	3281310	Unidad	0,218400	716.638,10
17597	AMOXICILINA, 500MG - CÁPSULA - BR0271089	2337545	Unidad	0,447100	1.045.116,37
17598	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150,00 ML - BR0271111	65655	Unidad	9,045000	593.849,48
17599	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75,00 ML - BR0448841	50140	Unidad	22,395000	1.122.885,30
17600	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272434	3560100	Unidad	0,144300	513.722,43
17601	ATENÓLOL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0267517	1726273	Unidad	0,242200	418.103,32
17602	AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15,00 ML - BR0268949	96015	Unidad	12,585700	1.208.415,99
17603	AZITROMICINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267140	702550	Unidad	1,480800	1.040.336,04
17604	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR - CÁPSULA - BR0267586	250	Unidad	43,036700	10.759,18
17605	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270612	89008	Unidad	8,422500	749.669,88
17606	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270613	12754	Unidad	6,920000	88.257,68
17607	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0328532	51800	Unidad	9,311400	482.330,52
17608	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270614	3633	Unidad	5,981300	21.730,06
17609	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0394856	8680	Unidad	8,011700	69.541,56
17610	BIPERIDENO, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0270140	913788	Unidad	0,270000	246.722,76
17611	BUDESONIDA, 32MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY - FRASCO 120,00 DOSES - BR0452913	50015	Unidad	18,491700	924.862,38
17612	CAPTÓPRIL, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267613	1917538	Unidad	0,050700	97.219,18
17613	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0272454	37000	Unidad	13,377100	494.952,70
17614	CARBAMAZEPINA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267618	3038750	Unidad	0,408100	1.240.113,88
17615	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0268225	528750	Unidad	0,233500	123.463,13
17616	CARBONATO DE LÍCIO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0267621	1573750	Unidad	0,415000	653.106,25
17617	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG - CÁPSULA - BR0328529	373840	Unidad	0,652500	243.930,60
17618	CARVEDILOL, 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0267564	692550	Unidad	0,478300	331.246,67
17619	CARVEDILOL, 3,125 MG - COMPRIMIDO - BR0267566	547500	Unidad	0,366500	200.658,75
17620	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0331555	26175	Unidad	13,761300	360.202,03
17621	CEFALEXINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267625	1821310	Unidad	1,505100	2.741.253,68
17622	TIMÓLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0272581	8515	Unidad	4,492900	38.257,04
17623	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, IM - FRASCO-AMPOLA - BR0442703	15750	Unidad	9,332700	146.990,03
17624	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267632	852523	Unidad	0,403000	343.566,77
17625	TIAMINA, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0272341	502530	Unidad	0,432100	217.143,21

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE

PRUDENTE DE MORAES, 0, Centro, Anaurilândia/MS

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17626	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II - COMPRIMIDO - BR0292344	2202500	Unidad	0,149600	329.494,00
17627	CLOMIPRAMINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267522	530030	Unidad	1,070000	567.132,10
17628	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 30,00 ML - BR0292345	30550	Unidad	1,366700	41.752,69
17629	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0270120	137398	Unidad	6,386600	877.506,07
17630	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0308884	38890	Unidad	4,248000	165.204,72
17631	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0267162	42750	Unidad	0,520000	22.230,00
17632	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 30,00 ML - BR0437160	20750	Unidad	1,760000	36.520,00
17633	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG - COMPRIMIDO - BR0308882	540023	Unidad	0,238200	128.633,48
17634	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF - AMPOLA 10,00 ML - BR0268237	160000	Unidad	0,490000	78.400,00
17635	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME - BSNAGA 50,00 G - BR0272089	76515	Unidad	10,663000	815.879,45
17636	SINVASTATINA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267747	3418750	Unidad	0,128700	439.993,13
17637	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0267574	31250	Unidad	0,675600	21.112,50
17638	CLORPROMAZINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267638	611280	Unidad	0,415100	253.742,33
17639	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - FRASCO 200,00 DOSES - BR0294887	156448	Unidad	16,492200	2.580.171,71
17640	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 100,00 ML - BR0268243	110390	Unidad	3,955000	436.592,45
17641	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - BSNAGA 10,00 G - BR0267643	141875	Unidad	2,089900	296.504,56
17642	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267735	9375	Unidad	2,090000	19.593,75
17643	DEXAMETASONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0444337	12015	Unidad	8,601100	103.342,22
17644	DEXAMETASONA, 4 MG - COMPRIMIDO - BR0269388	396523	Unidad	0,477700	189.419,04
17645	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG - COMPRIMIDO - BR0267736	2538	Unidad	0,985000	2.499,93
17646	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,50 ML - BR0292427	258273	Unidad	3,462400	894.244,44
17647	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0267646	117898	Unidad	3,458500	407.750,23
17648	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0267645	1035280	Unidad	0,133600	138.313,41
17649	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267772	1752590	Unidad	0,062900	110.237,91
17650	DIAZEPAM, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267197	1402550	Unidad	0,091600	128.473,58
17651	DIGOXINA, 0,25 MG - COMPRIMIDO - BR0267647	372450	Unidad	0,213000	79.331,85
17652	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267194	51875	Unidad	1,570000	81.443,75
17653	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267769	73255	Unidad	3,604700	264.062,30
17654	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267203	6115965	Unidad	0,505500	3.091.620,31
17655	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268252	422810	Unidad	1,661100	702.329,69
17656	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0268493	749040	Unidad	0,381100	285.459,14
17657	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267651	1473840	Unidad	0,215900	318.202,06
17658	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267768	692530	Unidad	0,308600	213.714,76
17659	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268255	26753	Unidad	1,895300	50.704,96

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17660	ERITROMICINA, ESTOLATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0269998	4125	Unidad	6,116700	25.231,39
17661	PREDNISONA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267741	595500	Unidad	0,342500	203.958,75
17662	ERITROMICINA, ESTOLATO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0269996	3758	Unidad	2,530000	9.507,74
17663	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0448595	139750	Unidad	6,621800	925.396,55
17665	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO - FRASCO 60,00 ML - BR0363597	27598	Unidad	3,125000	86.243,75
17666	ESPIRONOLACTONA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267654	26280	Unidad	0,781000	20.524,68
17667	ESPIRONOLACTONA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267653	1711340	Unidad	0,392800	672.214,35
17668	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50,00 G - BR0267208	7515	Unidad	15,365000	115.467,98
17669	PERMETRINA, 10 MG/ML, CREME CAPILAR - FRASCO 60,00 ML - BR0268284	7523	Unidad	5,038300	37.903,13
17670	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,3 MG - DRÁGUA - BR0356602	4	Unidad	2,015000	8,06
17671	PARACETAMOL, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267778	1808750	Unidad	0,180200	325.936,75
17672	EXTRATO MEDICINAL, GLYCINE MAX (L.) MERRIL, 150 MG - CÁPSULA - BR0395620	330023	Unidad	1,020000	336.623,46
17673	EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 60 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0437668	62023	Unidad	4,566700	283.240,43
17674	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267657	997540	Unidad	0,300200	299.461,51
17675	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML - BR0267777	84915	Unidad	2,115300	179.620,70
17676	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267660	1273788	Unidad	0,467500	595.495,89
17677	OMEPRAZOL, 20 MG - BLISTER 7 CÁPSULA - BR0267712	3712560	Unidad	0,426700	1.584.149,35
17678	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0300725	15500	Unidad	2,390000	37.045,00
17679	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0300723	14433	Unidad	4,483300	64.707,47
17680	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - CÁPSULA - BR0271606	546290	Unidad	0,871900	476.310,25
17681	FINASTERIDA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0275963	600038	Unidad	0,684200	410.546,00
17682	FLUCONAZOL, 150 MG - CÁPSULA - BR0267662	206500	Unidad	2,597400	536.363,10
17683	NORETISTERONA, 0,35 MG, EM BLISTER CALENDÁRIO - BLISTER - BR0448808	25000	Unidad	0,263800	6.595,00
17684	FLUOXETINA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0273009	3327590	Unidad	0,131200	436.579,81
17685	FOLINATO DE CÁLCIO, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0268292	42500	Unidad	2,355000	100.087,50
17686	NITROFURANTOÍNA, 100 MG - CÁPSULA - BR0268273	705810	Unidad	0,448300	316.414,62
17687	FUROSEMIDA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267663	2043840	Unidad	0,237300	485.003,23
17688	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50,00 ML - BR0267378	15465	Unidad	6,678400	103.281,46
17690	GLIBENCLAMIDA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267671	2686590	Unidad	0,157200	422.331,95
17691	NIFEDIPINO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267729	696250	Unidad	0,527300	367.132,63
17692	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0442754	2562590	Unidad	0,416900	1.068.343,77
17693	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500,00 ML - BR0270092	19440	Unidad	3,852500	74.892,60
17694	HALOPERIDOL, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267669	1060250	Unidad	0,186700	197.948,68
17695	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292194	30000	Unidad	7,360000	220.800,00
17696	NIFEDIPINO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267728	1698750	Unidad	0,285400	484.823,25
17697	HEPARINA SÓDICA, 20.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML - BR0448983	12500	Unidad	7,624000	95.300,00
17698	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267674	4827500	Unidad	0,090600	437.371,50

Observação:

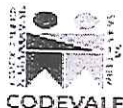
A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17699	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342132	63125	Unidad	6,431700	406.001,06
17700	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 28,00 G - BR0268286	34765	Unidad	5,439100	189.090,31
17701	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL - BISNAGA 80,00 G - BR0268162	32265	Unidad	11,550000	372.660,75
17702	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML - BR0340783	52125	Unidad	3,712000	193.488,00
17703	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30,00 ML - BR0294643	87398	Unidad	2,083700	182.111,21
17704	IBUPROFENO, 600 MG - CÁPSULA - BR0267676	3086325	Unidad	0,488100	1.506.435,23
17705	METRONIDAZOL, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0267717	598780	Unidad	0,443100	265.319,42
17706	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20,00 ML - BR0268331	30125	Unidad	1,580000	47.597,50
17707	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR - BISNAGA 50,00 G - BR0345300	16640	Unidad	7,265400	120.896,26
17708	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0273400	245648	Unidad	0,260000	63.868,48
17709	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0273401	79000	Unidad	0,508000	40.132,00
17710	IVERMECTINA, 6 MG - COMPRIMIDO - BR0376767	177500	Unidad	0,561600	99.684,00
17711	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG - COMPRIMIDO - BR0270126	542530	Unidad	2,425800	1.316.069,27
17712	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,15 MG + 0,03 MG, EM BLISTER CALENDÁRIO - BLISTER - BR0448804	173025	Unidad	0,478100	82.723,25
17713	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - BISNAGA 30,00 G - BR0269846	29438	Unidad	6,384300	187.941,02
17714	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL - SEM VASO - FRASCO 20,00 ML - BR0269843	37100	Unidad	5,695700	211.310,47
17715	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0273467	63280	Unidad	3,551400	224.732,59
17716	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0268856	10952800	Unidad	0,152700	1.672.492,56
17717	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0271445	840	Unidad	2,233300	1.875,97
17718	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276656	1430060	Unidad	0,666400	952.991,98
17719	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267690	2930000	Unidad	0,372700	1.092.011,00
17720	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267310	102500	Unidad	1,067500	109.418,75
17721	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG - COMPRIMIDO - BR0267691	5728750	Unidad	0,314800	1.803.410,50
17722	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267312	602530	Unidad	0,261000	157.260,33
17723	METILDOPA, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0267689	828773	Unidad	0,646100	535.470,24
17724	PREDNISONA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267743	1202500	Unidad	0,666400	801.346,00
17725	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0271111	55250	Unidad	7,120000	393.380,00
17726	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0331555	44250	Unidad	11,452000	506.751,00
17727	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV - FRASCO-AMPOLA - BR0442703	11000	Unidad	8,480700	93.287,70
17728	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50,00 ML - BR0308884	2500	Unidad	3,428700	8.571,75
17729	SAIS PARA REIDRATAÇÃO; CLORETO DE SÓDIO; CLORETO DE POTÁSSIO; CITRATO DE SÓDIO DI - HIDRATADO; GLICOSE 3,5 G + 1,5 G + 2,9 G + 20 G ENV X 27,9 G - un - BR0268390	464500	Unidad	2,746600	1.275.795,70

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17731	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0448839	19875	Unidad	7,602500	151.099,69
17732	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0448838	25625	Unidad	6,327500	162.142,19
17733	ACETILCISTEÍNA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0335091	1000	Unidad	4,290000	4.290,00
17734	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0270558	6375	Unidad	8,038100	51.242,89
17735	ACETILCISTEÍNA, 200 MG, GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE - BR0432679	500	Unidad	1,263300	631,65
17736	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0355786	7375	Unidad	7,585800	55.945,28
17738	ACICLOVIR, 250 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268374	500	Unidad	8,390400	4.195,20
17739	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0340167	81875	Unidad	1,332500	109.098,44
17741	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO - COMPRIMIDO - BR0270965	38700	Unidad	0,435000	16.834,50
17742	CIMETIDINA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267627	70000	Unidad	0,750000	52.500,00
17743	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0271687	94500	Unidad	1,240000	117.180,00
17744	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0271689	625	Unidad	2,843700	1.777,31
17745	CINARIZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267628	62500	Unidad	0,513900	32.118,75
17747	CINARIZINA, 75 MG - COMPRIMIDO - BR0267629	617500	Unidad	0,519500	320.791,25
17749	CIPROFIBRATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0308738	338250	Unidad	0,961800	325.328,85
17750	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 200,00 ML - BR0292418	15375	Unidad	14,310000	220.016,25
17751	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100,00 ML - BR0292418	5000	Unidad	13,397300	66.986,50
17752	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 30,00 ML - BR0278489	40250	Unidad	5,844500	235.241,13
17753	ÁCIDO FÓLICO, ASSOCIADO AO ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL, 400 MCG + 10 MG - CÁPSULA - BR0435720	200000	Unidad	0,835000	167.000,00
17754	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0331158	750	Unidad	15,020000	11.265,00
17757	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO À DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0460884	3550	Unidad	12,107500	42.981,63
17758	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0278338	11261	Unidad	3,662800	41.246,79
17759	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0327566	22004	Unidad	6,064800	133.449,86
17760	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO A HIDROCORTISONA, 2 MG + 10 MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5,00 ML - BR0393327	125	Unidad	37,895000	4.736,88
17761	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0309040	6850	Unidad	4,103600	28.109,66
17762	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG - CÁPSULA - BR0267504	175000	Unidad	0,395300	69.177,50
17763	ÁCIDO VALPRÓICO, 300 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA - COMPRIMIDO - BR0272912	3750	Unidad	1,245300	4.669,88
17764	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0340178	375	Unidad	18,830000	7.061,25
17765	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG, COM REV LIB PRO - COMPRIMIDO - BR0480625	50045	Unidad	1,010000	50.545,45
17766	CITALOPRAM, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0272903	412750	Unidad	0,196100	80.940,28
17767	ACITRETINA, 10 MG - CÁPSULA - BR0308719	3750	Unidad	6,169700	23.136,38

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17768	CITIDINA, 5-MONOFOSFATO, ASSOCIADA COM URIDINA 5-TRIFOSFATO, E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 2,5MG + 1,5MG + 1MG - CÁPSULA - BR0273830	7500	Unidad	2,265000	16.987,50
17769	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0278281	4625	Unidad	13,158300	60.857,14
17770	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLA 10,00 ML - BR0315056	124004	Unidad	0,556800	69.045,43
17772	CLARITROMICINA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0268439	36250	Unidad	2,375000	86.093,75
17773	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLA 5,00 ML - BR0315056	7504	Unidad	0,260000	1.951,04
17776	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EM SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000,00 ML - BR0352317	875	Unidad	10,170000	8.898,75
17779	ALFAEPOETINA, 4.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL SER PREENCH X 0,5 ML + SISTEMA SEGURANÇA - SÉRINGA - BR0449014	2563	Unidad	42,003300	107.654,46
17780	ALOGLIPTINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0436169	15750	Unidad	6,070000	95.602,50
17781	CLOMIPRAMINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267523	18750	Unidad	0,610000	11.437,50
17782	CLONAZEPAM, 0,5 MG - COMPRIMIDO - BR0270118	105000	Unidad	0,340000	35.700,00
17783	CLONAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0270119	2312500	Unidad	0,207400	479.612,50
17785	ALOGLIPTINA, ASSOCIADA À PIOGLITAZONA, 25 MG + 30 MG - COMPRIMIDO - BR0445954	3750	Unidad	7,716200	28.935,75
17786	ALOPURINOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267508	77500	Unidad	0,215800	16.724,50
17787	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 100,00 ML - BR0437160	9750	Unidad	26,690000	260.227,50
17788	ALPRAZOLAM, 0,25 MG - COMPRIMIDO - BR0271358	37250	Unidad	0,244000	9.089,00
17790	ALPRAZOLAM, 0,50 MG - COMPRIMIDO - BR0271357	18840000	Unidad	0,106000	1.997.040,00
17791	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SPRAY NASAL - FRASCO 50,00 ML - BR0375474	26500	Unidad	5,040000	133.560,00
17792	ALPRAZOLAM, 0,50 MG, LIBERAÇÃO LENTA - COMPRIMIDO - BR0440771	7500	Unidad	0,336700	2.525,25
17793	ALPRAZOLAM, 1 MG - COMPRIMIDO - BR0271356	43125	Unidad	0,545500	23.524,69
17794	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 1000,00 ML - BR0268236	207500	Unidad	6,028300	1.250.872,25
17795	ALPRAZOLAM, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0284465	135000	Unidad	0,831800	112.293,00
17796	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500,00 ML - BR0268236	471250	Unidad	4,768500	2.247.155,63
17797	ALPRAZOLAM, 2 MG, LIBERAÇÃO LENTA - COMPRIMIDO - BR0470478	125000	Unidad	0,600000	75.000,00
17799	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0446264	31875	Unidad	3,113300	99.236,44
17800	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 250,00 ML - BR0268236	397500	Unidad	4,347500	1.728.131,25
17801	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0446263	23250	Unidad	4,973400	115.631,55
17802	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 100,00 ML - BR0268236	486250	Unidad	3,955000	1.923.118,75
17803	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268383	4125	Unidad	4,613300	19.029,86
17804	AMINOFILINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267511	17500	Unidad	0,238000	4.165,00
17805	CLORPROMAZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267635	433780	Unidad	0,599300	259.964,35
17806	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0292402	14000	Unidad	4,498600	62.980,40
17808	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0340207	13050	Unidad	8,557500	111.675,38
17809	AMIODARONA, 100MG - COMPRIMIDO - BR0271709	16250	Unidad	0,498000	8.092,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17810	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0271710	40500	Unidad	3,670200	148.643,10
17811	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0268069	32625	Unidad	2,203300	71.882,66
17812	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG - COMPRIMIDO - BR0276333	62500	Unidad	0,977200	61.075,00
17813	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG - COMPRIMIDO - BR0271217	390000	Unidad	2,042000	796.380,00
17814	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 70,00 ML - BR0386396	12125	Unidad	17,040000	206.610,00
17815	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG - COMPRIMIDO - BR0353333	550000	Unidad	4,517500	2.484.625,00
17816	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268207	3250	Unidad	5,702000	18.531,50
17817	AMPICILINA, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0448843	3000	Unidad	6,373300	19.119,90
17818	AMPICILINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267515	13750	Unidad	1,275000	17.531,25
17819	AMPICILINA, 500 MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0442727	1250	Unidad	3,773300	4.716,63
17820	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0268896	542538	Unidad	0,318700	172.906,86
17821	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO À BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 10 MG - CÁPSULA - BR0394916	2750	Unidad	2,733300	7.516,58
17822	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO À VALSARTANA, 10 MG + 320 MG - COMPRIMIDO - BR0398268	1250	Unidad	3,310000	4.137,50
17823	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 5 MG + 160 MG - COMPRIMIDO - BR0357062	11250	Unidad	2,176000	24.480,00
17824	APIXABANA 5 MG COM REV - COMPRIMIDO - BR0429846	15000	Unidad	1,827900	27.418,50
17825	ARIPIRAZOL, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150,00 ML - BR0472780	14625	Unidad	203,470000	2.975.748,75
17826	ARIPIRAZOL, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0364780	219250	Unidad	5,878500	1.288.861,13
17827	ARIPIRAZOL, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0364781	18750	Unidad	17,396100	326.176,88
17828	ARIPIRAZOL, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0286278	15000	Unidad	4,662500	69.937,50
17829	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270616	1750	Unidad	9,163300	16.035,78
17830	ATENOLOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267518	25000	Unidad	0,440600	11.015,00
17831	ATENOLOL, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267516	388750	Unidad	0,199900	77.711,13
17832	ATENOLOL, ASSOCIADO À CLORTALIDONA, 100MG + 25MG - COMPRIMIDO - BR0270791	1250	Unidad	0,507500	634,38
17833	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG - COMPRIMIDO - BR0267936	82000	Unidad	0,418500	34.317,00
17834	ATENOLOL, ASSOCIADO À CLORTALIDONA, 50MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - BR0270792	7500	Unidad	0,488400	3.663,00
17835	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0268082	21500	Unidad	1,192800	25.645,20
17836	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG - COMPRIMIDO - BR0343573	371875	Unidad	0,556200	206.836,88
17837	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,50 ML - BR0268396	125	Unidad	18,277500	2.284,69
17839	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0277934	4500	Unidad	0,937400	4.218,30
17840	AZATIOPRINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0268083	18750	Unidad	1,063300	19.936,88
17841	AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268952	2500	Unidad	28,558100	71.395,25
17842	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270597	12188	Unidad	8,182500	99.728,31
17843	BACLOFENO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0271746	22500	Unidad	0,435600	9.801,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17845	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA AO CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5 MG/G + 20 MG/G + 2,5 MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G - BR0449185	13063	Unidad	5,420000	70.801,46
17846	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200,00 DOSES - BR0445797	2258	Unidad	32,290000	72.910,82
17847	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270590	5000	Unidad	5,546600	27.733,00
17848	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO - FLACONETE 2,00 ML - BR0267907	4750	Unidad	6,678700	31.723,83
17849	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200,00 DOSES - BR0346586	11875	Unidad	26,397500	313.470,31
17852	BETAMETASONA, FOSFATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0282149	2063	Unidad	6,325000	13.048,48
17853	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200,00 DOSES - BR0267581	20000	Unidad	32,716700	654.334,00
17855	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, IV/IM, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268228	15125	Unidad	5,200000	78.650,00
17856	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268222	9375	Unidad	1,650200	15.470,63
17857	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO - BOLSA 250,00 ML - BR0394088	200	Unidad	27,830000	5.566,00
17858	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV, + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA - BR0450890	98125	Unidad	8,886500	871.987,81
17859	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0271848	163	Unidad	48,412800	7.891,29
17860	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - FRASCO-AMPOLA - BR0450891	20000	Unidad	9,705300	194.106,00
17861	CELECOXIBE, 100 MG - CÁPSULA - BR0271992	2500	Unidad	2,860000	7.150,00
17862	BIMATOPROSTA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 0,3 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0380419	163	Unidad	118,982000	19.394,07
17863	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270138	875	Unidad	2,330000	2.038,75
17864	BISACODIL, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0269603	14375	Unidad	0,340000	4.887,50
17865	BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0362721	70000	Unidad	0,906000	63.420,00
17866	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0362720	33750	Unidad	0,937100	31.627,13
17867	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0362718	86250	Unidad	0,806000	69.517,50
17871	BRIMONIDINA TARTARATO, 2 MG/ML, COLÍRIO - FRASCO 10,00 ML - BR0268352	3875	Unidad	12,007500	46.529,06
17872	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0448844	45000	Unidad	4,935200	222.084,00
17873	CETOPROFENO, 100 MG, RETARD - COMPRIMIDO - BR0340102	172500	Unidad	4,516700	779.130,75
17874	BROMAZEPAM, 3 MG - COMPRIMIDO - BR0271773	192500	Unidad	0,254400	48.972,00
17875	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0448845	80125	Unidad	2,491100	199.599,39
17876	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA - CONJUNTO - BR0270814	1250	Unidad	10,003300	12.504,13
17877	BROMAZEPAM, 6 MG - COMPRIMIDO - BR0271774	15000	Unidad	0,381800	5.727,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17878	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONJUNTO - BR0401890	5250	Unidad	3,505000	18.401,25
17879	BROMEXINA CLORIDRATO, 0,8 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0269822	2000	Unidad	10,077500	20.155,00
17881	BROMEXINA CLORIDRATO, 1,6 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0269821	1875	Unidad	7,645000	14.334,38
17882	BROMOPRIDA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0269954	240625	Unidad	0,300600	72.331,88
17883	CILOSTAZOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0276378	158750	Unidad	1,587200	251.968,00
17884	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0269956	35625	Unidad	4,489900	159.952,69
17885	CILOSTAZOL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0276377	395000	Unidad	0,467600	184.702,00
17886	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2.00 ML - BR0269958	104750	Unidad	2,185200	228.899,70
17888	BUDESONIDA, 64MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY - FRASCO 120,00 DOSES - BR0452914	18890	Unidad	22,802000	430.729,78
17889	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML - BR0269574	125	Unidad	8,285600	1.035,70
17890	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0270095	4000	Unidad	5,478000	21.912,00
17891	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0460986	561258	Unidad	1,792100	1.005.830,46
17893	CANDESARTANA, ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, 8MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - BR0281470	10750	Unidad	4,327000	46.515,25
17894	CAPTOPRIL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0267615	471250	Unidad	0,275600	129.876,50
17895	CARBAMAZEPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0272458	84838	Unidad	1,337600	113.479,31
17896	CARBAMAZEPINA, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0267617	26250	Unidad	1,092100	28.667,63
17897	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0282313	144375	Unidad	0,630900	91.086,19
17898	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272166	140000	Unidad	0,154100	21.574,00
17899	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM LISINA CLONIXINATO, 5 MG + 125 MG - COMPRIMIDO - BR0393831	120000	Unidad	1,896700	227.604,00
17900	CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0272457	63000	Unidad	2,692100	169.602,30
17901	CARBOCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0449010	1375	Unidad	4,686700	6.444,21
17902	CARBOCISTEÍNA, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0449011	1375	Unidad	5,758300	7.917,66
17903	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500 MG + 400 UI - COMPRIMIDO - BR0448610	555030	Unidad	0,353300	196.092,10
17904	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI - COMPRIMIDO - BR0327766	215000	Unidad	0,565000	121.475,00
17905	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG - COMPRIMIDO - BR0271102	15500	Unidad	1,800700	27.910,85
17906	CARMELOSE SÓDICA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10,00 ML - BR0305428	563	Unidad	14,426700	8.122,23
17907	CARVEDILOL, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267567	902500	Unidad	0,651300	587.798,25
17908	CARVEDILOL, 6,25 MG - COMPRIMIDO - BR0267565	628750	Unidad	0,394700	248.167,63
17910	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0442693	2625	Unidad	5,957500	15.638,44
17911	CEFTAZIDIMA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0442694	1250	Unidad	18,942200	23.677,75
17912	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA - FRASCO 60,00 ML - BR0308726	375	Unidad	5,595000	2.098,13
17913	BUSPIRONA CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272573	5000	Unidad	2,126000	10.630,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17914	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0292419	5000	Unidad	4,390000	21.950,00
17915	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0292419	10000	Unidad	4,505100	45.051,00
17916	CLINDAMICINA, 300 MG - CÁPSULA - BR0268436	38765	Unidad	2,189300	84.868,21
17917	CLOBAZAM, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272901	61250	Unidad	0,760000	46.550,00
17918	CLOBAZAM, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0272902	66250	Unidad	1,640000	108.650,00
17921	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0340206	375	Unidad	6,930000	2.598,75
17923	CLOPIDOGREL, 75 MG - COMPRIMIDO - BR0272045	639300	Unidad	1,123900	718.509,27
17926	CLOZAPINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272431	1250	Unidad	4,419700	5.524,63
17928	CODEÍNA, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0272782	86625	Unidad	0,909800	78.811,43
17929	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA - BISNAGA 30,00 G - BR0268958	4350	Unidad	10,710000	46.588,50
17930	COLAGENASE, 1,2UI/G, POMADA - BISNAGA 30,00 G - BR0268959	750	Unidad	16,133300	12.099,98
17931	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA - BISNAGA 30,00 G - BR0270495	43854	Unidad	16,866700	739.672,26
17932	COLCHICINA, 0,5 MG - COMPRIMIDO - BR0267642	9125	Unidad	0,330000	3.011,25
17933	COLECALCIFEROL, 10.000 UI - COMPRIMIDO - BR0449681	32500	Unidad	2,276600	73.989,50
17934	COLECALCIFEROL, 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0440195	1813	Unidad	26,780000	48.552,14
17936	COLECALCIFEROL, 50.000 UI - COMPRIMIDO - BR0431098	25000	Unidad	3,450000	86.250,00
17937	COLECALCIFEROL, 7.000 UI - CÁPSULA - BR0431097	50000	Unidad	0,960000	48.000,00
17938	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - BR0296647	6250	Unidad	0,926900	5.793,13
17939	DABIGATRANA ETEXILATO, 110 MG - CÁPSULA - BR0370117	11250	Unidad	4,900000	55.125,00
17941	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0432908	374125	Unidad	4,247600	1.589.133,35
17942	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0276283	4750	Unidad	2,390000	11.352,50
17943	DESLORATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 60,00 ML - BR0337468	3625	Unidad	8,490000	30.776,25
17944	DESLORATADINA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0287529	41250	Unidad	0,924000	38.115,00
17945	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0405899	305000	Unidad	2,728000	832.040,00
17946	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0405898	166000	Unidad	6,337500	1.052.025,00
17947	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0300733	30000	Unidad	2,327000	69.810,00
17949	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0393870	28375	Unidad	4,400300	124.858,51
17950	DEXLANSOPRAZOL, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0450073	1250	Unidad	3,303000	4.128,75
17951	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 2,00 ML - BR0352204	125	Unidad	14,257900	1.782,24
17953	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 10 MG/G, GEL - BISNAGA 60,00 G - BR0448612	39875	Unidad	5,220900	208.183,39
17954	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0270999	6250	Unidad	1,785000	11.156,25
17955	FLUCONAZOL, 2 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO 100,00 ML - BR0271116	250	Unidad	11,999100	2.999,78
17957	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0268510	7913	Unidad	8,281000	65.527,55

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17959	FLUTICASONA, FUORATO, ASSOCIADO AO VILANTEROL, 100 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, PÓ PARA INALAÇÃO - EMBALAGEM 14,00 DOSES - BR0448564	63	Unidad	110,293300	6.948,48
17960	FLUTICASONA, PROPIONATO, 50MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL - SPRAY - EMBALAGEM 120,00 DOSES - BR0448572	375	Unidad	55,970000	20.988,75
17961	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR - CÁPSULA - BR0387340	30700	Unidad	34,450000	1.057.615,00
17962	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE. REFIL - CÁPSULA - BR0387339	45000	Unidad	27,470000	1.236.150,00
17963	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR - FRASCO 60,00 DOSES - BR0309094	750	Unidad	33,125000	24.843,75
17964	FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% - FRASCO 130,00 ML - BR0267328	2025	Unidad	7,854000	15.904.35
17965	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267666	93250	Unidad	1,252000	116.749,00
17966	GABAPENTINA, 300 MG - CÁPSULA - BR0268107	55000	Unidad	0,756600	41.613,00
17967	GABAPENTINA, 400 MG - CÁPSULA - BR0268106	27000	Unidad	0,632200	17.069,40
17972	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268256	18125	Unidad	1,692200	30.671,13
17973	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268256	3125	Unidad	1,728000	5.400,00
17975	GLICEROL, 12%, CLISTER - FRASCO 500,00 ML - BR0269622	1375	Unidad	9,040000	12.430,00
17976	GLICEROL, 12%, CLISTER - FRASCO 250,00 ML - BR0269622	5000	Unidad	8,805000	44.025,00
17977	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0270019	6625	Unidad	2,095300	13.881,36
17978	GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR - CÁPSULA - BR0439609	3725	Unidad	20,653300	76.933,54
17979	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL - SACHÊ 5,00 G - BR0394237	36250	Unidad	7,913300	286.857,13
17980	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10,00 ML - BR0267540	48500	Unidad	0,746000	36.181,00
17981	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 250,00 ML - BR0270092	12500	Unidad	3,577500	44.718,75
17982	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000,00 ML - BR0270092	1875	Unidad	2,590000	4.856,25
17983	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 100,00 ML - BR0270092	2500	Unidad	2,926700	7.316,75
17984	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500,00 ML - BR0366913	35250	Unidad	7,493300	264.138,83
17986	GLIMEPIRIDA, 4 MG - COMPRIMIDO - BR0273121	113750	Unidad	0,896500	101.976,88
17987	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0270992	176000	Unidad	0,429300	75.556,80
17988	HALOPERIDOL, 1 MG - COMPRIMIDO - BR0267670	39500	Unidad	0,180000	7.110,00
17989	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0292195	2000	Unidad	4,552000	9.104,00
17990	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0352319	4000	Unidad	6,569900	26.279,60
17991	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292196	15750	Unidad	3,665200	57.726,90
17992	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0271003	58250	Unidad	1,433300	83.489,73
17994	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0271000	256250	Unidad	0,374000	95.837,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17996	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0267569	16250	Unidad	0,322500	5.240,63
17997	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268115	5875	Unidad	6,045000	35.514,38
17998	DILTIAZEM CLORIDRATO, 90 MG, AÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0267571	3850	Unidad	2,135000	8.219,75
18000	DIMENIDRINATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272331	8250	Unidad	1,105000	9.116,25
18001	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0267675	100000	Unidad	0,185800	18.580,00
18002	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G - BR0345240	2250	Unidad	10,132500	22.798,13
18003	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0272336	10000	Unidad	6,520000	65.200,00
18004	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342135	55625	Unidad	5,698000	316.951,25
18005	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0272335	3250	Unidad	10,084000	32.773,00
18006	HIDROXICLOROQUINA SULFATO, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268119	42750	Unidad	2,986700	127.681,43
18007	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0272334	49375	Unidad	3,980000	196.512,50
18009	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG - COMPRIMIDO - BR0273818	1670000	Unidad	1,381100	2.306.437,00
18011	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 900 MG + 100 MG - COMPRIMIDO - BR0428425	141250	Unidad	2,149400	303.602,75
18013	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 10,00 ML - BR0267205	188773	Unidad	1,613700	304.622,99
18015	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 20,00 ML - BR0267205	32500	Unidad	2,483300	80.707,25
18016	IBANDRONATO DE SÓDIO, MONOHIDRATADO, EQUIVALENTE AO ÁCIDO IBANDRÔNICO, 150 MG - COMPRIMIDO - BR0357059	1375	Unidad	26,260000	36.107,50
18018	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0332755	58625	Unidad	3,203500	187.805,19
18020	IBUPROFENO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0267677	21250	Unidad	0,280100	5.952,13
18021	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0272588	40000	Unidad	1,786000	71.440,00
18022	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267292	247250	Unidad	0,426700	105.501,58
18023	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 150 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 2,00 ML - BR0448984	638	Unidad	255,045000	162.718,71
18024	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0433279	70750	Unidad	1,553400	109.903,05
18025	INDACATEROL MALEATO, ASSOCIADO AO GLICOPIRRÔNIO, 110 MCG + 50 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM INALADOR - CÁPSULA - BR0437989	1600	Unidad	8,630000	13.808,00
18026	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0272589	358125	Unidad	1,989300	712.418,06
18027	INSULINA, ASPART, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR - TUBETE 3,00 ML - BR0396051	3375	Unidad	39,635000	133.768,13
18028	INSULINA, DEGLUDECA ASSOCIADA À LIRAGLUTIDA, 100 U/ML + 3,6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO - TUBETE 3,00 ML - BR0452616	275	Unidad	187,570000	51.581,75
18029	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0352912	152500	Unidad	2,009100	306.387,75
18030	INSULINA, GLARGINA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR - TUBETE 3,00 ML - BR0399010	3594	Unidad	62,880000	225.990,72

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18031	INSULINA, GLARGINA, 100UI/ML, INJETÁVEL - TUBETE 3,00 ML - BR0273836	750	Unidad	53,785000	40.338,75
18032	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 20,00 ML - BR0268446	4313	Unidad	11,311400	48.786,07
18033	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20,00 ML - BR0272190	875	Unidad	9,675000	8.465,63
18034	INSULINA, GLULISINA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, REFIL - TUBETE 3,00 ML - BR0403359	370	Unidad	51,520000	19.062,40
18035	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL - FRASCO 10,00 ML - BR0271157	76875	Unidad	36,340000	2.793.637,50
18036	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL - FRASCO 10,00 ML - BR0271154	7750	Unidad	40,405000	313.138,75
18038	INSULINA, LISPRO, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR - TUBETE 3,00 ML - BR0405998	2219	Unidad	51,660000	114.633,54
18039	ISOFLURANO, ANESTÉSICO INALATÓRIO - FRASCO 100,00 ML - BR0268469	125	Unidad	196,302500	24.537,81
18040	DOMPERIDONA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0269962	155000	Unidad	0,210900	32.689,50
18041	ISOSSORBIDA, SAL DINTRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0273396	1250	Unidad	0,347500	434,38
18042	DONEPEZILA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272786	20250	Unidad	1,215000	24.603,75
18043	ISOSSORBIDA, SAL DINTRATO, 5 MG, SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - BR0273395	42000	Unidad	0,326700	13.721,40
18044	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - BR0273402	250	Unidad	0,315000	78,75
18045	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0448638	625	Unidad	2,040000	1.275,00
18046	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0323004	7125	Unidad	13,356700	95.166,49
18047	DONEPEZILA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272785	23750	Unidad	0,872700	20.726,63
18048	ITRACONAZOL, 100 MG - CÁPSULA - BR0268861	22500	Unidad	3,530700	79.440,75
18049	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268960	4000	Unidad	3,323600	13.294,40
18050	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0383750	5188	Unidad	8,569700	44.459,60
18051	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG - COMPRIMIDO - BR0268495	330261	Unidad	0,604900	199.774,88
18052	LAMOTRIGINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272809	71500	Unidad	2,576300	184.205,45
18053	DOXICICLINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0271036	137761	Unidad	0,776800	107.012,74
18054	LAMOTRIGINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0324414	26250	Unidad	0,414200	10.872,75
18055	DROPERIDOL, 2,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0271953	125	Unidad	10,546300	1.318,29
18057	DULOXETINA, 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA - BR0302442	631250	Unidad	2,198000	1.387.487,50
18058	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG + 500MG + 500MG - CÁPSULA - BR0270711	15000	Unidad	16,261500	243.922,50
18059	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA - BR0302443	117500	Unidad	3,303400	388.149,50
18060	LAXANTE SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO COM 2,92 G X 6 UNIDADES - un -	125	Unidad	1,385000	173,13
18061	DUTASTERIDA, 0,5 MG - CÁPSULA - BR0372204	9375	Unidad	3,138000	29.418,75
18064	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA - BR0428705	135000	Unidad	3,309700	446.809,50
18065	LEVETIRACETAM, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0352933	263	Unidad	69,527500	18.285,73
18066	EDOABANA, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0464129	1250	Unidad	3,250600	4.063,25
18067	LEVETIRACETAM, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 150,00 ML - BR0352933	2500	Unidad	74,845000	187.112,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

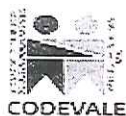


MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18068	LEVETIRACETAM, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0285965	16625	Unidad	1,436000	23.873,50
18069	LEVETIRACETAM, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0285966	7500	Unidad	2,640000	19.800,00
18070	EFEDRINA, SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0287687	3250	Unidad	8,559000	27.816,75
18072	EMPAGLIFLOZINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0437078	26813	Unidad	6,257600	167.785,03
18073	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0433280	65000	Unidad	1,462500	95.062,50
18074	EMPAGLIFLOZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0434874	76250	Unidad	6,915300	527.291,63
18075	EMPAGLIFLOZINA, ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, 25 MG + 5 MG - COMPRIMIDO - BR0462392	45000	Unidad	6,662300	299.803,50
18076	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267652	1681340	Unidad	0,300800	505.747,07
18077	ENOXAPARINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA - SERINGA 0,60 ML - BR0448982	125	Unidad	21,110000	2.638,75
18078	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0398689	50000	Unidad	1,984000	99.200,00
18079	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG - COMPRIMIDO - BR0270130	8750	Unidad	0,849200	7.430,50
18081	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM:200MG + 50MG - COMPRIMIDO - BR0270129	5000	Unidad	2,174800	10.874,00
18083	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100,00 ML - BR0332985	6950	Unidad	14,013900	97.396,61
18085	LEVOFLOXACINO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0305270	265015	Unidad	1,359700	360.340,90
18086	LEVOFLOXACINO, 750 MG - COMPRIMIDO - BR0437283	15000	Unidad	11,157200	167.358,00
18087	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0291770	942500	Unidad	0,379200	357.396,00
18088	LEVOMEPRAMAZINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0268129	266825	Unidad	0,811700	216.581,85
18089	ESCITALOPRAM OXALATO, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0291772	30000	Unidad	0,856200	25.686,00
18090	LEVOMEPRAMAZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0268128	289375	Unidad	1,148000	332.202,50
18091	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0291771	218750	Unidad	0,745600	163.100,00
18092	LEVOMEPRAMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0268130	4581	Unidad	14,330000	65.645,73
18093	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267283	293125	Unidad	0,565000	165.615,63
18094	LEVONORGESTREL, 0,75 MG - COMPRIMIDO - BR0268956	3000	Unidad	6,115000	18.345,00
18095	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0267281	3875	Unidad	7,158000	27.737,25
18096	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0267282	75250	Unidad	1,380000	103.845,00
18097	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG - COMPRIMIDO - BR0270620	560750	Unidad	0,846700	474.787,03
18098	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0270621	126375	Unidad	2,566000	324.278,25
18100	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0270622	14375	Unidad	7,871200	113.148,50
18102	ESOMEPRAZOL, 40 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0460948	15000	Unidad	6,055400	90.831,00
18103	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG - COMPRIMIDO - BR0268124	1252590	Unidad	0,293800	368.010,94
18104	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG - COMPRIMIDO - BR0268123	1432540	Unidad	0,308500	441.938,59
18105	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG - COMPRIMIDO - BR0268859	7500	Unidad	0,562100	4.215,75
18106	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0274187	15000	Unidad	3,060500	45.907,50
18107	LEVOTIROXINA SÓDICA, 88 MCG - COMPRIMIDO - BR0296649	25000	Unidad	0,570000	14.250,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18108	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY - FRASCO 50,00 ML - BR0269845	700	Unidad	65,036700	45.525,69
18109	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 40 MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G - BR0393373	23	Unidad	14,493300	333,35
18110	ESPIRAMICINA, 1.500.000 UI - COMPRIMIDO - BR0343494	11250	Unidad	4,030000	45.337,50
18111	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, POMADA - BISNAGA 25,00 G - BR0269847	1000	Unidad	10,048000	10.048,00
18112	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:50.000, INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML - BR0269850	5750	Unidad	6,200000	35.650,00
18113	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, C/HIDROCORTISONA + SUBACETATO ALUMÍNIO + ÓX.ZINCO, 5% + 0,25% + 3,5% + 18%, POMADA - BISNAGA 25,00 G - BR0269872	188	Unidad	5,990000	1.126,12
18114	ESPIRONOLACTONA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0338134	6250	Unidad	0,412000	2.575,00
18116	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270846	2750	Unidad	11,271300	30.996,08
18117	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 30 MG - CÁPSULA - BR0407328	160750	Unidad	8,283300	1.331.540,48
18118	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 50 MG - CÁPSULA - BR0407327	29500	Unidad	13,962500	411.893,75
18119	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETÁVEL - SERINGA - BR0270846	150	Unidad	10,195200	1.529,28
18120	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 70 MG - CÁPSULA - BR0407326	10750	Unidad	12,255000	131.741,25
18121	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,625 MG - DRÁGEA - BR0271434	17500	Unidad	1,290000	22.575,00
18122	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG - COMPRIMIDO - BR0273264	6000	Unidad	0,158000	948,00
18123	LORATADINA, 10MG - COMPRIMIDO - BR0273466	515000	Unidad	0,233100	120.046,50
18124	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0272198	11250	Unidad	1,589900	17.886,38
18125	ETODOLACO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0351480	5000	Unidad	1,660000	8.300,00
18126	LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0273473	10750	Unidad	0,395700	4.253,78
18127	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0270116	2438	Unidad	16,356200	39.876,42
18128	LOSARTANA POTÁSSICA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0270786	170000	Unidad	0,892800	151.776,00
18129	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 120 MG - COMPRIMIDO - BR0305413	42500	Unidad	1,232500	52.381,25
18130	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO à HIDROCLOROTIAZIDA, 100 MG + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0287471	7500	Unidad	0,477300	3.579,75
18131	EZETIMIBA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0285686	22250	Unidad	0,782000	17.399,50
18132	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO à HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - BR0270788	17700	Unidad	0,298000	5.274,60
18133	LURASIDONA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0450166	1250	Unidad	10,672000	13.340,00
18134	EZETIMIBA, ASSOCIADO À ROSUVASTATINA, 10MG + 20 MG - CÁPSULA - BR0477128	75000	Unidad	3,060000	229.500,00
18135	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 250,00 ML - BR0299675	6063	Unidad	9,832500	59.614,45
18136	FELODIPINO, ASSOCIADO AO METOPROLOL, 50 MG + 5 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0436601	625	Unidad	2,190000	1.368,75
18137	MEBENDAZOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267692	7500	Unidad	0,910000	6.825,00
18139	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30,00 ML - BR0267694	3000	Unidad	2,333300	6.999,90
18140	MECLIZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0295391	5000	Unidad	6,150000	30.750,00
18142	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0398702	3550	Unidad	15,421400	54.745,97
18143	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0267107	17500	Unidad	3,517800	61.561,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18144	MELOXICAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,50 ML - BR0273555	4375	Unidad	4,620000	20.212,50
18146	MELOXICAM, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0273554	157500	Unidad	1,035800	163.138,50
18147	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0273221	37500	Unidad	0,804400	30.165,00
18148	FENOFIBRATO, 200 MG - CÁPSULA - BR0267081	6500	Unidad	1,850000	12.025,00
18149	MESALAZINA, 800 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0604259	638	Unidad	2,130000	1.358,94
18152	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0396471	4725	Unidad	4,906700	23.184,16
18153	METFORMINA CLORIDRATO, 1 G, AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0465416	13400	Unidad	1,381700	18.514,78
18154	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0271950	250	Unidad	4,750000	1.187,50
18155	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, COM LIB PROL - COMPRIMIDO - BR0397599 NÃO USAR NÃO USAR NÃO USAR	240000	Unidad	0,253300	60.792,00
18156	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0271950	4625	Unidad	5,287500	24.454,69
18157	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À ALOGLIPTINA, 850 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0438957	56250	Unidad	2,292000	128.925,00
18159	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, 1000 MG + 10 MG - COMPRIMIDO - BR0437837	45000	Unidad	3,242500	145.912,50
18160	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, 1000 MG + 5 MG, AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0441621	32500	Unidad	3,336700	108.442,75
18161	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292399	11500	Unidad	3,040100	34.961,15
18162	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG - COMPRIMIDO - BR0410294	27500	Unidad	2,791600	76.769,00
18163	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG, AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0461067	70000	Unidad	3,655000	255.850,00
18164	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 500 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - BR0381063	42500	Unidad	3,260000	138.550,00
18166	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276658	387500	Unidad	1,565500	606.631,25
18167	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG - COMPRIMIDO - BR0397600	42500	Unidad	1,240000	52.700,00
18168	METILDOPA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267688	138773	Unidad	1,446300	200.707,39
18169	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276657	2477500	Unidad	0,948600	2.350.156,50
18170	METOPROLOL, TARTARATO, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 100 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0292778	1250	Unidad	0,833300	1.041,63
18171	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268264	6500	Unidad	2,260000	14.690,00
18172	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272320	520000	Unidad	1,042800	542.256,00
18173	METILFENIDATO CLORIDRATO, 18 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0308224	31250	Unidad	5,159800	161.243,75
18174	METILFENIDATO CLORIDRATO, 36 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0308226	26250	Unidad	9,680000	254.100,00
18175	METOTREXATO, 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0270436	4125	Unidad	1,345000	5.548,13
18176	METILFENIDATO CLORIDRATO, 40 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA - CÁPSULA - BR0305489	900	Unidad	9,475000	8.527,50
18177	METRONIDAZOL, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268499	80000	Unidad	0,607500	48.600,00
18178	METILFENIDATO CLORIDRATO, 54 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0308225	11250	Unidad	9,675000	108.843,75

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18179	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100,00 ML - BR0268498	17563	Unidad	6,343300	111.407,38
18180	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271600	1125	Unidad	13,052200	14.683,73
18181	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50,00 G - BR0271355	1063	Unidad	11,483300	12.206,75
18182	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271599	7000	Unidad	25,800900	180.606,30
18183	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0267311	27000	Unidad	2,508900	67.740,30
18185	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268481	20000	Unidad	5,498800	109.976,00
18186	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0345259	7875	Unidad	14,726700	115.972,76
18187	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0268481	3375	Unidad	4,081300	13.774,39
18188	MIRABEGRONA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0439143	3750	Unidad	7,540000	28.275,00
18189	MIRTAZAPINA, 15 MG, ORODISPERSÍVEL - COMPRIMIDO - BR0353813	23550	Unidad	1,600000	37.680,00
18190	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML - BR0305935	3125	Unidad	17,228500	53.839,06
18191	MIRTAZAPINA, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0294536	42000	Unidad	1,422800	59.757,60
18192	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267771	2500	Unidad	0,230000	575,00
18193	MIRTAZAPINA, 45 MG - COMPRIMIDO - BR0294537	24750	Unidad	1,519400	37.605,15
18195	MONTELUCASTE SÓDICO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0276271	7500	Unidad	1,231200	9.234,00
18197	MONTELUCASTE SÓDICO, 4 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - BR0394656	12500	Unidad	1,777500	22.218,75
18198	PRUCALOPRIDA, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0427719	2000	Unidad	8,930000	17.860,00
18199	QUETIAPINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272832	43250	Unidad	1,485700	64.256,53
18200	MONTELUCASTE SÓDICO, 4 MG, GRANULADO - SACHÊ - BR0392836	10000	Unidad	1,812100	18.121,00
18201	QUETIAPINA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0272833	60000	Unidad	1,681900	100.914,00
18202	MONTELUCASTE SÓDICO, 5 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - BR0394655	258500	Unidad	0,693400	179.243,90
18203	QUETIAPINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0272831	399500	Unidad	0,304600	121.687,70
18204	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0390005	32500	Unidad	4,207500	136.743,75
18205	MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0304872	2750	Unidad	5,245000	14.423,75
18206	RAMIPRIL, 10MG - COMPRIMIDO - BR0276259	6250	Unidad	1,433300	8.958,13
18207	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0304871	12313	Unidad	3,331500	41.020,76
18208	RAMIPRIL, 5MG - COMPRIMIDO - BR0276258	7000	Unidad	1,797500	12.582,50
18209	RAMIPRIL, ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, 5MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - BR0276261	1875	Unidad	1,380500	2.588,44
18211	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000UI + 900UI + 150MG/G, POMADA - BISNAGA 45,00 G - BR0298548	12125	Unidad	5,962500	72.295,31
18212	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY - FRASCO 20,00 ML - BR0271140	16008	Unidad	5,362000	85.834,90
18213	MORFINA, SULFATO, 10MG - COMPRIMIDO - BR0271392	20000	Unidad	0,840000	16.800,00
18214	MORFINA, SULFATO, 30MG - COMPRIMIDO - BR0271391	25000	Unidad	2,661700	66.542,50
18215	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500,00 ML - BR0303292	25625	Unidad	7,365000	188.728,13
18217	MULTIVITAMINAS, VITS: B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, E, MINERAIS: CU, ZN, ÁCIDO FÓLICO - COMPRIMIDO - BR0449113	37500	Unidad	0,540000	20.250,00
18218	RISEDRONATO SÓDICO, 35 MG - COMPRIMIDO - BR0296717	4375	Unidad	17,273300	75.570,69

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18219	MUPIROCINA, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15,00 G - BR0273455	650	Unidad	19,512000	12.682,80
18220	RISPERIDONA, 1 MG - COMPRIMIDO - BR0272839	108250	Unidad	0,398400	43.126,80
18221	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0272326	688	Unidad	9,292500	6.393,24
18222	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - FRASCO 30,00 ML - BR0284106	33468	Unidad	13,791200	461.563,88
18223	NALTREXONA CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0273266	266888	Unidad	4,020000	1.072.889,76
18224	RISPERIDONA, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0268149	380750	Unidad	0,235200	89.552,40
18225	NAPROXENO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0273703	6250	Unidad	0,776700	4.854,38
18226	RISPERIDONA, 3 MG - COMPRIMIDO - BR0284105	45000	Unidad	1,283000	57.735,00
18227	NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0396702	16250	Unidad	1,072000	17.420,00
18228	RIVAROXABANA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0394103	135000	Unidad	2,438700	329.224,50
18229	RIVAROXABANA, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0412092	67000	Unidad	1,200000	80.400,00
18230	RIVAROXABANA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0412091	204500	Unidad	2,568600	525.278,70
18231	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 5,00 ML - BR0268521	888	Unidad	24,545500	21.796,40
18232	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0282881	252500	Unidad	0,952700	240.556,75
18233	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0282882	249350	Unidad	1,273300	317.497,36
18234	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0292331	9813	Unidad	2,200000	21.588,60
18235	SALBUTAMOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - AMPOLA 2,50 ML - BR0403023	500	Unidad	17,713300	8.856,65
18237	SALBUTAMOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FRASCO 10,00 ML - BR0268303	1250	Unidad	14,130000	17.662,50
18238	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, 25 MCG + 125 MCG/DOSE, SUSPENSÃO ORAL EM AEROSSOL - FRASCO 120,00 DOSES - BR0398711	625	Unidad	117,810000	73.631,25
18240	SECNIDAZOL, 1.000 MG - COMPRIMIDO - BR0268299	3750	Unidad	2,153300	8.074,88
18241	SERINGA MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 30 G X 5/16", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO - un -	30750	Unidad	1,056200	32.478,15
18242	SERTRALINA CLORIDRATO, 100MG - COMPRIMIDO - BR0272363	16250	Unidad	0,906100	14.724,13
18244	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG - COMPRIMIDO - BR0272365	2200750	Unidad	0,267300	588.260,48
18245	SIMETICONA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0412963	163761	Unidad	0,616200	100.909,53
18246	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15,00 ML - BR0412966	67125	Unidad	3,382100	227.023,46
18247	SINVASTATINA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267745	1991575	Unidad	0,580400	1.155.910,13
18248	SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0331389	12500	Unidad	5,750000	71.875,00
18251	SOTALOL CLORIDRATO, 160 MG - COMPRIMIDO - BR0274647	625	Unidad	1,743100	1.089,44
18253	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 800MG + 160MG - COMPRIMIDO - BR0308883	56250	Unidad	0,877500	49.359,38
18256	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268076	3750	Unidad	1,260000	4.725,00
18257	SULFATO FERROSO, 125MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 30,00 ML - BR0323590	4250	Unidad	3,786100	16.090,93
18258	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268442	1813	Unidad	20,196000	36.615,35
18259	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0290168	1250	Unidad	30,227500	37.784,38
18261	TANSULOSINA, 0,4 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0285081	56250	Unidad	1,754500	98.690,63

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18263	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268532	1250	Unidad	11,923300	14.904,13
18264	TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268533	15625	Unidad	13,978000	218.406,25
18265	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0269818	6625	Unidad	2,820300	18.684,49
18266	TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0338288	63	Unidad	390,855000	24.623,87
18267	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10,00 ML - BR0396853	1096	Unidad	9,580000	10.499,68
18268	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA - BISNAGA 20,00 G - BR0267418	1375	Unidad	14,750000	20.281,25
18269	TIBOLONA, 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0292030	7000	Unidad	0,954000	6.678,00
18270	TICAGRELOR, 90 MG - COMPRIMIDO - BR0400852	10000	Unidad	5,846500	58.465,00
18271	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL - BISNAGA 80,00 G - BR0288275	2125	Unidad	17,126700	36.394,24
18273	TIOPENTAL SÓDICO, 1 G, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0278261	63	Unidad	38,562300	2.429,42
18275	TIOTRÓPIO BROMETO, SAL BROMETO, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, COM INALADOR - FRASCO 60,00 DOSES - BR0383660	390	Unidad	335,063300	130.674,69
18278	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0271581	14775	Unidad	8,125800	120.058,70
18279	TOBRAMICINA, ASSOCIADA A DEXAMETASONA, 3 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0352193	1675	Unidad	20,534900	34.395,96
18280	TOPIRAMATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272851	63750	Unidad	1,326600	84.570,75
18281	TOPIRAMATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0272849	265000	Unidad	0,654400	173.416,00
18282	TOPIRAMATO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0272850	88250	Unidad	0,513600	45.325,20
18283	TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG, LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA - BR0309437	18750	Unidad	6,309000	118.293,75
18285	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG - CÁPSULA - BR0268534	428750	Unidad	0,615100	263.724,13
18286	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0292382	37625	Unidad	2,797000	105.237,13
18287	TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 2,50 ML - BR0268005	3875	Unidad	43,916300	170.175,66
18288	TRAZODONA CLORIDRATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0362259	63750	Unidad	1,174800	74.893,50
18289	TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0362260	46750	Unidad	2,213200	103.467,10
18290	TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0276948	73750	Unidad	0,935000	68.956,25
18291	TRIANCINOLONA, SAL ACETONIDA, 1 MG/G, PASTA ORAL - BISNAGA 10,00 G - BR0434473	2500	Unidad	7,492500	18.731,25
18292	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO, 35 MG - COMPRIMIDO - BR0382197	5000	Unidad	30,655000	153.275,00
18294	TROMETAMOL, FOSFOMICINA, 3 G, GRANULADO - ENVELOPE - BR0449187	875	Unidad	29,996700	26.247,11
18295	TROMETAMOL, SAL CETOROLACO, 0,4%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10,00 ML - BR0420614	63	Unidad	44,722500	2.817,52
18296	TROMETAMOL, SAL CETOROLACO, 10MG, SUB-LINGUAL - COMPRIMIDO - BR0385153	40000	Unidad	2,305300	92.212,00
18297	VALSARTANA, 160 MG - COMPRIMIDO - BR0306145	398750	Unidad	1,770000	705.787,50
18298	VALSARTANA, 320 MG - COMPRIMIDO - BR0306146	15000	Unidad	2,217800	33.267,00
18299	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0292791	48500	Unidad	1,995000	96.757,50
18300	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0370525	10000	Unidad	2,286700	22.867,00
18301	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 320 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0395910	47500	Unidad	3,225500	153.211,25

Observação:

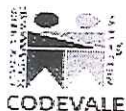
A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18303	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG - COMPRIMIDO - BR0396557	13750	Unidad	4,121000	56.663,75
18305	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 103 MG + 97 MG - COMPRIMIDO - BR0445432	37375	Unidad	10,743300	401.530,84
18306	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 51 MG + 49 MG - COMPRIMIDO - BR0445430	3625	Unidad	5,400000	19.575,00
18307	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268540	5000	Unidad	8,245500	41.227,50
18309	VARFARINA SÓDICA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0279269	105765	Unidad	0,276000	29.191,14
18310	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0272380	401250	Unidad	1,951800	783.159,75
18311	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0356935	20000	Unidad	0,913000	18.260,00
18312	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0272379	722500	Unidad	1,587000	1.146.607,50
18314	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG - COMPRIMIDO - BR0267425	3750	Unidad	0,425500	1.595,63
18315	VILDAGLIPTINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0362802	1050	Unidad	1,002500	1.052,63
18317	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0363088	140625	Unidad	2,144000	301.500,00
18318	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 - COMPRIMIDO - BR0368499	737500	Unidad	0,345200	254.585,00
18319	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0267732	91	Unidad	14,470000	1.316,77
18320	ZOLPIDEM, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0278316	277500	Unidad	0,540300	149.933,25
18321	PROPATILNITRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0273135	25000	Unidad	0,836700	20.917,50
18322	PROGESTERONA, 200 MG - CÁPSULA - BR0273952	8750	Unidad	2,686700	23.508,63
18323	PROBIÓTICO, SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG/G, PÓ ORAL - SACHÊ 1,00 G - BR0485304	72938	Unidad	3,237500	236.136,78
18324	PROBIÓTICO, SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG - CÁPSULA - BR0449023	7500	Unidad	3,376700	25.325,25
18325	PREGABALINA, 150 MG - CÁPSULA - BR0392111	216625	Unidad	2,107500	456.537,19
18326	PREGABALINA, 75 MG - CÁPSULA - BR0388712	636250	Unidad	0,610100	388.176,13
18327	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0272329	3813	Unidad	3,463300	13.205,56
18328	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0305492	21875	Unidad	2,279500	49.864,06
18329	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271725	8250	Unidad	23,668000	195.261,00
18331	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0275121	3375	Unidad	3,700000	12.487,50
18332	PIRACETAM, 400 MG, COM REV - COMPRIMIDO - BR0275123	10625	Unidad	2,370000	25.181,25
18333	PIRACETAM, 800 MG, COM REV - COMPRIMIDO - BR0275124	7500	Unidad	1,120000	8.400,00
18334	PIRIMETAMINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0268158	7500	Unidad	0,093300	699,75
18335	PIROXICAM, 20 MG - CÁPSULA - BR0274036	83750	Unidad	0,641100	53.692,13
18337	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 10,00 ML - BR0270228	5125	Unidad	12,810000	65.651,25
18338	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 10,00 ML - BR0380865	15188	Unidad	5,050000	76.699,40
18339	POLIVITAMINICO COMPLEXO B; B1 + B2 +B3 + B5 + B6 + B12 X 100 ML - un - BR0396695	13938	Unidad	5,390000	75.125,82

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18340	POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS - ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) + PIRIDOXINA + ÁC. ASCÓRBICO (VITAMINA C) + ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) + TIAMINA (VITAMINA B1) + RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) + ÁC. PANTOTÊNICO + NICOTINAMIDA (VITAMINA B5) + CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) + SULFATO DE MAGNÉSIO + ÁCIDO FÓLICO + ASPARTATO DE POTÁSSIO + ASPARTATO DE MAGNÉSIO + BITARTARATO DE COLINA + ADENOSINA + TEOFILINA + METIONINA + ÓXIDO DE ZINCO + INOSITOL + BIOTINA + FOSFATO BICÁLCICO + EXCIPIENTES (AMIDO, ESTEARATO DE MAGNÉSIO E TALCO) QSP 1 CÁPSULA - CARTELA COM 10 CÁPSULAS - un -	218750	Unidad	0,566500	123.921,88
18341	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG - COMPRIMIDO - BR0270907	412500	Unidad	0,957900	395.133,75
18342	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG - COMPRIMIDO - BR0270917	322500	Unidad	0,568000	183.180,00
18343	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG - COMPRIMIDO - BR0285015	24750	Unidad	1,418000	35.095,50
18344	PAROXETINA CLORIDRATO, 12,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0296303	2500	Unidad	4,475000	11.187,50
18345	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0273940	376250	Unidad	0,893900	336.329,88
18346	PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0335112	3875	Unidad	2,236700	8.667,21
18347	PERICIAZINA, 10 MG COM REV - COMPRIMIDO - BR0275478	8750	Unidad	0,550000	4.812,50
18349	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0300988	14188	Unidad	11,053300	156.824,22
18350	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0300989	15763	Unidad	20,250000	319.200,75
18351	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG - un - BR0327699	2375	Unidad	0,495000	1.175,63
18352	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL - COMPRIMIDO - BR0419016	80000	Unidad	0,600600	48.048,00
18353	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL - COMPRIMIDO - BR0419015	28750	Unidad	1,084600	31.182,25
18354	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268513	9625	Unidad	3,887500	37.417,19
18355	OXCARBAZEPINA, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0273257	216250	Unidad	1,887500	408.171,88
18356	OXCARBAZEPINA, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0273255	1988	Unidad	37,823300	75.192,72
18357	OXCARBAZEPINA, 600 MG - COMPRIMIDO - BR0273256	88750	Unidad	2,518000	223.472,50
18358	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272327	4500	Unidad	1,025700	4.615,65
18359	PANTOPRAZOL, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0268848	76250	Unidad	0,452000	34.465,00
18360	PANTOPRAZOL, MAGNÉSICO DI-HIDRATADO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0432783	30000	Unidad	1,676700	50.301,00
18362	OLMESARTANA MEDOXOMILA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0296741	131250	Unidad	0,750000	98.437,50
18363	OLMESARTANA MEDOXOMILA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0296742	14650	Unidad	1,152000	16.876,80
18365	OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM ANLÓDIPINO, 40 MG + 5 MG - COMPRIMIDO - BR0388401	11250	Unidad	2,051800	23.082,75
18366	OLOPATADINA CLORIDRATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0354632	38	Unidad	41,436700	1.574,59
18367	OMEPRAZOL, 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - Blister 7 cápsula - BR0460950	150000	Unidad	0,480000	72.000,00
18368	OMEPRAZOL, 40 MG - Blister 7 cápsula - BR0267713	545000	Unidad	3,201000	1.744.545,00
18369	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268160	83500	Unidad	14,681700	1.225.921,95
18370	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268504	50375	Unidad	2,762100	139.140,79

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18371	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0268504	2500	Unidad	1,775000	4.437,50
18372	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0273719	2375	Unidad	22,904000	54.397,00
18373	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0442584	8750	Unidad	3,344000	29.260,00
18374	NORFLOXACINO, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268851	64725	Unidad	0,493600	31.948,26
18375	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0273457	1063	Unidad	1,268200	1.348,10
18377	NIMESULIDA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0273710	806250	Unidad	0,315500	254.371,88
18378	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268277	10375	Unidad	4,059900	42.121,46
18379	OLANZAPINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0271621	11250	Unidad	0,787900	8.863,88
18380	OLANZAPINA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0271620	155000	Unidad	0,682500	105.787,50
18381	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15,00 ML - BR0273711	2500	Unidad	7,579800	18.949,50
18382	ÓLEO DE GIRASOL FR X 200 ML - un -	10750	Unidad	5,850000	62.887,50
18384	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 60,00 G - BR0266788	22000	Unidad	7,413800	163.103,60
18385	ÓLEO MINERAL FR X 100 ML - un -	13133	Unidad	5,247900	68.920,67
18386	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G - BR0279297	8188	Unidad	9,306700	76.203,26
18387	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0268970	2000	Unidad	40,410000	80.820,00
18388	NITAZOXANIDA, 20 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0368640	750	Unidad	14,742000	11.056,50
18390	NITAZOXANIDA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0368612	6625	Unidad	2,888000	19.133,00
18391	NITRAZEPAM, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0268285	26850	Unidad	0,569200	15.283,02
18393	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, COM VASO - INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML - BR0269843	2250	Unidad	6,860000	15.435,00
18394	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	8500	Unidad	5,860000	49.810,00
18395	MEROPENEM, 500MG PÓ SOL INF FA	3750	Unidad	21,338100	80.017,88
18396	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267505	902500	Unidad	1,463300	1.320.628,25
18397	ALOPURINOL, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0267509	306895	Unidad	0,347100	106.523,25
18398	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO - FRASCO 100,00 ML - BR0271103	875	Unidad	7,520000	6.580,00
18399	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO - BISNAGA 30,00 G - BR0308736	17000	Unidad	4,328500	73.584,50
18400	CETOCONAZOL, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267151	72500	Unidad	0,441800	32.030,50
18401	NEOMICINA + BACITRACINA, 5 + 250 MG + UI/G - POMADA - BISNAGA 15 G - BR0273167-2	86375	Unidad	3,245700	280.347,34
18402	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA IM - BR0268415	15630	Unidad	6,760000	105.658,80
18403	DIAZEPAM, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267195	238750	Unidad	0,461000	110.063,75
18404	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO, 5G + 0,9G % - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML - BR0270093-1	8750	Unidad	4,250000	37.187,50
18405	ACETILCISTEÍNA 600 MG- GRANULADO - ENVELOPE 5 G - BR0274806	281250	Unidad	1,404900	395.128,13
18406	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG - COMPRIMIDO - BR0268125	1065000	Unidad	0,286800	305.442,00
18407	ENOXAPARINA SÓDICA, 20 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,2 ML - BR0272644	2750	Unidad	26,665000	73.328,75
18408	ENOXAPARINA SÓDICA, 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,4 ML - BR0272645	120500	Unidad	43,748200	5.271.658,10

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18409	GLICOSAMINA, SULFATO, CONDROITINA, SULFATO, 500 + 400 MG - CÁPSULA - BR0274227	17500	Unidad	2,109700	36.919,75
18410	INSULINA DEGLUCECA, 100 UI/ML - INJ (FR) - AMPOLA 3 ML - BR0432782	1800	Unidad	139,500000	251.100,00
18411	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 300 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0407033	6250	Unidad	1,300600	8.128,75
18413	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, 50 MG/DOSE - AEROSOL NASAL - FRASCO 200 DOSES - BR0267582-1	625	Unidad	33,115000	20.696,88
18414	GLICOSE, 50 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML - BR0267541	64250	Unidad	0,740000	47.545,00
18415	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342134	16500	Unidad	6,485000	107.002,50
18416	SALMETEROL, XINAFOATO, FLUTICASONA, 50 + 250 MCG/DOSE - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL - FRASCO 60 DOSES - BR0296792-1	1250	Unidad	125,600000	157.000,00
18417	FUROSEMIDA, CLORETO DE POTÁSSIO, 40 + 100 MG - COMPRIMIDO - BR0292732	1250	Unidad	0,945000	1.181,25
18418	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 10 MG - CÁPSULA LIB MOD - BR0272320-1	12150	Unidad	1,260000	15.309,00
18419	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267650	21250	Unidad	0,278700	5.922,38
18421	Cetoprofeno 100 mg Pó para suspensão injetável IM Frasco-ampola - BR0340101	25000	Unidad	5,684100	142.102,50
18423	HEPARINA SÓDICA, 5000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML - BR0272796	41625	Unidad	11,965000	498.043,13
18426	Alfaepoetina 10.000 ui Solução injetável Frasco-ampola 1 ml	963	Unidad	75,186700	72.404,79
18427	Atorvastatina Cálcica 20 mg Comprimido	22515	Unidad	0,879800	19.808,70
18428	Bromexina, Cloridrato 2 mg/ml Solução oral Frasco 50 ml	250	Unidad	14,490000	3.622,50
18429	Candesartana Cilaxetila + Hidroclorotiazida 16 + 12,5 mg Comprimido	7500	Unidad	2,520000	18.900,00
18430	Celecoxibe 200 mg Cápsula	256250	Unidad	1,368500	350.678,13
18431	Cetoprofeno 50 mg Cápsula	3750	Unidad	0,871600	3.268,50
18432	Citalopram 40 mg Comprimido	11000	Unidad	3,300000	36.300,00
18436	Diltiazem, Cloridrato 60 mg - Comprimido	7500	Unidad	0,473000	3.547,50
18437	Domperidona 1 mg/ml, Suspensão oral -Frasco 100 ml	1331	Unidad	15,135000	20.144,69
18438	Esomeprazol, Magnésio 20 mg - Cápsula	11250	Unidad	1,520800	17.109,00
18439	Fentanila, Cítrato 0,05 mg/ml, Solução injetável - Ampola 2 ml	750	Unidad	4,225000	3.168,75
18440	Hidralazina, Cloridrato 25 mg - Drágea	202000	Unidad	0,362600	73.245,20
18443	Metformina, Cloridrato + Glibenciamida 500 mg + 2,5 mg - Comprimido	10000	Unidad	0,870000	8.700,00
18444	EZETIMIBA + SINVASTATINA: 10 + 20 MG - COMPRIMIDO - BR0285688	6250	Unidad	3,491600	21.822,50
18445	EZETIMIBA + SINVASTATINA: 10 + 40 MG - COMPRIMIDO - BR0285689	13750	Unidad	5,416000	74.470,00
18446	MISOPROSTOL: 200 MCG - COMPRIMIDO - BR0358755	875	Unidad	47,073300	41.189,14
18447	MISOPROSTOL: 25 MCG - COMPRIMIDO - BR0358753	1938	Unidad	12,547500	24.317,06
18449	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA: 20 + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0296745	13750	Unidad	1,133700	15.588,38
18451	PAROXETINA, CLORIDRATO: 30 MG - COMPRIMIDO - BR0273941	11250	Unidad	5,199000	58.488,75
18452	PENTOXIFILINA : 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268159	7511	Unidad	1,395000	10.477,85
18453	PICOSSULFATO SODICO: 7,5 MG/ML - SOL ORAL (FR) - FRASCO 20 ML - BR0269595	75	Unidad	14,385000	1.078,88
18455	ÁCIDO MUCOPOLISSACARÍDEO POLISSULFÚRICO: 3 MG/G - GEL - BISNAGA 40 G - BR0278589-2	250	Unidad	26,056700	6.514,18
18457	PRAMIPEXOL, CLORIDRATO: 1 MG - COMPRIMIDO - BR0272826	11250	Unidad	5,003300	56.287,13
18460	RIVASTIGMINA, HIDROGENOTARTARATO: 18 MG - ADESIVO TRANSDÉRMICO - SACHÊ (9,5 MG/24 H) - BR0362058	11250	Unidad	12,417800	139.700,25
18461	ROSUVASTATINA CÁLCICA: 5 MG - COMPRIMIDO - BR0423916	20000	Unidad	1,140000	22.800,00

Observação:

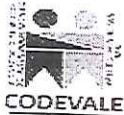
A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18463	SEVOFLURANO: 1 MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 250 ML - BR0308877	5 Unid	530,010500	2.650,05
18464	SEVOFLURANO: 1 MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 100 ML - BR0308877-1	5 Unid	451,510500	2.257,55
18467	SIROLIMO: 2 MG - DRÁGEA - BR0285818	3750 Unid	55,780000	209.175,00
18468	TACROLIMO: 0,03 % - POMADA - BISNAGA 30 G - BR0333569-3	63 Unid	132,205000	8.328,92
18469	TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA: 40 + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0284426	6250 Unid	3,157800	19.736,25
18470	TIORIDAZINA, CLORIDRATO: 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272367	5000 Unid	1,803300	9.016,50
18472	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO): 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267505	281250 Unid	0,827500	232.734,38
18473	VALSARTANA: 80 MG - COMPRIMIDO - BR0274438	10000 Unid	1,410300	14.103,00
18475	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO: 50 + 500 MG - COMPRIMIDO - BR0357064	10000 Unid	1,712300	17.123,00
18476	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO: 1 G + 0,2 G - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271100	1500 Unid	17,849500	26.774,25
18477	MEROPENÉM: 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268488	2500 Unid	25,410100	63.525,25
18478	POSACONAZOL: 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 105 ML - BR0399995	75 Unid	2.256,045000	169.203,38
18479	FENILEFRINA, CLORIDRATO: 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML - BR0274573	750 Unid	11,140800	8.355,60
18481	APIXABANA: 5 MG - COMPRIMIDO - BR0429846	3750 Unid	2,150300	8.063,63
18482	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL: 500 MG + 400 UI - COMPRIMIDO - BR0296876	484500 Unid	0,276200	133.818,90
18483	MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO: 5 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML - BR0288300-3	25 Unid	35,460000	886,50
18484	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA: 40 + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0296744	27250 Unid	1,980000	53.955,00
18487	CLOXAZOLAM: 2 MG - COMPRIMIDO - BR0267527	6250 Unid	6,305000	39.406,25
18489	DIACEREÍNA: 50 MG - CÁPSULA - BR0291802	263750 Unid	5,433300	1.433.032,88
18491	GLICOSAMINA, SULFATO: 1,5 G - PÓ - SACHÊ 3,95 G - BR0309530-1	15000 Unid	4,980000	74.700,00
18494	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO: 50 + 850 MG - COMPRIMIDO - BR0357066	30000 Unid	1,696500	50.895,00
18495	DORZOLAMIDA + TIMOLOL: 2 + 0,5 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0272579	50 Unid	22,624000	1.131,20
18496	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL: 600 MG + 400 UI - COMPRIMIDO - BR0306361	230000 Unid	0,558300	128.409,00
18500	CITIDINA + URIDINA + HIDROXOCOBALAMINA: 2,5 + 1,5 + 1 MG - CÁPSULA - BR0273830	7500 Unid	2,394400	17.958,00
18502	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO: 150 MG - COMPRIMIDO - BR0269460	1250 Unid	1,867900	2.334,88
18503	AMINAFTONA: 75 MG - COMPRIMIDO - BR0396087	1250 Unid	1,330000	1.662,50
18504	ATORVASTATINA CÁLCICA: 10 MG - COMPRIMIDO - BR0268080	10000 Unid	0,621900	6.219,00
18505	ANLIDIPINO, BESILATO: 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0272435	7500 Unid	1,189300	8.919,75
18507	BRINZOLAMIDA: 10 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0271866-1	38 Unid	69,606700	2.645,05
18508	CANDESARTANA CILEXETILA: 8 MG - COMPRIMIDO -* BR0274506	5000 Unid	1,803300	9.016,50
18509	CELECOXIBE: 200 MG - CÁPSULA - BR0268866	10000 Unid	1,368500	13.685,00
18511	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO + CAFEINA: 5 + 30 MG - COMPRIMIDO - BR0407075	6250 Unid	1,156700	7.229,38
18514	PROPAFENONA, CLORIDRATO: 150 MG - COMPRIMIDO - BR0384894	105000 Unid	0,612000	64.260,00
18517	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO: 0,5 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0269571-1	750 Unid	9,250000	6.937,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18519	DEFLAZACORTE: 30 MG - COMPRIMIDO - BR0273150	3750	Unidad	8,247500	30.928,13
18520	DORZOLAMIDA: 2 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0272580	7550	Unidad	32,921300	248.555,82
18522	FERRIPOLIMALTOSE:100 MG (FERRO III) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - BR0274995-1	5063	Unidad	18,196700	92.129,89
18526	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO: 40 MG - CÁPSULA - BR0432783	7000	Unidad	0,636700	4.456,90
18527	PASSIFLORA INCARNATA: 600 MG - COMPRIMIDO - BR0433657	2500	Unidad	2,603300	6.508,25
18528	PERICIAZINA: 4 % - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML - BR0300989	375	Unidad	21,720000	8.145,00
18530	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO: 0,375 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0409591	6250	Unidad	2,560000	16.000,00
18531	PREDNISOLONA: 1 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0270224	63	Unidad	19,033300	1.199,10
18533	TROPICAMIDA: 1 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0274561	63	Unidad	12,600000	793,80
18534	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO: 50 + 1000 MG - COMPRIMIDO - BR0395437	35000	Unidad	1,683000	58.905,00
18535	MICOFENOLATO DE MOFETILA: 500 MG - COMPRIMIDO - BR0268143	15000	Unidad	14,005000	210.075,00
18538	ALFENTANILA: 0,544 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML - BR0268378	250	Unidad	20,270000	5.067,50
18539	AZITROMICINA: 40 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO - FRASCO 900 MG - BR0314517-2	15875	Unidad	9,590000	152.241,25
18540	CABERGOLINA: 0,5 MG - COMPRIMIDO - BR0268084	6275	Unidad	10,709000	67.198,98
18541	CANDESARTANA + FELODIPINO: 0,16 + 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0405219	5000	Unidad	3,447000	17.235,00
18543	CEFEPIMA, CLORIDRATO: 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0339846	2500	Unidad	19,193100	47.982,75
18545	CLOBETASOL, PROPIONATO: 0,5 MG/G - CREME - BISNAGA 30 G - BR0284458-1	1063	Unidad	6,370000	6.771,31
18546	CLOTRIMAZOL: 10 MG/G - CREME - BISNAGA 20 G - BR0272423	63	Unidad	5,274000	332,26
18550	DELTAMETRINA: 0,2 MG/ML - XAMPU - FRASCO 100 ML - BR0268242	25	Unidad	6,140000	153,50
18551	ENOXAPARINA SÓDICA: 80 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,8 ML - BR0268455	2500	Unidad	23,926700	59.816,75
18552	ETANERCEPTE: 50 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA - BR0343608	300	Unidad	871,840000	261.552,00
18553	FORMOTEROL + BUDESONIDA: 6 + 200 MCG - CÁPSULA - FRASCO - BR0387341	14950	Unidad	49,060000	733.447,00
18555	METARAMINOL, BITARTARATO: 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML - BR0273675-1	750	Unidad	16,453300	12.339,98
18556	LINAGLIPTINA: 5 MG - COMPRIMIDO - BR0407214	10000	Unidad	6,443000	64.430,00
18558	CLORIDRATO DE MEMANTINA+CLORIDRATO DE DONEPEZILA: 10+20 MG - COMPRIMIDO	5000	Unidad	7,385000	36.925,00
18559	INSULINA LIRAGLUTIDA: 6MG/ML - CANETA PREENCHIDA 3ML	1500	Unidad	263,660000	395.490,00
18560	LINAGLIPTINA+ CLORIDRATO DE METFORMINA: 2,5 + 1000 MG - COMPRIMIDO	15000	Unidad	2,680000	40.200,00
18561	ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA: 10MG + 10MG - COMPRIMIDO	15000	Unidad	3,946700	59.200,50
18563	CITRATO DE SILDENAFILA: 50 MG - COMPRIMIDO	7500	Unidad	0,685000	5.137,50
18565	ETEROCOXIBE: 90 MG - COMPRIMIDO	12500	Unidad	6,098300	76.228,75
18568	INSULINA DETEMIR FLEXPEN: 100UI/ML - CANETA PREENCHIDA 3ML	1500	Unidad	101,436700	152.155,05
18569	LOXOPROFENO SÓDICO: 60 MG - COMPRIMIDO	5000	Unidad	1,445000	7.225,00
18570	LEVETIRACETAM: 750 MG - COMPRIMIDO	3750	Unidad	6,294000	23.602,50
18780	PROPAFENONA, CLORIDRATO : 300MG - COMPRIMIDO - BR	17500	Unidad	0,966000	16.905,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18797	Scalp nº 25	250	Unidad	0,861400	215,35
18798	Scalp nº 23	1250	Unidad	0,398900	498,63
18799	Água destilada para autoclave, 05 litros	19	Unidad	22,030000	418,57
18801	Seringa 10 ml s/ agulha	1800	Unidad	0,522500	940,50
18802	Seringa 05 ml s/ agulha	3500	Unidad	0,400000	1.400,00
18804	Seringa 03 ml s/ agulha	8000	Unidad	0,317500	2.540,00
18805	Cloridrato de tramadol 02%, 20 ml	200	Unidad	31,306700	6.261,34
18806	Cloridrato de tramadol 100mg/02ml	12500	Unidad	1,331700	16.646,25
18807	Caixa de luva de procedimento tamanho P com 100un	2550	Unidad	23,838900	60.789,20
18810	Campo operatório, compressa cirúrgica estéril, pré- lavado, esterilizada a óxido de etileno. 25 cm x 28 cm 100% algodao. com rx com 05 un- peso liquido 100 g 4 camadas com cadarço.	250	Unidad	42,915000	10.728,75
18811	Cloreto de sódio 0,9%, 100 ml	625	Unidad	5,860000	3.662,50
18812	Cloreto de sódio 0,9%, 250 ml	1250	Unidad	6,896700	8.620,88
18813	Compressa de gaze hidrofila não estéril 5 dobras - 8 camadas 100% algodão Tecido com fios tipo tela, com fios 100% algodão. Cortadas e dobradas em tamanhos uniformes pré - determinados para o consumo. (9,11 e 13 fios/ cm2) - 7,5 x 7,5 cm dobradas embalagem com 500un	125188	Unidad	34,955000	4.375.946,54
18814	Cloreto de sódio 0,9%, 500 ml	250	Unidad	8,544100	2.136,03
18816	Agulha descartável 18 G	1250	Unidad	0,136000	170,00
18817	Agulha descartável 21 G	1250	Unidad	0,107000	133,75
18818	Agulha descartável 22 G	3750	Unidad	0,239500	898,13
18821	Meloxicam injetável 0,2%, 20 ml	160	Unidad	64,390000	10.302,40
18825	Xilazina 2%, Frasco 50 ml	160	Unidad	41,460000	6.633,60
18877	FITA CREPE PACOTE COM 10 - 19x50 mts com linha de indicadores de autoclave	250	Unidad	12,003300	3.000,83
18928	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, 7 LITROS. Produzido a partir de papelão ondulado de cor parda, ficando com apresentação final na cor amarelo dourado.	125	Unidad	7,776700	972,09
18929	CLOREXIDINA 2%, 1 LITRO	625	Unidad	24,160000	15.100,00
18932	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 C/ AGULHA 3	1740	Unidad	2,120300	3.689,32
18933	FIO DE SUTURA NYLON 1-0 C/ AGULHA 3	1710	Unidad	1,935200	3.309,19
18936	Par luva de procedimento ESTÉRIL Nº 7	1000	Unidad	2,386700	2.386,70
18937	LÂMINA DE BISTURI Nº 22	1600	Unidad	0,442000	707,20
18944	GLICLAZIDA - 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0417713	142500	Unidad	0,698000	99.465,00
18947	PAPAÍNA 10% CREMER TUBO 50G, BR0398255-1	250	Unidad	17,380000	4.345,00
18949	LANSOPRAZOL 30 MG - CÁPSULA - BR0269965	3500	Unidad	1,210000	4.235,00
18950	LEVANLÓDIPINO, BESILATO 2,5MG, COMPRIMIDO - BR0269965	4313	Unidad	0,986000	4.252,62
18951	CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL - BR0344014	1250	Unidad	0,250000	312,50
18952	SUCRALFATO 200 MG/ML, SUSP ORAL (FR), FLACONETE 10 ML - BR0300498	1250	Unidad	19,770000	24.712,50
18954	SULFATO FERROSO EV	4	Unidad	13,905000	55,62
18955	RETINOL+COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML - BR0272568-2	1250	Unidad	11,966300	14.957,88
18957	VALSARTANA, ASSOCIADO À, ANLÓDIPINO BESILATO, 320MG+5MG - COMPRIMIDO	750	Unidad	34,210000	25.657,50
18958	POLIVITAMINICO A - Z COM P/ CAPS	75000	Unidad	0,476900	35.767,50
18959	DEXPANTENOL 50 MG/G, POMADA BISNAGA - 30 G - BR0299236-2	250	Unidad	7,935300	1.983,83
18962	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML- AMPOLA 5ML - BR0274989	7500	Unidad	14,881300	111.609,75

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18966	METILCOBALAMINA 500MCG	10000	Unidad	0,543000	5.430,00
18967	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMP EFERVESCENTE	6250	Unidad	0,200000	1.250,00
18969	DIPIRONA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML - BR0267206	1250	Unidad	9,537500	11.921,88
18971	DROPOZINA 3MG/ML XAROPE, FRASCO 100 ML - BR0272602	500	Unidad	8,780000	4.390,00
18973	ZINCO QUELATO 100MG, COMPRIMIDO	7500	Unidad	0,767500	5.756,25
18974	CETOPROFENO 20MG/ML FRASCO (GOTAS), SOLUÇÃO ORAL - BR0268424	500	Unidad	6,302000	3.151,00
18975	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, PÓ, POTE 250 G - BR0395721-2	140	Unidad	21,105000	2.954,70
18976	GLICOSE 50% USO IV AMPOLA 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0270092-2	1250	Unidad	0,685000	856,25
18977	IODOFÓRMIO PÓ FRASCO 10G;	250	Unidad	50,935000	12.733,75
18978	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% USO IV AMPOLA 10 ML	1875	Unidad	7,127500	13.364,06
18985	OXICODONA 20MG (COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	2500	Unidad	17,860000	44.650,00
18986	LEVETIRACETAM 750MG (COMPRIMIDO)	12500	Unidad	2,660000	33.250,00
18987	RIVAROXABANA 2,5MG (COMPRIMIDO)	2500	Unidad	3,210000	8.025,00
18989	MANIDIPINO 10MG (COMPRIMIDO)	2500	Unidad	3,892500	9.731,25
18990	CLOZAPINA 25MG (COMPRIMIDO)	1250	Unidad	1,038100	1.297,63
18991	CANABIDIOL 50MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	2788	Unidad	456,333300	1.272.257,24
18992	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/100 (SPRAY)	250	Unidad	2,510000	627,50
18993	LEVANLODIPINO 5MG (COMPRIMIDO)	2500	Unidad	1,700000	4.250,00
18994	MEMANTINA 5MG (COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL)	3750	Unidad	3,037400	11.390,25
18995	LEVOTIROXINA 62,5MCG (COMPRIMIDO)	3750	Unidad	0,380000	1.425,00
18999	LEUPRORRELINA 3,75MG AMPOLA	125	Unidad	266,080000	33.260,00
19000	CLORTALIDONA 25 MG, COMPRIMIDO - BR0274497	12500	Unidad	0,385000	4.812,50
19001	ALTEPLASE 50 MG/50 ML - PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA DE 50 MG + DILUENTE. USO INTRAVENOSO	1288	Unidad	2.772,795000	3.571.359,96
19002	GLICONATO CLOREXIDINA 2% 1L	1500	Unidad	19,306500	28.959,75
19005	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 100UN HOSPFLEX (15X25CM)	1875	Unidad	46,210000	86.643,75
19006	Caixa de luva de procedimento G com 100un	1300	Unidad	24,657500	32.054,75
19007	Caixa de luva de procedimento M com 100un	1300	Unidad	23,134400	30.074,72
19009	EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL com Filtro AR C/ Injeção. COMPLETO	1875	Unidad	1,326700	2.487,56
19010	AMICACINA (SULFATO DE) 250MG/ML AMPOLAS DE 2ML EV/IM	2250	Unidad	4,802000	10.804,50
19015	CLOREXEDINA 0,12% C/ 1 LITRO - SOLUÇÃO BUCAL	25	Unidad	21,852000	546,30
19016	GLICERINA SUPOSITÓRIO PEDIÁTRICO (LACTENTE) USO RETAL	125	Unidad	1,320000	165,00
19017	HIDROGEL COM ALGINATO 85 G - GEL TRANSPARENTE (CURATIVO)	5500	Unidad	30,665000	168.657,50
19019	MORFINA (SULFATO DE) SOL.INJ. 0,1 MG/ML - IM/IV EMBALAGEM ESTEREO	750	Unidad	3,200000	2.400,00
19020	NALBUFINA (CLORIDRATO DE) 10 MG/ML - SC/IM/IV - AMPOLAS C/ 1ML	188	Unidad	18,210000	3.423,48
19021	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 500 MILHÕES/5ML SUSP ORAL, FRASCO C/ 5ML. USO ADULTO	7500	Unidad	5,218600	39.139,50
19022	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 250 MILHÕES/5ML SUSP ORAL, FRASCO C/ 5ML. USO PEDIATRICO	7500	Unidad	4,769200	35.769,00
19023	SILYBUM MARIANUM EXTRATO SECO 200MG (SILIMARINA) - COMPRIMIDO	6250	Unidad	2,730000	17.062,50
19024	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 10% (SORO GLICOSADO) DE 100 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, INCOLOR, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	500	Unidad	9,246700	4.623,35
19026	PASSIFLORA INCARNATA L. 260MG COMPRIMIDO REVESTIDO	62500	Unidad	0,590600	36.912,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

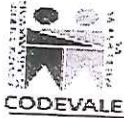


MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

19027	CETOPROFENO 150MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	253750	Unidad	2,260000	573.475,00
19028	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML	22000	Unidad	9,030000	198.660,00
19029	INSULINA NPH 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SC - CANETA CONTENDO 3 ML	112625	Unidad	35,740000	4.025.217,50
19031	ACIDO HIALURÔNICO GLICOSAMINOGLICANOS COLAGENO E COLAGENO TIPO II (FORTICE)	6250	Unidad	161,220000	1.007.625,00
19032	APIXABANA 2,5 MG COMP	15000	Unidad	1,153800	17.307,00
19033	SULFATO DE ATROPINA 0,5% COM, 5 ML - COLIRIO	250	Unidad	12,323300	3.080,83
19034	CANABIDIOL 200MG/ML, 30 ML	2568	Unidad	2.556,866700	6.566.033,69
19036	CÁLCIO MALATO COM VITAMINA D3 E ACIDO HIALURÔNICO (VIVOSSO)	10000	Unidad	6,264800	62.648,00
19037	DAPAGLIFIZINA 10 MG+METFORMINA 500 MG COMP	30000	Unidad	3,330000	99.900,00
19038	DENOSUMABE 60 MG/ML 1 ML INJETAVEL (PROLIA)	250	Unidad	983,226700	245.806,68
19040	DUPILUMABE 300 MG CX COM 2 SERINGAS	63	Unidad	7.799,500000	491.368,50
19042	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETAVEL-SUBCUTÂNEO	4000	Unidad	55,051800	220.207,20
19043	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400 MG COMP (ARPADOL)	5000	Unidad	1,910000	9.550,00
19044	LINAGLIPTINA 2,5 + CLORIDRATO METFORMINA 850 MG COMP	32500	Unidad	2,612000	84.890,00
19045	MESALAZINA 1.200 MG COMP	3750	Unidad	8,948200	33.555,75
19046	TERIPARATIDA 250MG/ML (FORTEO COLTER PEN CARTUCHO DE 2,4ML)	63	Unidad	3.999,080000	251.942,04
19047	ÓLEO DE LORENZO 500 ML	38	Unidad	1.963,995000	74.631,81
19049	PEMBROLIZUMABE 25MG/ML (100MG) FA C/ 4 ML (KEYTRUDA)	153	Unidad	15.680,840000	2.399.168,52
19050	POMADA MASSAGEADORA MUSCULAR COM ARNICA, ESSENCIA DE TEREBCENTINA, SIICILATO DE MENTINA MENTOL,CANFORA,MASTRUZ E COPAIBA.	150	Unidad	15,370000	2.305,50
19053	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG COMP	12500	Unidad	3,359000	41.987,50
19054	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBSP, LACTIS BB12(DSM 15954) SOLUÇÃO 8 ML ORAL (FLORIPA GOTAS)	375	Unidad	121,475000	45.553,13
19055	SYNVISC-ONE CX COM 1 SERINGA 2 ML SOLUÇÃO INTRA-ARTICULAR	63	Unidad	493,400000	31.084,20
19057	ATRACURIO (BESILATO DE) 10 MG/ML - IV - AMPOLA C/ 5ML	125	Unidad	11,555000	1.444,38
19242	FIO DE SUTURA NYLON 0 C/ AGULHA 3/8 3 CM, com no mínimo 0,45cm	1700	Unidad	2,893000	4.918,10
19245	Acepran 0,2% com 20ml	130	Unidad	31,545000	4.100,85
19287	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/ AGULHA 3/8 3 CM, com no mínimo 0,45cm	1720	Unidad	4,314400	7.420,77
19486	Ácido Valpróico 50mg/mL	750	Unidad	7,156500	5.367,38
19487	Nortriptilina 75mg	10000	Unidad	2,175000	21.750,00
19488	BETAMETASONA 0,5MG/G + GENTAMICINA 1MG/G POMADA -COD BR0270596	12500	Unidad	11,056700	138.208,75
19489	CLOREXIDINA SOLUÇÃO 0,12% 100ML - COD BR 44050	2500	Unidad	9,190000	22.975,00
19493	ARIPIRAZOL 20MG/ML GOTAS - COD BR476830	1000	Unidad	355,560000	355.560,00
19497	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG - CÁPSULA- COD 619726	127500	Unidad	6,183300	788.370,75
19499	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML - COD BR0368654	12500	Unidad	0,415800	5.197,50
19500	ERTAPENEM 1G, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA - COD BR0274149	1250	Unidad	263,500000	329.375,00
19503	ALTEPLASE 10MG, PÓ LIOF INJ (FR-AMP) FRASCO COM 10ML - COD BR0436416	1250	Unidad	602,825000	753.531,25
19504	BISOPROLOL 5MG + ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO 630393	6250	Unidad	2,269600	14.185,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
PRUDENTE DE MORAES, 0, Centro, Anaurilândia/MS

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

19507	BIMATOPROSTA 0,01% + BRIMONIDINA 0,15% + TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML FRASCO - 477948	125 Unid	176,460000	22.057,50
19509	Scalp n °21			
19510	Cateter periférico IV 20g	250 Unid	1,121300	280,33
19511	Cateter Periférico IV 22g	625 Unid	3,806700	2.379,19
19513	Rolo de Algodão Hidrófilo Não Estéril 500g	625 Unid	1,946700	1.216,69
19514	Clorexidina Degermante Solução Antisséptico 2% 1l	63 Unid	25,056700	1.578,57
19515	Iodopolividona Tópico solução a 10% é um antisséptico para uso tópico.	25 Unid	24,510000	612,75
19524	Saco De Lixo Infectante 100 Litros Reforçado. Saco Plástico Linha ABNT Resíduo Infectante Hospitalar 100 L 75x105 cm	25 Unid	69,436700	1.735,92
		2500 Unid	0,602700	1.506,75
<p>Os sacos para resíduos infectantes são produzidos na cor branca com o aviso de de Resíduo Infectante de acordo com a norma NBR 9191 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e são certificados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) produtos direcionados para uso em hospitais, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios, clínicas veterinárias e todos os estabelecimentos voltados a área de saúde. Sendo que é obrigatório por estes estabelecimentos o uso de produtos homologados pela ANVISA sob pena de fiscalização e multas aos estabelecimentos que desrespeitam a lei.</p>				
19585	HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO			
19586	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO	1750 Unid	0,516700	904,23
19596	BROMAZEPAM 2,5MG/ML FRS 20ML	3600 Unid	0,146700	528,12
19597	BECLOMETASONA 100MCG+FORMOTEROL 6MCG+GLICOPIRRÔNIO 12,5MCG) SOLUÇÃO AEROSOL 120 DOSES	59 Unid	10,550000	622,45
		20 Unid	302,940000	6.058,80
19598	INDACATEROL+GLICOPIRRÔNIO 110MCG+50MCG CÁPSULAS FRS INALATÓRIO	19 Unid	9,045000	171,86
19599	HIDROSMINA 200MG COMPRIMIDO			
19601	SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS 3,996ML/6,0G GEL VAGINAL 60G + 10 APLICADORES	1200 Unid	0,928000	1.113,60
		5500 Unid	107,995000	593.972,50
19603	TIAMAZOL 5MG COMPRIMIDO			
19626	Benzilpenicilina procaína 20.000.000 UI + Dihidroestreptomicina (sulfato) 15.000.000 UI (*)	600 Unid	0,322500	193,50
		200 Unid	59,096700	11.819,34
19627	Cloridrato de Cetamina 50 ml formula: Cada 100 mL contém: Cloridrato de Cetamina 10 g - Veículo q.s.p. 100 mL	100 Unid	202,575000	20.257,50
19628	canabidiol 20mg/ml sol vc 30ml			
19629	Seringa Solidor Insulina 1ml Agulha 13x0,45mm 26g	1000 Unid	251,670000	251.670,00
19630	Acepromazina 1,0 g gotas com 10ml	3000 Unid	0,800000	2.400,00
		200 Unid	57,766700	11.553,34
	Totais	200654027	53.457.3124	202.371.728,18

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será evidenciado o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para formalização do Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, conforme especificações, quantitativos estimados e preços de referência constantes dos anexos, com fornecimento parcelado, em atendimento às necessidades dos Municípios consorciados participantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE).

1.2. A relação de medicamentos e o valor estimado por item segue em anexos ao presente estudo.

1.3. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Resolução CODEVALE n.º 32/2023, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A referida Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A aquisição de medicamentos, se faz necessária para atender as demandas dos pacientes e suas necessidades de tratamento, conforme protocolos clínicos estabelecidos, devidamente selecionados para cada caso, com base nas alternativas apresentadas nas pesquisas de mercado. O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar em agravamento e interrupções constantes no tratamento e agravo a saúde, afetando a qualidade de vida das pessoas, a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do Sistema Único de Saúde como um todo.

2.2. Ao lado disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, descreve ser a saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3. A regulamentação da Carta Magna, específica para a área da saúde, foi estabelecida pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) que, em seu art. 6º, determina como campo de atuação do SUS a “formulação da política de medicamentos” (inciso VI) e atribui ao setor saúde a responsabilidade pela “execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica” (inciso I, alínea “d”). Essa obrigação é reforçada no art. 19-M, inciso I, da Lei n. 8.080/1990, a dispor que compreende por assistência terapêutica integral “a dispensação de medicamentos, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P”.

2.4. A saúde é direito fundamental do cidadão devendo ser garantido pelo Estado por meio de suas políticas públicas dentre as quais o fornecimento de medicamentos é uma de suas atividades principais.

2.5. Diante disso, os medicamentos são classificados como materiais de consumo, uma vez que, em razão de seu uso, perdem sua identidade física, o que demonstra a necessidade de sua aquisição para fins de assegurar o cumprimento da função principal.

2.6. O CODEVALE deixou de realizar o procedimento de intenção de registro de preços com órgãos e entidades não consorciadas, conforme dispõe a previsão na Resolução n.º 032/2023 do CODEVALE:

Art. 9º

(...)

§ 4º Poderão ser realizadas compras centralizadas através do SRP, podendo a IRP ser realizada apenas em consulta no âmbito dos Municípios Consorciados ao CODEVALE.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

2.7. Assim, a equipe de Planejamento do CODEVALE levantou junto às Secretarias Municipais, as demandas de aquisição de medicamentos com as devidas justificativas, para fins de elaboração do presente **estudo técnico**, o qual tem por objetivo atender à necessidade dos entes consorciados.

III - CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. A presente contratação tem por referência imediata a experiência acumulada pelo CODEVALE na condução do Pregão Eletrônico CODEVALE n.º 08/2025, bem como das Atas de Registro de Preços n.º 004/2024 e 008/2025, cujos resultados foram analisados pela equipe de planejamento para subsidiar as decisões adotadas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Comportamento dos preços: verificou-se que determinados itens, sobretudo medicamentos de alto custo, judicializados e de menor giro, apresentaram oscilação relevante de preços entre a fase de planejamento e a execução, o que reforça a necessidade de balizamento rigoroso pela tabela CMED e de previsão clara das hipóteses de revisão e reequilíbrio na Ata.

3.3. Itens desertos e fracassados: parte dos itens licitados restou deserta ou fracassada na contratação anterior, especialmente em apresentações específicas e itens de baixa demanda, situação que orientou a manutenção do julgamento por item, a ampliação da pesquisa de preços e o cuidado redobrado na fixação dos preços de referência, de modo a reduzir a probabilidade de repetição do insucesso.

3.4. Execução e prazos de entrega: foram registrados atrasos e descumprimentos de empenhos na vigência das atas anteriores, com risco de desabastecimento das unidades de saúde, o que justifica a manutenção e o reforço das obrigações de entrega, do fluxo de ocorrências e do regime sancionatório previstos neste planejamento.

3.5. Aceitação de marcas e qualidade: a experiência anterior evidenciou a importância dos controles sanitários (laudo de controle de qualidade por lote, certificado de procedência, registro na ANVISA) e da carta de solidariedade, mantidos e aprimorados na presente contratação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3.6. Lições aproveitadas: a partir dessas constatações, a equipe de planejamento manteve a modelagem por Sistema de Registro de Preços, com julgamento por item e fornecimento parcelado, por ser a que melhor responde à demanda real, intermitente e descentralizada das Secretarias Municipais de Saúde, incorporando, contudo, os ajustes de governança, de pesquisa de preços e de gestão da ata detalhados neste Estudo.

IV – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente demanda está prevista no PCA do CODEVALE, contudo já como ação compartilhada entre os Municípios Consorciados. Tal previsão está descrita na resolução nº 11 de 12 de março de 2026.

4.2 Entre os programas a serem desenvolvidos pelo CODEVALE, está contemplado a aquisição compartilhada de medicamentos para os Municípios consorciados, com vistas a busca de condições mais vantajosas para a Administração.

4.4. O art. 12, VII, da Lei de Licitações ao tratar do PCA utiliza a palavra poderão elaborar o plano de contratações anual, não sendo obrigatório. Ocorre que, mesmo assim, e tendo em vista a quantidade de regulamentos e novos procedimentos a serem adotados com a Lei Federal nº 14.133/21, o **CODEVALE** elaborou o PCA, principalmente por entender que será uma medida de planejamento das suas contratações.

Art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NORMATIVOS DISCIPLINADORES:

Lei Federal n.º 14.133/2021;

Resolução CODEVALE 032/2023 – Sistema de Registro de Preços;

Lei Complementar n.º 123/2023;

Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

Demais legislações correlatas.

5.2. DURAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (art. 21 da Resolução 032/2023 CODEVALE)

5.2.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

5.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de até 12 (doze), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

5.3. DA SUSTENTABILIDADE

5.3.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação observará medidas de sustentabilidade proporcionais, exigindo-se da contratada o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, o acondicionamento e o transporte adequados dos produtos, a observância das orientações de armazenamento do fabricante, a vedação de descarte irregular de medicamentos, insumos, resíduos

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

e embalagens, bem como a responsabilização por danos decorrentes de transporte ou embalagem inadequados.

5.4. CONSÓRCIO

5.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de que a disputa se dará por itens.

5.4.2. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) o presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de medicamentos;

b) cuida-se de objeto comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

5.4.3. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

5.4.4. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde,

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

5.4.5. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

5.5.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

5.6. PARCELAMENTO

5.6.1. Cumpre informar que a contratação levando em consideração o disposto no art.40, § 2º, e incisos II e III, da Lei Federal 14.133/2021, haverá parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

5.6.2. A Lei Federal n.º 14.133/2021 tem como diretriz a realização de contratações colaborativas para dar maior fluidez às contratações públicas, conforme se extrai dos arts. 19, inciso II, e 181, já que a realização de contratações colaborativas importa em (i) redução do número de processos licitatórios

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

custosos aos cofres públicos, (ii) especialização dos agentes públicos, (iii) economia de escala, (iv) padronização das contratações, (v) resultados positivos de certames licitatórios.

5.6.3. Nas precisas palavras de Tatiana Lopes Pimenta Chioato e Caroline Vieira Barbosa Sulz Gonsalves:

A ideia de centralização das compras públicas vem se consolidando cada vez mais como essencial para a concretização de determinadas políticas públicas e para a economicidade nas contratações que abrangem toda ou grande parte da Administração Pública e que possuem impacto significativo nos gastos do governo.

A aquisição centralizada tende a gerar maior economia de escala, ocasionada pelo grande volume de contratações decorrentes da licitação realizada, além de possibilitar a negociação de condições prévias com grandes fornecedores, o que se mostra quase inviável quando se trata de certames de menor porte e realizados por entes isolados.

[...] as compras centralizadas também representam, em regra, um valioso ganho em termos de eficiência e eficácia, na medida em que consolidam e padronizam demandas das organizações públicas e especificações dos insumos e serviços, além de reduzirem custos com a realização de licitações esparsas para o mesmo objeto. (A Centralização de compras na perspectiva dos órgãos de controle. LOPES, Virgínia Bracarense; SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro. **Compras públicas centralizadas no Brasil: Teoria, prática e perspectiva.** Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 396).

5.6.4. Assim, constata-se que, em sendo a licitação parcelada em itens para a aquisição de medicamentos possibilita a ampliação da participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou mais itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.6.5. Desta feita, a solução será **parcelada em itens**.

5.7. DO FORNECIMENTO, ENTREGA E ACEITE:

5.7.1. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia da Nota de Empenho.

5.7.1.1. A entrega/fornecimento será realizada sob demanda.

5.7.1.1.1. Para fins de logística, a demanda mínima deverá ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7.1.2.1. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções dispostas no edital e seus anexos e demais disposições legais.

5.7.1.3. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo Município ou entidade participante ou aderente, diretamente **ao órgão gerenciador (CODEVALE)**, nela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo Município/órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.7.1.4. A UTILIZAÇÃO DA ATA, SEJA POR PARTICIPANTE OU NÃO PARTICIPANTE, SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CODEVALE, para fins de controle disposto na Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

5.7.1.5. Considerando que o presente processo de registro de preços é centralizado e visa atender aos Municípios Consorciado no CODEVALE, a definição do endereço e do horário de entrega dos

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

bens será realizada conforme especificado na ordem de fornecimento / nota de empenho de cada ente requisitante. Esta abordagem permite maior flexibilidade e eficiência na gestão das entregas, atendendo às necessidades específicas do CODEVALE.

5.7.5.1. A entrega deverá ocorrer no local indicado por cada Município em sua Ordem de Fornecimento/Empenho. As despesas com frete, carga e descarga, para entrega no local indicado para entrega dos medicamentos será por conta do fornecedor, devendo tais despesas já estar inserida em sua proposta de preços para cada item.

5.7.1.6. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal e **laudo de controle de qualidade de fabricação dos medicamentos** (art. 3º, § 4º, da Lei Federal n. 9.787/1999 e da Portaria MS n. 1.818, de 2 de dezembro de 1997), com as mesmas condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do planejamento da contratação.

5.7.1.7. As distribuidoras, no caso de vencerem o certame, devem apresentar certificado de procedência dos produtos, item a item, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º, da Portaria n. 2.814/1998, do Ministério da Saúde.

5.7.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”** (art. 7º, da Portaria n. 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa n. 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

5.7.1.9. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei n. 9.782/1999 e os arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

5.7.1.10. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

5.7.1.11. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.7.1.11.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

5.7.1.11.2. Deverá ser apresentado, **no momento da entrega dos medicamentos**, a cópia do ALVARÁ ou CERTIFICADO DE LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULO que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n. 6.360/1976 e o art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.

5.7.1.12. Os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir **prazo de validade mínimo** de 12 (doze) meses, devendo ser observado ainda, que os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

5.7.1.12.1. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.9, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

5.7.1.12.1.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

5.7.1.12.1.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.7.1.12.1.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

5.7.1.12.1.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

5.7.1.13. A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo ao Edital) e neste termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.7.1.14. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.7.1.15. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais a serem emitidas, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega; além das indicações referentes ao fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

5.7.1.16. Os medicamentos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

5.7.1.16.1. Às normas e especificações constantes neste Termo;

5.7.1.16.2. Às normas da ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto;

5.7.1.16.3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ANVISA;

5.7.1.16.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.7.1.17. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, **juntamente com a Nota Fiscal que deverá constar o número de lote e validade e o laudo de Controle de Qualidade de Fabricação do medicamento** para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações deste Termo, por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município Demandante.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.7.1.18. O recebimento provisório dos medicamentos não implica a aceitação dos mesmos.

5.7.1.19. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.7.1.20. Somente após a verificação do enquadramento do medicamento entregue com as especificações definidas neste Termo, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

5.7.1.20.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7.1.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7.1.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7.1.23. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde; respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.7.1.24. Caso a fornecedora classificada não possa entregar o(s) objeto(s) solicitado(s) ou o quantitativo total requisitado ou, parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão contratante e o

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

órgão gerenciador (CODEVALE) por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação de sanção.

5.7.1.25. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle.

5.7.1.26. Será recusado medicamento vencido, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.7.1.27. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do medicamento entregue.

5.7.1.28. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o medicamento seja falsificado.

5.7.1.29. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) medicamento(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do medicamento ou a sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição os medicamentos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L, inciso IV do CP art. 337-L, inciso IV do CP.

5.7.1.30. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

5.7.1.31. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.8. DA AMOSTRA (não se aplica)

5.9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia execução contratual.

5.9.2. Aplica-se a presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990).

5.9.3. O prazo de garantia contratual dos itens a serem contratados está diretamente ligado ao seu prazo de validade. Assim, considerando que os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir **prazo de validade mínimo** de 12 (doze) meses, a garantia contratual será no mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo mesmo prazo de validade do medicamento ofertado, respondendo a contratante pela qualidade do medicamento.

5.9.4. Os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir **prazo de validade mínimo** de 12 (doze) meses, devendo ser observado ainda, que os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

5.9.4.1. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem acima, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

5.9.4.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

5.9.4.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.9.4.4. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

5.9.4.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

5.9.4.6. A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo ao Edital) e neste termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.10. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.10.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.10.1.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.10.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.10.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.10.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.10.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.10.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.10.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.10.14. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.11. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

5.11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. **Deve ser observado que o reajuste nunca poderá elevar o preço do produto acima da Tabela CMED.**

5.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Reequilíbrio (art. 24, Resolução CODEVALE n.º 032/2023)

5.11.9. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro a contratada deverá solicitar formalmente ao CODEVALE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

5.11.9.1. O CODEVALE deverá responder ao pedido de equilíbrio econômico financeiro do contrato no prazo de até 30 dias, contados do protocolo do pedido, que deverá estar acompanhado de justificativas e demonstração analítica da variação dos custos, com documentos que lhe dão fundamento.

5.11.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

5.11.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.12. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.13. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.11.14. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.11.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.11.16. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.11.17. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.11.18. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. Habilitação

5.12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.12.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.12.2.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.12.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.12.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.12.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.12.3.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.12.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.12.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:

a) **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

a.1) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

a.2) Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

b) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014;

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE)**, de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, **no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial**, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

5.12.5. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

a) Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices.

b.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

b.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) do índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

b.5) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.12.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.12.7. Carta de solidariedade

5.12.7.1. Caso o licitante seja revendedor ou distribuidor, deverá apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante do medicamento proposto, assegurando a execução do contrato.

Justificativa da exigência

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.12.7.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante ao licitante revendedor ou distribuidor participante da licitação, visando assegurar a execução do contrato, in verbis:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

5.12.7.3. Por bem, no presente caso, o medicamento é considerado pela ANVISA como “bem de saúde ... tratados como instrumentos de promoção, recuperação e manutenção do bem-estar” (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2018/consumo-de-medicamentos-informacao-e-o-melhor-remedio#:~:text=Medicamento%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20bem,como%20produtos%20de%20livre%20mercado>).

5.12.7.4. Conforme destacado na Lei 14.133/21, havendo motivação, a Administração poderá exigir a carta de solidariedade com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido, para o licitante melhor classificado, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou seja, na habilitação.

5.12.7.5. O CODEVALE é responsável pela licitação de medicamentos para atender as necessidades dos Municípios consorciados, e tem realizado esta contratação pública há 03 (três) anos, tendo acompanhado o processo, desde as primeiras reuniões para definição da lista de medicamentos entre os Secretários Municipais, quantificação, pesquisa de preços, a licitação, e posteriormente, a execução contratual. Na execução do contrato podemos destacar que já houveram diversos problemas no cumprimento dos empenhos, gerando inúmeros atrasos na entrega de medicamentos e produtos de saúde para o paciente final, acarretando, assim, em grave desabastecimento e alterações nas programações de outros insumos, inviabilizando tratamentos ou resultando em danos aos pacientes.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

A solução adotada pelo CODEVALE em âmbito administrativo, foi a notificação as fornecedoras, o que resultou em redução na inadimplência.

5.12.7.6. Todo o processo de fornecimento de medicamentos, desde a fabricação até a entrega dos produtos, de modo a garantir a segurança aos pacientes, considerando que a atividade de distribuição por atacado de produtos farmacêuticos tem caráter de relevância pública e todo o segmento envolvido da produção à armazenagem é responsável solidário pela identidade, eficácia, qualidade e segurança, entendendo que o acesso a essas tecnologias é premissa para garantia da promoção a saúde individual e coletiva para melhoria da qualidade de vida das pessoas.

5.12.7.7. Diante do exposto, justifica-se a exigência acerca da apresentação de carta de solidariedade aos licitantes provisoriamente vencedores, na fase de julgamento das propostas ou lances, sendo que a carta de solidariedade deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

5.13.7. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.13.7.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006, não serão adotadas neste processo de contratação pública, diante das seguintes razões de fato e direito.

5.13.7.2. “Em se tratando de medicamento, importante o gestor analisar se a prática de concessão de cotas exclusivas está atingindo” está promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, objetivo enumerado no art. 1º, I, do Decreto Federal n. 8.538/2015, ou seja, **“se o montante destinado a estas aquisições estão sendo aplicados em empresa que participam de alguma fase da cadeia produtiva, ou estaria contrariando o objetivo da lei, ou seja, estaríamos incentivando as empresas comprarem dos produtores e revenderem ao Ministério da Saúde”**. (AGU. Advocacia Geral da União, Parecer Referencial n. 00003/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU. Consultado em 17/09/2024. Disponível em:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/demandas-judiciais/banco-de-pareceres-referenciais/pareceres-referenciais/2020/parecer-referencial-n-00003-2020>).

5.13.7.3. Em Audiência Pública, onde foi discutida a aquisição de medicamentos através de processos licitatórios (fracassos e licitações desertas), dentre os vários assuntos tratados, foi delineado pelos presentes que as **grandes indústrias farmacêuticas não realizam o credenciamento de empresas ME e EPP, o que impacta diretamente nos preços praticados por estas, uma vez que adquirem produtos das distribuidoras locais, estas sim, são credenciadas pelas indústrias farmacêuticas.**

Esse fato impacta consideravelmente no preço praticado pelas ME EPP nas licitações onde a Administração Pública pretende realizar a aquisição de medicamentos. Destaca-se ainda que as próprias distribuidoras locais, que adquirem medicamentos diretamente das indústrias, também participam de certames licitatórios com vistas ao fornecimento de medicamentos a preços melhores à Administração Pública. Publicado no DOEMS n. 10.906, de 03 de agosto de 2022, p. 140-141. Disponível em: https://www.youtube.com/live/yk8SSKX_jhc. Consultado em 17/09/2024.

5.13.7.4. A adequada utilização dos recursos destinados à aquisição ou à contratação pública tem relevância na medida em que possibilita a ampliação do volume de ações implementadas, abrangendo uma fração maior da população e/ou melhorando a sua qualidade. Mesmo assim, no caso fático, resta evidenciado que não há vantagem para a Administração e para a sociedade, a abertura de cotas para a aquisição de medicamento, uma vez que resta configurado que será aplicado o sobrepreço sobre nos itens aos quais a ME e EPP não consegue comprar de forma direta das fabricantes.

5.13.7.5. Nesse sentido, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, no Pregão Eletrônico n.º 0023/2024 – SAD, com abertura prevista para o dia 23/09/2024, fez importante apontamento, o qual consta no Termo de Referência (SAD. Edital de Pregão Eletrônico n.º 0023/2024 – SAD. Pág. 56. Disponível em: <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp>. Consultado em 17/09/2024), veja:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

“**10.1.4.** No mais, um dos apontamentos advindos por meio das ANÁLISES ANA – DFS 1100/2023, ANA 4433/2023, proferidos pela Divisão de Fiscalização da Saúde do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi no sentido de que: (ii) o preço das cotas reservadas era muito superior aos das cotas principais – Violação aos princípios da eficiência e economicidade. Posteriormente, em sede do Acórdão AC01 – 228/2023, o Pregão n. 35/2022-SAD objeto da referida análise, foi julgado regular de forma unânime com ressalva da aplicação de cotas, visto que não trouxe economicidade para a Administração Pública.”

5.13.7.6. Diante do poder geral de cautela e do planejamento das contratações públicas pela Administração, chega-se à conclusão que o art. 49, inc. III da Lei Federal n. 123/2006 tem por objeto resguardar a Supremacia do Interesse Público, não sendo aplicado o tratamento diferenciado para a contratação quando esta puder gerar efeitos negativos tornando-a mais onerosa para a Administração Pública. **A onerosidade excessiva da licitação está atrelada ao** conjunto do objeto licitado, isso porque, no presente caso, a divisão em cotas resultará em sobrepreços na contratação pretendida pela Administração.

5.13.7.7. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

5.13.7.8. Diante do exposto, a divisão em cotas exclusivas para participação de ME/EPP's na presente licitação não é viável uma vez que diante da ausência de competitividade de seus preços, evidenciado pela cadeia produtiva, esta não conseguirá competir com fabricantes e distribuidores de medicamentos. Assim, abrir cota exclusiva para ME/EPP's, levaria a Administração Pública a ineficiência e desvantajosidade com a contratação, além de adquirir produtos acima do preço de mercado, ou seja, produtos com sobrepreço.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.13.7.9. Por essa razão, não será aplicado tratamento diferenciado com cotas exclusivas às ME e EPP's ao presente caso, aplicando-se o inciso III, art. 49 da Lei 123/2006.

5.13.7.10. Deverá ser garantido às empresas enquadradas como ME-EPP's e equiparadas, as garantias de tratamento diferenciado dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Dentro do presente estudo, foi analisado pelo CODEVALE o processo de contratação anterior com o mesmo objeto, e contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades da administração, com o objetivo de buscar melhor solução para aquisição de medicamentos com vista a atender aos municípios consorciados. Contudo, conclui-se que a melhor alternativa segue sendo a proposta apresentada no presente termo, com aquisição de medicamentos por itens, com fracionamento conforme solicitação das Secretarias de Saúde. Isso porque as secretarias estão na ponta da execução e utilização dos medicamentos, tendo amplo conhecimento da necessidade dos munícipes.

6.2. Foram realizados pelo CODEVALE diversas reuniões técnicas com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados com o intuito de buscar alternativas que melhor se enquadrassem na necessidade, contudo, foi repassado pelos gestores que a forma como proposto no presente estudo é a que melhor atende a estrutura das Secretarias de Saúde locais.

6.3. Para aquisição dos medicamentos a fim de atender a necessidade dos Municípios identificamos duas possibilidades, sendo: a) aquisição individualizada pelos Municípios e, b) aquisição consorciada.

6.4. É evidente que através da aquisição consorciada haverá maiores benefícios para os Municípios, em razão da economia de escala, sendo que todos os consorciados e seus munícipes sairão beneficiados com a entrega de medicamentos analisados e descritos tecnicamente por equipe compartilhada entre os consorciados e a custos muito inferiores, como já comprovado em contratações anteriores do CODEVALE.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.5. Assim, diante da necessidade de suporte às ações de saúde, cuja falta de medicamentos pode significar em agravamento e interrupções constantes no tratamento e agravo a saúde, afetando a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do Sistema Único de Saúde como um todo, essa licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n. 14.133/2021, através do Sistema de Registro de Preços.

VII – DA DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS, PREÇOS REFERENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO

Definição do quantitativo (fl. 3385 a fl. 4429 do Processo Administrativo nº 65/2024)

7.1. Para definição do quantitativo a ser licitado, atendendo a demanda dos Municípios consorciados, o CODEVALE realizou levantamento junto às Secretarias de Saúde (consorciadas) que manifestaram interesse na formalização da ARP. Esclarecemos que a escolha e a justificativa do item foi realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente, sendo então enviadas via sistema ao CODEVALE.

7.1.1. Justifica-se a não realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços com órgãos e entidades não consorciadas, conforme dispõe a previsão na Resolução n.º 032/2023 do CODEVALE:

Art. 9º

(...)

§ 4º Poderão ser realizadas compras centralizadas através do SRP, podendo a IRP ser realizada apenas em consulta no âmbito dos Municípios Consorciados ao CODEVALE.

7.2. O levantamento se deu através de sistema informatizado do CODEVALE, onde cada Município consorciado levantou o quantitativo necessário ao atendimento de suas demandas com as devidas

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

justificativas, estando tais documentos devidamente juntados anexos aos presentes documentos de planejamento da contratação.

7.2.1. A demanda registrada neste Estudo decorre de provocação e validação formal das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, encontrando-se documentada nos autos do processo administrativo por meio dos ofícios, mensagens eletrônicas, atas de reunião, planilhas e formulários de formalização de demanda encaminhados por cada ente, bem como da respectiva memória de consolidação realizada pela equipe de planejamento do CODEVALE.

7.2.2. Integra os autos a “Nota de Consolidação da Demanda”, subscrita pela equipe de planejamento, na qual constam, no mínimo: os Municípios consultados, os Municípios participantes, a data da consulta, a resposta recebida, o critério de consolidação adotado e o quantitativo final por item, de modo a comprovar a origem e a legitimidade dos quantitativos estimados.

7.2.3. A relação dos Municípios participantes e os quantitativos atribuídos a cada ente constam do anexo “Relação de Municípios Participantes e Quantitativos por Ente”, validado por cada Secretaria Municipal de Saúde participante, devendo tal relação ser idêntica no presente Estudo, no Termo de Referência e no edital. Onde houver Município sem demanda para determinado item, a planilha indicará quantitativo zero ou ausência de participação naquele item.

7.3. Seguindo procedimento já adotado em anos anteriores, após consolidação da demanda, a equipe de planejamento do CODEVALE realizou uma estimativa sobre o total apurado para cada item e fez um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), para atendimento aos Consorciados que por ventura não demandaram o item, considerando-se também que podem ser consorciados novos Municípios ao CODEVALE. Essa ação do CODEVALE se mostrou positiva na execução das ARPs dos anos anteriores, quando Municípios efetivamente não haviam realizado demanda de itens, sendo possível o atendimento através desse saldo percentual, efetivamente aplicado pelo CODEVALE. Também foi levado em consideração que esse acréscimo destina-se exclusivamente a assegurar o atendimento das demandas dos Municípios consorciados, inclusive de eventuais novos consorciados ao CODEVALE, não constituindo, por si só, autorização para adesões amplas e genéricas por órgãos e

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

entidades não participantes. Eventuais adesões por não participantes, se admitidas, observarão as cautelas e os limites previstos neste planejamento e na legislação de regência, especialmente a autorização prévia do órgão gerenciador, a demonstração de vantajosidade e a análise de que a adesão não prejudicará o atendimento dos Municípios participantes originais.

7.4. Em atenção ao disposto no art. 6º, inciso V, da Lei n. 10.742/2003, o qual informa que compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina a referida legislação, “estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica”, tem-se que o preço máximo PARA CONTRATAÇÃO por item, não poderá ultrapassar o valor referenciado na tabela CMED.

7.5. Os preços referendados na CMED são tidos como sendo de referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamento vender seu produto para o governo (PMVG), o que foi observado pelo CODEVALE na pesquisa de preço.

7.6. Por se estar diante de recursos cujo controle externo compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao pronunciamento firmado pelo E. TCE/MS, em sede de TC/5562/2019 (PARECER-C – PAC00 – 6/2020 – TCE/MS), foram utilizados como parâmetro de pesquisa:

7.6.1. Os valores lançados no denominado Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>;

7.6.2. Os valores lançados no denominado Painel de Preços do Governo Federal, criado pelo Ministério da Economia e disponibilizado no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>;

7.6.3. Atas de Registro de Preços do **CODEVALE n.º 004/2024 e 008/2025**, disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.codevale.ms.gov.br/publicacoes>;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.6.3.1. Demais sítios eletrônicos, conforme segue: <https://autorizador.saude.gov.br/login>, <https://comprasbr.com.br/> e https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html;

7.6.4. Pesquisa de Preços de Mercado com potenciais Fornecedores. A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores aleatórios, sem qualquer preferência da equipe de planejamento do CODEVALE, como por exemplo: <https://www.dimaster.com.br/cliente>, <https://estimativas.rioclarense.com.br/> e <https://inovamedhospitalar.com/site/login>.

7.6.5. Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, para compras Públicas, lista essa regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA, o preço máximo a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista.

7.7. O não cumprimento do item anterior, implicará na desclassificação da empresa.

7.8. As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sítio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.

7.9. O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, sujeito o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei n 8.078 de 1990. A fim de elucidar sobre tal exigência, torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública (PMVG). A orientação Interpretativa n 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/orientação-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>) estabelece que

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Também deve respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de adequação de Preço – CAP – nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de Alto Custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicado para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED n 4/2006). Assim, o CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Sendo assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

7.9.1. Para fins de precificação, fica esclarecido que, para os medicamentos constantes das listas da CMED, o preço máximo admitido observará o limite oficial vigente na data da proposta, adotando-se o Preço Fábrica (PF) quando não houver obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) quando a legislação da CMED exigir a aplicação do CAP. Para insumos, materiais correlatos e itens não classificados como medicamentos sujeitos à CMED, a referência será formada pela cesta de preços, sem aplicação automática de CAP. Distinguem-se, assim, o PF, que funciona como teto de comercialização, e o PMVG, que decorre da aplicação do CAP nas hipóteses obrigatórias.

7.9.2. Para fins de separação técnica e regulatória, a planilha de itens e os anexos identificarão, item a item, o que constitui medicamento sujeito à regulação da CMED e o que constitui material correlato ou insumo de saúde não submetido a esse teto regulatório, de modo a evitar a aplicação indevida de parâmetros entre categorias distintas.

7.9.3. Como reforço da trilha decisória da formação dos preços, integra os autos a “Memória de Formação dos Preços”, individualizada por item ou por grupo de itens, contendo, no mínimo: item, descrição, unidade, quantidade, fontes localizadas, preços coletados, preço desconsiderado e respectivo motivo, média ou mediana adotada, teto CMED aplicável, indicação de PF ou PMVG, incidência ou não de CAP, preço final estimado e justificativa. Tal documento constitui uma das

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

principais medidas de blindagem do processo, especialmente em itens judicializados, excepcionais, hemoderivados, oncológicos ou de alto custo.

Preço de referência

7.10. O Valor de referência Global para a contratação é de R\$ 202.371.728,18 (duzentos e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos). A planilha com preços referenciais segue anexo ao presente documento de planejamento da contratação. (Subanexo X, Pesquisa de Preço com Mapa Comparativo)

Dotação

7.11. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 16 da Resolução 32/2023 do CODEVALE.

Análise Crítica

7.12. Nas análises críticas realizadas nos itens constantes neste edital, foram levados em consideração os seguintes argumentos:

1. Quando em um item há apenas uma proposta de fornecedor juntamente com as demais fontes de referências, não foi descartada a proposta do fornecedor.
2. Quando em um item há proposta de mais de um fornecedor, primeiramente foi verificado o valor da média das propostas e após verificamos se valor era compatível com a tabela CMED, resultando em 2 (duas) situações:
 - a) Quando após a análise, verificamos que a média de balizamento se encontra dentro dos valores de referência da tabela CMED, a proposta foi aceita;
 - b) Quando após a análise, verificamos que a média estimada encontra-se dentro dos valores de referência da tabela CMED e há possibilidade de diminuir a média estimada, tornando o valor mais

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

vantajoso para a Administração e sem prejuízo a competitividade, então descartamos as propostas de valor muito acima das demais, levando sempre em conta o valor de referência da tabela CMED para o item, como também a não interferência no mercado de fornecedores, evitando assim itens desertos ou fracassados – aceitamos;

3. Quando após análise, e mesmo diante de ampla pesquisa de preços (cesta de preços) obtivemos resultado em apenas 02 (duas) fontes de pesquisas, e a média estimada se encontra em conformidade com a tabela CMED, os valores foram aceitos e validados para o certame.

4. Quando após a análise, e mesmo diante de ampla pesquisa de preços (cesta de preços), obtivemos resultado em apenas 01 (uma) fontes de pesquisas, mais dentro dos parâmetros de preço da tabela CMED o item permaneceu. Pois são medicamentos que compõem a Farmácia Básica e de fundamental importância

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após o levantamento de mercado, a melhor solução definida para atendimento às necessidades dos Municípios Consorciados ao CODEVALE, é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados** “Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodópolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consorcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE”.

8.2. A aquisição dos medicamentos, se faz necessário para atender as demandas dos pacientes e suas necessidades de tratamento, conforme protocolos clínicos estabelecidos, devidamente selecionados para cada caso, com base nas alternativas apresentadas nas pesquisas de mercado.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.3. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar em agravamento e interrupções constantes no tratamento e agravo a saúde, afetando a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do Sistema Único de Saúde como um todo.

9.2 - Ao lado disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, descreve ser a saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

9.4. A aquisição de medicamentos de forma compartilhada através do CODEVALE trará vantagem financeira para os partícipes da contratação, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não foi identificada a necessidade da adoção específica de nenhuma providência pelo Consórcio ou pelos municípios consorciados relacionada a presente contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não foi identificada nenhuma contratação correlata ou interdependente.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A aquisição de medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde envolve embalagem, transporte, armazenamento e descarte, razão pela qual a Administração adota medidas de sustentabilidade proporcionais ao objeto. A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, assegurar o acondicionamento e o transporte adequados, seguir as orientações de armazenamento do fabricante, abster-se de descarte irregular de produtos, resíduos e embalagens e responsabilizar-se por danos decorrentes de transporte ou embalagem inadequados.

12.2. Os partícipes devem descartar corretamente os medicamentos vencidos ou inutilizados, para evitar possível impacto ambiental e a contaminação do sistema de água e esgoto, pelos resíduos dos materiais que compõe tanto o medicamento quanto suas embalagens.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

XII-A – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto apresenta riscos previsíveis que, identificados na fase de planejamento, são convertidos em controles concretos. A matriz a seguir relaciona, para cada evento de risco, a respectiva probabilidade, o impacto, o responsável e a medida de mitigação, em atenção ao dever de planejamento e ao autocontrole da Administração.

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida de Mitigação
Desabastecimento de itens essenciais	Média	Alto	Órgão gerenciador e Contratada	Convocação de fornecedor remanescente e comunicação tempestiva ao órgão gerenciador.
Elevação do preço de mercado e recusa de fornecimento	Média	Médio	Órgão gerenciador	Balçamento pela tabela CMED e revisão/reequilíbrio nos estritos termos legais.
Itens desertos ou fracassados e baixa competitividade	Média	Médio	Equipe de planejamento	Pesquisa ampla de preços, julgamento por item e fixação adequada do preço de referência.
Entrega de produto com validade curta	Média	Médio	Contratada e Fiscal	Aplicação da carta de troca já prevista e recusa do produto.
Divergência de marca, lote ou qualidade	Baixa	Alto	Fiscal do contrato	Recusa e substituição, conferência de laudo por lote e nota fiscal.
Judicialização de itens	Média	Médio	Município e órgão gerenciador	Previsão de PMVG/CAP nas hipóteses obrigatórias e priorização do atendimento.
Atraso logístico na entrega	Média	Alto	Contratada	Prazos definidos, regime sancionatório e fluxo de ocorrências.
Inadequação de armazenamento ou transporte (termolábeis)	Baixa	Alto	Contratada	Exigências sanitárias de transporte e conferência no recebimento.
Falha do Município na formalização da demanda	Média	Médio	Município participante	Ordem de fornecimento padronizada e registro no sistema de controle da ata.
Preço estimado ou ofertado acima do teto CMED	Baixa	Alto	Pregoeiro e equipe de apoio	Conferência na fase de proposta e antes da adjudicação.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante deste Termo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

13.3. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) para todos os itens, definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA e vigente na data da apresentação da proposta, **sob pena de desclassificação sumária.**

13.4. Na hipótese de aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

13.5. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 162/1994 e 118/2011, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

13.5.1. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, inciso II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

13.6. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO CONFAZ ICMS n. 140/2001 e 10/2002, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

13.7. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1), a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

disposto no Convênio CONFAZ ICMS n. 73/2010, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

13.8. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens **13.4 a 13.7** deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante apresentar sua proposta considerando a isenção.

13.9. O medicamento constante deverá ter seu preço ISENTO DE ICMS (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens **13.4 a 13.7** do presente Termo.

13.10. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Convênio ICMS nº 26/03 e Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

13.11. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

13.12. MODO DE DISPUTA

13.12.1. Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos.

13.12.2. Conforme estabelecido no art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

13.12.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

13.12.4. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, a decisão quanto ao modo de disputa é ato discricionário da Administração:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Chama a atenção que o caput do artigo 56 da Lei Federal n. 14.133/2021 deixa livre a combinação dos modos de disputa, sem qualquer condicionante, reconhecendo discricionariedade para a Administração decidir pela combinação conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 7. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2024. Pág. 750.)

13.12.5. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

13.12.6. Nesse sentido, o CODEVALE entende que melhor se enquadra, para o alcance do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa, no presente caso, a modalidade de disputa “aberto”, com lances públicos e sucessivos.

13.12.7. Dessa forma, será adotado o modo de disputa “aberto”.

XIV - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

14.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

XV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para atender as necessidades dos Municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodópolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (**CODEVALE**).



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Anaurilândia- MS, 15 de junho de 2026.

Elaborado por:

Marcela Duarte Palmeira
Comissão de Contratação

Aprovado por:

Paula Adrielle Alves dos Santos
Diretora Executiva do Consórcio CODEVALE



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

Anexo I

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

COTAÇÃO NR.º : 313

ASSUNTO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos e insumos, pactuados e não pactuados com fornecimento parcelado, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE).

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
8	Acetonida de Triancinolona Orabase 1mg tubo com 10g	6258	Unidad	4,135000	25.876,83
9	Alprazolam 2mg	150000	Unidad	0,950400	142.560,00
25	Clobetasol 0.05% (0,5 mg/g) creme c/ 30 g	3	Unidad	7,470000	22,41
31	Desloratadina 0,5mg/ml - xarope frasco c/ 100ml	15250	Unidad	8,443300	128.760,33
32	Divalproato de sódio 250 mg ER - liberação prolongada	1250	Unidad	1,455000	1.818,75
54	Oleo mineral 100 % frasco 100 ml	375	Unidad	5,714900	2.143,09
57	Verapamil, Cloridrato 80 Mg	125000	Unidad	0,422300	52.787,50
59	Isoflavona 150 mg	87500	Unidad	0,766900	67.103,75
62	Oxcarbazepina 300 mg	7500	Unidad	1,233300	9.249,75
69	Anlodipino, besilato 5mg	75000	Unidad	0,066700	5.002,50
71	Betaistina, dicloridrato 16 mg	15	Unidad	0,452200	6,78
83	Colchicina 0,5 mg	8	Unidad	0,298000	2,38
85	COLIRIO ANESTÉSICO(cloridrato de tetracaina 1% e cloridrato de fenilefrina 0,1%) SOL. OFTALMICA ESTÉRIL 10 ML	253	Unidad	8,850000	2.239,05
97	Fluticasona, fuorato + Vilanterol, trifenatato 100/25mcg pó para inalação oral	125	Unidad	129,480000	16.185,00
100	Gentamicina 40 mg/ml - solução injetável ampola c/ 2 ml	1250	Unidad	1,406600	1.758,25
102	Glicerina 12% - frasco com 500 ml - clister	750	Unidad	10,000000	7.500,00
147	Cetoconazol 20 mg/g - creme dermatológico - tubo com 30 g	508	Unidad	4,523800	2.298,09
149	Clarithromicina 500mg	11250	Unidad	2,318000	26.077,50
150	Complexo B - embalado em cartelas c/ 10 cp	100000	Unidad	0,140000	14.000,00
154	Dimenidrinato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml c/ 10ml Uso IV	3750	Unidad	7,650000	28.687,50
160	Lactulose 667 mg- frasco c/ 100 ml	8	Unidad	12,555000	100,44
163	Metoprolol, succinato 100 mg - liberação controlada	15	Unidad	1,929700	28,95
169	Óleo de Girassol loção frasco c/ 200ml	13000	Unidad	5,010000	65.130,00
174	Piroxicam 20 mg	11	Unidad	1,165000	12,82
183	AMPICILINA SÓDICA 1G - SOL. INJ. IV/IM	1125	Unidad	6,903700	7.766,66
192	Indapamida 1,5 mg - comprimido de liberação prolongada	1250	Unidad	0,496500	620,63
198	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO-288 MG(EQUIV. A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO) CAPSULA OU COMPRIMIDO	10125	Unidad	0,604700	6.122,59
200	VANCOMICINA 500MG PO PRA SOL. INJETAVEL IV/IM	1250	Unidad	8,383800	10.479,75
202	Bromoprida 5 mg/2 ml - Injetável - IM	626	Unidad	2,324200	1.454,95
209	Escitalopram 20 mg/ml - gotas - frasco 15 ml	328	Unidad	22,837500	7.490,70
223	TRAMADOL(CLORIDRATO DE) 50MG/ML-SOL. INJET IV/IM	1875	Unidad	2,104000	3.945,00
225	Gliclazida 30 mg - comprimido de liberação controlada	125000	Unidad	0,474000	59.250,00
228	Olmesartana ,medoxomila 40 mg + hidroclorotiazida 12,5mg	125000	Unidad	1,389800	173.725,00
230	Simeticona gotas 75 mg/ml - emulsão oral , gotas com 15 ml	18758	Unidad	3,110900	58.354,26
232	Acetilcisteína 40mg/ml xarope adulto frc c/ 120ml	4	Unidad	12,092100	48,37
239	Saccharomyces boulardii 200 mg pó oral	8	Unidad	2,575000	20,60
243	Cetamina, cloridrato 50 mg/ml - Solução Injetável - frasco/ampola com 10 ml	2538	Unidad	106,272000	269.718,34

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

245	Ciprofloxacino 3,5mg/ml + dexametasona 1mg/ml solução oftálmica frc c/ 5ml	6250	Unidad	14,010000	87.562,50
249	Colagenase 0,6 UI + cloranfenicol 0,01 g - tubo c/ 30 g	37500	Unidad	15,390000	577.125,00
262	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	125000	Unidad	1,010000	126.250,00
277	Quetiapina 100 mg	250000	Unidad	1,192100	298.025,00
280	Risperidona 1 mg	252500	Unidad	0,429100	108.347,75
282	Risperidona 2 mg	252500	Unidad	0,333200	84.133,00
283	Risperidona 3 mg	250000	Unidad	0,736000	184.000,00
288	Tramadol, cloridrato 100 mg	3750	Unidad	6,186700	23.200,13
304	Levofloxacino 500 mg	8	Unidad	1,478000	11,82
305	Lidocaína, cloridrato 2% gel	4	Unidad	4,440000	17,76
306	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g gel tubo c/30g	3	Unidad	9,776700	29,33
309	Metronidazol 100 mg/g geleia vaginal tb c/ 50 g + c/ 10 aplicadores	375	Unidad	7,900000	2.962,50
312	Omeprazol 20 mg	100000	Unidad	0,476200	47.620,00
317	Amoxicilina 875 mg + clavulanato de potássio 125 mg	12500	Unidad	4,330300	54.128,75
319	Cinarizina 75 mg	11	Unidad	0,435000	4,79
333	O sulfato de salbutamol, substância ativa de Aerolin 100mcg Spray 200 Doses	11	Unidad	22,982800	252,81
342	Olmesartana medoxomila 40 mg + besilato anlodipino 5 mg	11250	Unidad	2,059000	23.163,75
346	Valsartana 160 mg + anlodipina, besilato 5 mg	10000	Unidad	3,400000	34.000,00
379	Formoterol + budesonida 12/400 mcg retil	11	Unidad	2,320000	25,52
380	Formoterol + budesonida 6/200 mcg - pó inalante com 60 doses	11	Unidad	21,595000	237,55
386	Bupropiona 150mg, cloridrato	187500	Unidad	1,037600	194.550,00
396	Anlodipino, besilato 10 mg	38	Unidad	0,290000	11,02
404	Cefalexina 500 mg - Comprimido.	9500	Unidad	0,813300	7.726,35
406	Cetoconazol 2% - shampoo 100ml	6250	Unidad	8,406700	52.541,88
407	Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg	275000	Unidad	0,712900	196.047,50
413	Diclofenaco de dietilamonio 11,6mg/g gel topico c/ 60g	750	Unidad	9,992300	7.494,23
415	Divalproato de sódio 250 mg	1250	Unidad	1,106700	1.383,38
419	Doxazosina 4 mg, mesilato	11	Unidad	1,174300	12,92
433	Loratadina 10 mg	250000	Unidad	0,161300	40.325,00
438	Nimesulida 50 mg/ml gotas frasco c/ 15ml	63	Unidad	2,087200	131,49
442	Paroxetina, cloridrato 20 mg	3750	Unidad	0,470000	1.762,50
449	Tramadol, cloridrato 100 mg/ml amp. c/ 2ml	12753	Unidad	2,140000	27.291,42
457	Ambroxol, cloridrato 30mg/5ml, c/ 120ml - Adulto	8	Unidad	9,962500	79,70
460	Bromoprida 4 mg/ml gotas pediátricas com 20 ml	12500	Unidad	10,443300	130.541,25
466	Cloreto De Sódio 0,9% c/ 100 ml - bolsa sistema fechado	57500	Unidad	5,643300	324.489,75
479	Glicose 5%, c/ 500 ml - sistema fechado	5000	Unidad	5,900000	29.500,00
485	Prednisona 20 mg	30	Unidad	0,783500	23,51
486	Prednisona 5 mg	23	Unidad	0,374300	8,61
489	Retinol, acetato 50.00UI + Colecalciferol 100UI + óxido de zinco 66mg - pomada c/ 45g	4375	Unidad	23,945000	104.759,38
490	Vitamina C 500 mg/5ml	4	Unidad	1,010000	4,04
506	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + Valerato de estradiol 5 mg/ml	1250	Unidad	17,160000	21.450,00
507	Glicerol Supositório - Adulto	125	Unidad	1,450000	181,25
17587	ACICLOVIR, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0268370	427523	Unidad	1,207200	516.105,77
17588	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME - BISNAGA 10,00 G - BR0268375	36250	Unidad	3,524900	127.777,63
17589	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267502	4587575	Unidad	0,097800	448.664,84
17590	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267503	872523	Unidad	0,137900	120.320,92

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17591	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0267507	114500	Unidad	2,008900	230.019,05
17592	ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - BR0459822	157523	Unidad	0,762900	120.174,30
17593	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG - COMPRIMIDO - BR0269462	73265	Unidad	0,436000	31.943,54
17595	AMIODARONA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267510	626290	Unidad	0,772000	483.495,88
17596	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267512	3281310	Unidad	0,218400	716.638,10
17597	AMOXICILINA, 500MG - CÁPSULA - BR0271089	2337545	Unidad	0,447100	1.045.116,37
17598	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150,00 ML - BR0271111	65655	Unidad	9,045000	593.849,48
17599	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75,00 ML - BR0448841	50140	Unidad	22,395000	1.122.885,30
17600	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272434	3560100	Unidad	0,144300	513.722,43
17601	ATENÓLOL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0267517	1726273	Unidad	0,242200	418.103,32
17602	AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15,00 ML - BR0268949	96015	Unidad	12,585700	1.208.415,99
17603	AZITROMICINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267140	702550	Unidad	1,480800	1.040.336,04
17604	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR - CÁPSULA - BR0267586	250	Unidad	43,036700	10.759,18
17605	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270612	89008	Unidad	8,422500	749.669,88
17606	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270613	12754	Unidad	6,920000	88.257,68
17607	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0328532	51800	Unidad	9,311400	482.330,52
17608	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270614	3633	Unidad	5,981300	21.730,06
17609	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0394856	8680	Unidad	8,011700	69.541,56
17610	BIPERIDENO, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0270140	913788	Unidad	0,270000	246.722,76
17611	BUDESONIDA, 32MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY - FRASCO 120,00 DOSES - BR0452913	50015	Unidad	18,491700	924.862,38
17612	CAPTOPRIL, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267613	1917538	Unidad	0,050700	97.219,18
17613	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0272454	37000	Unidad	13,377100	494.952,70
17614	CARBAMAZEPINA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267618	3038750	Unidad	0,408100	1.240.113,88
17615	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0268225	528750	Unidad	0,233500	123.463,13
17616	CARBONATO DE LÍCIO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0267621	1573750	Unidad	0,415000	653.106,25
17617	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG - CÁPSULA - BR0328529	373840	Unidad	0,652500	243.930,60
17618	CARVEDILOL, 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0267564	692550	Unidad	0,478300	331.246,67
17619	CARVEDILOL, 3,125 MG - COMPRIMIDO - BR0267566	547500	Unidad	0,366500	200.658,75
17620	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0331555	26175	Unidad	13,761300	360.202,03
17621	CEFALEXINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267625	1821310	Unidad	1,505100	2.741.253,68
17622	TIMÓLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0272581	8515	Unidad	4,492900	38.257,04
17623	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, IM - FRASCO-AMPOLA - BR0442703	15750	Unidad	9,332700	146.990,03
17624	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267632	852523	Unidad	0,403000	343.566,77
17625	TIAMINA, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0272341	502530	Unidad	0,432100	217.143,21

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma díxima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17626	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II - COMPRIMIDO - BR0292344	2202500	Unidad	0,149600	329.494,00
17627	CLOMIPRAMINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267522	530030	Unidad	1,070000	567.132,10
17628	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 30,00 ML - BR0292345	30550	Unidad	1,366700	41.752,69
17629	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0270120	137398	Unidad	6,386600	877.506,07
17630	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0308884	38890	Unidad	4,248000	165.204,72
17631	CLORETO DE POTÁSSIO, 19.1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0267162	42750	Unidad	0,520000	22.230,00
17632	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 30,00 ML - BR0437160	20750	Unidad	1,760000	36.520,00
17633	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG - COMPRIMIDO - BR0308882	540023	Unidad	0,238200	128.633,48
17634	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF - AMPOLA 10,00 ML - BR0268237	160000	Unidad	0,490000	78.400,00
17635	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME - BSNAGA 50,00 G - BR0272089	76515	Unidad	10,663000	815.879,45
17636	SINVESTATINA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267747	3418750	Unidad	0,128700	439.993,13
17637	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0267574	31250	Unidad	0,675600	21.112,50
17638	CLORPROMAZINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267638	611280	Unidad	0,415100	253.742,33
17639	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - FRASCO 200,00 DOSES - BR0294887	156448	Unidad	16,492200	2.580.171,71
17640	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 100,00 ML - BR0268243	110390	Unidad	3,955000	436.592,45
17641	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - BSNAGA 10,00 G - BR0267643	141875	Unidad	2,089900	296.504,56
17642	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267735	9375	Unidad	2,090000	19.593,75
17643	DEXAMETASONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0444337	12015	Unidad	8,601100	103.342,22
17644	DEXAMETASONA, 4 MG - COMPRIMIDO - BR0269388	396523	Unidad	0,477700	189.419,04
17645	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG - COMPRIMIDO - BR0267736	2538	Unidad	0,985000	2.499,93
17646	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,50 ML - BR0292427	258273	Unidad	3,462400	894.244,44
17647	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0267646	117898	Unidad	3,458500	407.750,23
17648	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0267645	1035280	Unidad	0,133600	138.313,41
17649	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267772	1752590	Unidad	0,062900	110.237,91
17650	DIAZEPAM, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267197	1402550	Unidad	0,091600	128.473,58
17651	DIGOXINA, 0,25 MG - COMPRIMIDO - BR0267647	372450	Unidad	0,213000	79.331,85
17652	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267194	51875	Unidad	1,570000	81.443,75
17653	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267769	73255	Unidad	3,604700	264.062,30
17654	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267203	6115965	Unidad	0,505500	3.091.620,31
17655	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268252	422810	Unidad	1,661100	702.329,69
17656	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0268493	749040	Unidad	0,381100	285.459,14
17657	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267651	1473840	Unidad	0,215900	318.202,06
17658	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267768	692530	Unidad	0,308600	213.714,76
17659	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268255	26753	Unidad	1,895300	50.704,96

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17660	ERITROMICINA, ESTOLATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0269998	4125	Unidad	6,116700	25.231,39
17661	PREDNISONA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267741	595500	Unidad	0,342500	203.958,75
17662	ERITROMICINA, ESTOLATO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0269996	3758	Unidad	2,530000	9.507,74
17663	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0448595	139750	Unidad	6,621800	925.396,55
17665	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO - FRASCO 60,00 ML - BR0363597	27598	Unidad	3,125000	86.243,75
17666	ESPIRONOLACTONA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267654	26280	Unidad	0,781000	20.524,68
17667	ESPIRONOLACTONA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267653	1711340	Unidad	0,392800	672.214,35
17668	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50,00 G - BR0267208	7515	Unidad	15,365000	115.467,98
17669	PERMETRINA, 10 MG/ML, CREME CAPILAR - FRASCO 60,00 ML - BR0268284	7523	Unidad	5,038300	37.903,13
17670	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,3 MG - DRÁGEEA - BR0356602	4	Unidad	2,015000	8,06
17671	PARACETAMOL, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267778	1808750	Unidad	0,180200	325.936,75
17672	EXTRATO MEDICINAL, GLYCINE MAX (L.) MERRIL, 150 MG - CÁPSULA - BR0395620	330023	Unidad	1,020000	336.623,46
17673	EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 60 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0437668	62023	Unidad	4,566700	283.240,43
17674	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267657	997540	Unidad	0,300200	299.461,51
17675	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML - BR0267777	84915	Unidad	2,115300	179.620,70
17676	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267660	1273788	Unidad	0,467500	595.495,89
17677	OMEPRAZOL, 20 MG - BLISTER 7 CÁPSULA - BR0267712	3712560	Unidad	0,426700	1.584.149,35
17678	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0300725	15500	Unidad	2,390000	37.045,00
17679	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0300723	14433	Unidad	4,483300	64.707,47
17680	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - CÁPSULA - BR0271606	546290	Unidad	0,871900	476.310,25
17681	FINASTERIDA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0275963	600038	Unidad	0,684200	410.546,00
17682	FLUCONAZOL, 150 MG - CÁPSULA - BR0267662	206500	Unidad	2,597400	536.363,10
17683	NORETISTERONA, 0,35 MG, EM BLISTER CALENDÁRIO - BLISTER - BR0448808	25000	Unidad	0,263800	6.595,00
17684	FLUOXETINA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0273009	3327590	Unidad	0,131200	436.579,81
17685	FOLINATO DE CÁLCIO, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0268292	42500	Unidad	2,355000	100.087,50
17686	NITROFURANTOÍNA, 100 MG - CÁPSULA - BR0268273	705810	Unidad	0,448300	316.414,62
17687	FUROSEMIDA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267663	2043840	Unidad	0,237300	485.003,23
17688	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50,00 ML - BR0267378	15465	Unidad	6,678400	103.281,46
17690	GLIBENCLAMIDA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267671	2686590	Unidad	0,157200	422.331,95
17691	NIFEDIPINO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267729	696250	Unidad	0,527300	367.132,63
17692	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0442754	2562590	Unidad	0,416900	1.068.343,77
17693	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500,00 ML - BR0270092	19440	Unidad	3,852500	74.892,60
17694	HALOPERIDOL, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267669	1060250	Unidad	0,186700	197.948,68
17695	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292194	30000	Unidad	7,360000	220.800,00
17696	NIFEDIPINO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267728	1698750	Unidad	0,285400	484.823,25
17697	HEPARINA SÓDICA, 20.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML - BR0448983	12500	Unidad	7,624000	95.300,00
17698	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267674	4827500	Unidad	0,090600	437.371,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17699	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 500 MG. PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342132	63125	Unidad	6,431700	406.001,06
17700	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 28,00 G - BR0268286	34765	Unidad	5,439100	189.090,31
17701	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL - BISNAGA 80,00 G - BR0268162	32265	Unidad	11,550000	372.660,75
17702	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML - BR0340783	52125	Unidad	3,712000	193.488,00
17703	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30,00 ML - BR0294643	87398	Unidad	2,083700	182.111,21
17704	IBUPROFENO, 600 MG - CÁPSULA - BR0267676	3086325	Unidad	0,488100	1.506.435,23
17705	METRONIDAZOL, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0267717	598780	Unidad	0,443100	265.319,42
17706	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20,00 ML - BR0268331	30125	Unidad	1,580000	47.597,50
17707	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR - BISNAGA 50,00 G - BR0345300	16640	Unidad	7,265400	120.896,26
17708	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0273400	245648	Unidad	0,260000	63.868,48
17709	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0273401	79000	Unidad	0,508000	40.132,00
17710	IVERMECTINA, 6 MG - COMPRIMIDO - BR0376767	177500	Unidad	0,561600	99.684,00
17711	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG - COMPRIMIDO - BR0270126	542530	Unidad	2,425800	1.316.069,27
17712	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,15 MG + 0,03 MG, EM BLISTER CALENDÁRIO - BLISTER - BR0448804	173025	Unidad	0,478100	82.723,25
17713	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - BISNAGA 30,00 G - BR0269846	29438	Unidad	6,384300	187.941,02
17714	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL - SEM VASO - FRASCO 20,00 ML - BR0269843	37100	Unidad	5,695700	211.310,47
17715	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0273467	63280	Unidad	3,551400	224.732,59
17716	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0268856	10952800	Unidad	0,152700	1.672.492,56
17717	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0271445	840	Unidad	2,233300	1.875,97
17718	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276656	1430060	Unidad	0,666400	952.991,98
17719	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267690	2930000	Unidad	0,372700	1.092.011,00
17720	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267310	102500	Unidad	1,067500	109.418,75
17721	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG - COMPRIMIDO - BR0267691	5728750	Unidad	0,314800	1.803.410,50
17722	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267312	602530	Unidad	0,261000	157.260,33
17723	METILDOPA, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0267689	828773	Unidad	0,646100	535.470,24
17724	PREDNISONA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267743	1202500	Unidad	0,666400	801.346,00
17725	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0271111	55250	Unidad	7,120000	393.380,00
17726	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0331555	44250	Unidad	11,452000	506.751,00
17727	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV - FRASCO-AMPOLA - BR0442703	11000	Unidad	8,480700	93.287,70
17728	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50,00 ML - BR0308884	2500	Unidad	3,428700	8.571,75
17729	SAIS PARA REIDRATAÇÃO; CLORETO DE SÓDIO; CLORETO DE POTÁSSIO; CITRATO DE SÓDIO DI - HIDRATADO; GLICOSE 3,5 G + 1,5 G + 2,9 G + 20 G ENV X 27,9 G - un - BR0268390	464500	Unidad	2,746600	1.275.795,70

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17731	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0448839	19875	Unidad	7,602500	151.099,69
17732	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0448838	25625	Unidad	6,327500	162.142,19
17733	ACETILCISTEÍNA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0335091	1000	Unidad	4,290000	4.290,00
17734	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0270558	6375	Unidad	8,038100	51.242,89
17735	ACETILCISTEÍNA, 200 MG, GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE - BR0432679	500	Unidad	1,263300	631,65
17736	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0355786	7375	Unidad	7,585800	55.945,28
17738	ACICLOVIR, 250 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268374	500	Unidad	8,390400	4.195,20
17739	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0340167	81875	Unidad	1,332500	109.098,44
17741	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO - COMPRIMIDO - BR0270965	38700	Unidad	0,435000	16.834,50
17742	CIMETIDINA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267627	70000	Unidad	0,750000	52.500,00
17743	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0271687	94500	Unidad	1,240000	117.180,00
17744	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0271689	625	Unidad	2,843700	1.777,31
17745	CINARIZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267628	62500	Unidad	0,513900	32.118,75
17747	CINARIZINA, 75 MG - COMPRIMIDO - BR0267629	617500	Unidad	0,519500	320.791,25
17749	CIPROFIBRATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0308738	338250	Unidad	0,961800	325.328,85
17750	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 200,00 ML - BR0292418	15375	Unidad	14,310000	220.016,25
17751	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100,00 ML - BR0292418	5000	Unidad	13,397300	66.986,50
17752	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 30,00 ML - BR0278489	40250	Unidad	5,844500	235.241,13
17753	ÁCIDO FÓLICO, ASSOCIADO AO ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL, 400 MCG + 10 MG - CÁPSULA - BR0435720	200000	Unidad	0,835000	167.000,00
17754	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0331158	750	Unidad	15,020000	11.265,00
17757	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO À DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0460884	3550	Unidad	12,107500	42.981,63
17758	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0278338	11261	Unidad	3,662800	41.246,79
17759	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0327566	22004	Unidad	6,064800	133.449,86
17760	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO A HIDROCORTISONA, 2 MG + 10 MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5,00 ML - BR0393327	125	Unidad	37,895000	4.736,88
17761	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0309040	6850	Unidad	4,103600	28.109,66
17762	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG - CÁPSULA - BR0267504	175000	Unidad	0,395300	69.177,50
17763	ÁCIDO VALPRÓICO, 300 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA - COMPRIMIDO - BR0272912	3750	Unidad	1,245300	4.669,88
17764	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0340178	375	Unidad	18,830000	7.061,25
17765	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG, COM REV LIB PRO - COMPRIMIDO - BR0480625	50045	Unidad	1,010000	50.545,45
17766	CITALOPRAM, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0272903	412750	Unidad	0,196100	80.940,28
17767	ACITRETINA, 10 MG - CÁPSULA - BR0308719	3750	Unidad	6,169700	23.136,38

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17768	CITIDINA, 5-MONOFOSFATO, ASSOCIADA COM URIDINA 5-TRIFOSFATO, E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, 2,5MG + 1,5MG + 1MG - CÁPSULA - BR0273830	7500	Unidad	2,265000	16.987,50
17769	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0278281	4625	Unidad	13,158300	60.857,14
17770	ÁGUA DESTILADA, BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLA 10,00 ML - BR0315056	124004	Unidad	0,556800	69.045,43
17772	CLARITROMICINA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0268439	36250	Unidad	2,375000	86.093,75
17773	ÁGUA DESTILADA, BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLA 5,00 ML - BR0315056	7504	Unidad	0,260000	1.951,04
17776	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EM SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000,00 ML - BR0352317	875	Unidad	10,170000	8.898,75
17779	ALFAEPOETINA, 4.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL SER PREENCH X 0,5 ML + SISTEMA SEGURANÇA - SÉRINGA - BR0449014	2563	Unidad	42,003300	107.654,46
17780	ALOGLIPTINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0436169	15750	Unidad	6,070000	95.602,50
17781	CLOMIPRAMINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267523	18750	Unidad	0,610000	11.437,50
17782	CLONAZEPAM, 0,5 MG - COMPRIMIDO - BR0270118	105000	Unidad	0,340000	35.700,00
17783	CLONAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0270119	2312500	Unidad	0,207400	479.612,50
17785	ALOGLIPTINA, ASSOCIADA À PIOGLITAZONA, 25 MG + 30 MG - COMPRIMIDO - BR0445954	3750	Unidad	7,716200	28.935,75
17786	ALOPURINOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267508	77500	Unidad	0,215800	16.724,50
17787	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 100,00 ML - BR0437160	9750	Unidad	26,690000	260.227,50
17788	ALPRAZOLAM, 0,25 MG - COMPRIMIDO - BR0271358	37250	Unidad	0,244000	9.089,00
17790	ALPRAZOLAM, 0,50 MG - COMPRIMIDO - BR0271357	18840000	Unidad	0,106000	1.997.040,00
17791	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SPRAY NASAL - FRASCO 50,00 ML - BR0375474	26500	Unidad	5,040000	133.560,00
17792	ALPRAZOLAM, 0,50 MG, LIBERAÇÃO LENTA - COMPRIMIDO - BR0440771	7500	Unidad	0,336700	2.525,25
17793	ALPRAZOLAM, 1 MG - COMPRIMIDO - BR0271356	43125	Unidad	0,545500	23.524,69
17794	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 1000,00 ML - BR0268236	207500	Unidad	6,028300	1.250.872,25
17795	ALPRAZOLAM, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0284465	135000	Unidad	0,831800	112.293,00
17796	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 500,00 ML - BR0268236	471250	Unidad	4,768500	2.247.155,63
17797	ALPRAZOLAM, 2 MG, LIBERAÇÃO LENTA - COMPRIMIDO - BR0470478	125000	Unidad	0,600000	75.000,00
17799	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0446264	31875	Unidad	3,113300	99.236,44
17800	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 250,00 ML - BR0268236	397500	Unidad	4,347500	1.728.131,25
17801	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0446263	23250	Unidad	4,973400	115.631,55
17802	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 100,00 ML - BR0268236	486250	Unidad	3,955000	1.923.118,75
17803	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268383	4125	Unidad	4,613300	19.029,86
17804	AMINOFILINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267511	17500	Unidad	0,238000	4.165,00
17805	CLORPROMAZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267635	433780	Unidad	0,599300	259.964,35
17806	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0292402	14000	Unidad	4,498600	62.980,40
17808	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0340207	13050	Unidad	8,557500	111.675,38
17809	AMIODARONA, 100MG - COMPRIMIDO - BR0271709	16250	Unidad	0,498000	8.092,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17810	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0271710	40500	Unidad	3,670200	148.643,10
17811	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0268069	32625	Unidad	2,203300	71.882,66
17812	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG - COMPRIMIDO - BR0276333	62500	Unidad	0,977200	61.075,00
17813	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG - COMPRIMIDO - BR0271217	390000	Unidad	2,042000	796.380,00
17814	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 70,00 ML - BR0386396	12125	Unidad	17,040000	206.610,00
17815	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG - COMPRIMIDO - BR0353333	550000	Unidad	4,517500	2.484.625,00
17816	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268207	3250	Unidad	5,702000	18.531,50
17817	AMPICILINA, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60,00 ML - BR0448843	3000	Unidad	6,373300	19.119,90
17818	AMPICILINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267515	13750	Unidad	1,275000	17.531,25
17819	AMPICILINA, 500 MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0442727	1250	Unidad	3,773300	4.716,63
17820	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0268896	542538	Unidad	0,318700	172.906,86
17821	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO À BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 10 MG - CÁPSULA - BR0394916	2750	Unidad	2,733300	7.516,58
17822	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO À VALSARTANA, 10 MG + 320 MG - COMPRIMIDO - BR0398268	1250	Unidad	3,310000	4.137,50
17823	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 5 MG + 160 MG - COMPRIMIDO - BR0357062	11250	Unidad	2,176000	24.480,00
17824	APIXABANA 5 MG COM REV - COMPRIMIDO - BR0429846	15000	Unidad	1,827900	27.418,50
17825	ARIPIPIRAZOL, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150,00 ML - BR0472780	14625	Unidad	203,470000	2.975.748,75
17826	ARIPIPIRAZOL, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0364780	219250	Unidad	5,878500	1.288.861,13
17827	ARIPIPIRAZOL, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0364781	18750	Unidad	17,396100	326.176,88
17828	ARIPIPIRAZOL, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0286278	15000	Unidad	4,662500	69.937,50
17829	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0270616	1750	Unidad	9,163300	16.035,78
17830	ATENOLOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267518	25000	Unidad	0,440600	11.015,00
17831	ATENOLOL, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267516	388750	Unidad	0,199900	77.711,13
17832	ATENOLOL, ASSOCIADO À CLORTALIDONA, 100MG + 25MG - COMPRIMIDO - BR0270791	1250	Unidad	0,507500	634,38
17833	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG - COMPRIMIDO - BR0267936	82000	Unidad	0,418500	34.317,00
17834	ATENOLOL, ASSOCIADO À CLORTALIDONA, 50MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - BR0270792	7500	Unidad	0,488400	3.663,00
17835	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0268082	21500	Unidad	1,192800	25.645,20
17836	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG - COMPRIMIDO - BR0343573	371875	Unidad	0,556200	206.836,88
17837	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,50 ML - BR0268396	125	Unidad	18,277500	2.284,69
17839	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0277934	4500	Unidad	0,937400	4.218,30
17840	AZATIOPRINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0268083	18750	Unidad	1,063300	19.936,88
17841	AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268952	2500	Unidad	28,558100	71.395,25
17842	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270597	12188	Unidad	8,182500	99.728,31
17843	BACLOFENO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0271746	22500	Unidad	0,435600	9.801,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17845	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA AO CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5 MG/G + 20 MG/G + 2,5 MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G - BR0449185	13063	Unidad	5,420000	70.801,46
17846	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200.00 DOSES - BR0445797	2258	Unidad	32,290000	72.910,82
17847	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270590	5000	Unidad	5,546600	27.733,00
17848	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO - FLACONETE 2,00 ML - BR0267907	4750	Unidad	6,678700	31.723,83
17849	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200.00 DOSES - BR0346586	11875	Unidad	26,397500	313.470,31
17852	BETAMETASONA, FOSFATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0282149	2063	Unidad	6,325000	13.048,48
17853	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - FRASCO 200,00 DOSES - BR0267581	20000	Unidad	32,716700	654.334,00
17855	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, IV/IM, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268228	15125	Unidad	5,200000	78.650,00
17856	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268222	9375	Unidad	1,650200	15.470,63
17857	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO - BOLSA 250,00 ML - BR0394088	200	Unidad	27,830000	5.566,00
17858	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV, + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA - BR0450890	98125	Unidad	8,886500	871.987,81
17859	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0271848	163	Unidad	48,412800	7.891,29
17860	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - FRASCO-AMPOLA - BR0450891	20000	Unidad	9,705300	194.106,00
17861	CELECOXIBE, 100 MG - CÁPSULA - BR0271992	2500	Unidad	2,860000	7.150,00
17862	BIMATOPROSTA, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 0,3 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0380419	163	Unidad	118,982000	19.394,07
17863	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270138	875	Unidad	2,330000	2.038,75
17864	BISACODIL, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0269603	14375	Unidad	0,340000	4.887,50
17865	BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0362721	70000	Unidad	0,906000	63.420,00
17866	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0362720	33750	Unidad	0,937100	31.627,13
17867	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0362718	86250	Unidad	0,806000	69.517,50
17871	BRIMONIDINA TARTARATO, 2 MG/ML, COLÍRIO - FRASCO 10,00 ML - BR0268352	3875	Unidad	12,007500	46.529,06
17872	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0448844	45000	Unidad	4,935200	222.084,00
17873	CETOPROFENO, 100 MG, RETARD - COMPRIMIDO - BR0340102	172500	Unidad	4,516700	779.130,75
17874	BROMAZEPAM, 3 MG - COMPRIMIDO - BR0271773	192500	Unidad	0,254400	48.972,00
17875	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0448845	80125	Unidad	2,491100	199.599,39
17876	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA - CONJUNTO - BR0270814	1250	Unidad	10,003300	12.504,13
17877	BROMAZEPAM, 6 MG - COMPRIMIDO - BR0271774	15000	Unidad	0,381800	5.727,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dizima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17878	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONJUNTO - BR0401890	5250	Unidad	3,505000	18.401,25
17879	BROMEXINA CLORIDRATO, 0,8 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0269822	2000	Unidad	10,077500	20.155,00
17881	BROMEXINA CLORIDRATO, 1,6 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0269821	1875	Unidad	7,645000	14.334,38
17882	BROMOPRIDA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0269954	240625	Unidad	0,300600	72.331,88
17883	CILOSTAZOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0276378	158750	Unidad	1,587200	251.968,00
17884	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0269956	35625	Unidad	4,489900	159.952,69
17885	CILOSTAZOL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0276377	395000	Unidad	0,467600	184.702,00
17886	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0269958	104750	Unidad	2,185200	228.899,70
17888	BUDESONIDA, 64MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY - FRASCO 120,00 DOSES - BR0452914	18890	Unidad	22,802000	430.729,78
17889	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML - BR0269574	125	Unidad	8,285600	1.035,70
17890	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0270095	4000	Unidad	5,478000	21.912,00
17891	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0460986	561258	Unidad	1,792100	1.005.830,46
17893	CANDESARTANA, ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, 8MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - BR0281470	10750	Unidad	4,327000	46.515,25
17894	CAPTOPRIL, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0267615	471250	Unidad	0,275600	129.876,50
17895	CARBAMAZEPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0272458	84838	Unidad	1,337600	113.479,31
17896	CARBAMAZEPINA, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0267617	26250	Unidad	1,092100	28.667,63
17897	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0282313	144375	Unidad	0,630900	91.086,19
17898	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272166	140000	Unidad	0,154100	21.574,00
17899	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM LISINA CLONIXINATO, 5 MG + 125 MG - COMPRIMIDO - BR0393831	120000	Unidad	1,896700	227.604,00
17900	CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0272457	63000	Unidad	2,692100	169.602,30
17901	CARBOCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0449010	1375	Unidad	4,686700	6.444,21
17902	CARBOCISTEÍNA, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0449011	1375	Unidad	5,758300	7.917,66
17903	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500 MG + 400 UI - COMPRIMIDO - BR0448610	555030	Unidad	0,353300	196.092,10
17904	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI - COMPRIMIDO - BR0327766	215000	Unidad	0,565000	121.475,00
17905	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG - COMPRIMIDO - BR0271102	15500	Unidad	1,800700	27.910,85
17906	CARMELOSE SÓDICA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10,00 ML - BR0305428	563	Unidad	14,426700	8.122,23
17907	CARVEDILOL, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267567	902500	Unidad	0,651300	587.798,25
17908	CARVEDILOL, 6,25 MG - COMPRIMIDO - BR0267565	628750	Unidad	0,394700	248.167,63
17910	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0442693	2625	Unidad	5,957500	15.638,44
17911	CEFTAZIDIMA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0442694	1250	Unidad	18,942200	23.677,75
17912	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA - FRASCO 60,00 ML - BR0308726	375	Unidad	5,595000	2.098,13
17913	BUSPIRONA CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272573	5000	Unidad	2,126000	10.630,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17914	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0292419	5000	Unidad	4,390000	21.950,00
17915	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0292419	10000	Unidad	4,505100	45.051,00
17916	CLINDAMICINA, 300 MG - CÁPSULA - BR0268436	38765	Unidad	2,189300	84.868,21
17917	CLOBAZAM, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272901	61250	Unidad	0,760000	46.550,00
17918	CLOBAZAM, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0272902	66250	Unidad	1,640000	108.650,00
17921	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0340206	375	Unidad	6,930000	2.598,75
17923	CLOPIDOGREL, 75 MG - COMPRIMIDO - BR0272045	639300	Unidad	1,123900	718.509,27
17926	CLOZAPINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272431	1250	Unidad	4,419700	5.524,63
17928	CODEÍNA, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0272782	86625	Unidad	0,909800	78.811,43
17929	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA - BISNAGA 30,00 G - BR0268958	4350	Unidad	10,710000	46.588,50
17930	COLAGENASE, 1,2UI/G, POMADA - BISNAGA 30,00 G - BR0268959	750	Unidad	16,133300	12.099,98
17931	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA - BISNAGA 30,00 G - BR0270495	43854	Unidad	16,866700	739.672,26
17932	COLCHICINA, 0,5 MG - COMPRIMIDO - BR0267642	9125	Unidad	0,330000	3.011,25
17933	COLECALCIFEROL, 10.000 UI - COMPRIMIDO - BR0449681	32500	Unidad	2,276600	73.989,50
17934	COLECALCIFEROL, 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0440195	1813	Unidad	26,780000	48.552,14
17936	COLECALCIFEROL, 50.000 UI - COMPRIMIDO - BR0431098	25000	Unidad	3,450000	86.250,00
17937	COLECALCIFEROL, 7.000 UI - CÁPSULA - BR0431097	50000	Unidad	0,960000	48.000,00
17938	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - BR0296647	6250	Unidad	0,926900	5.793,13
17939	DABIGATRANA ETEXILATO, 110 MG - CÁPSULA - BR0370117	11250	Unidad	4,900000	55.125,00
17941	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0432908	374125	Unidad	4,247600	1.589.133,35
17942	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0276283	4750	Unidad	2,390000	11.352,50
17943	DESLORATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 60,00 ML - BR0337468	3625	Unidad	8,490000	30.776,25
17944	DESLORATADINA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0287529	41250	Unidad	0,924000	38.115,00
17945	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0405899	305000	Unidad	2,728000	832.040,00
17946	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0405898	166000	Unidad	6,337500	1.052.025,00
17947	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0300733	30000	Unidad	2,327000	69.810,00
17949	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0393870	28375	Unidad	4,400300	124.858,51
17950	DEXLANSOPRAZOL, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0450073	1250	Unidad	3,303000	4.128,75
17951	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 2,00 ML - BR0352204	125	Unidad	14,257900	1.782,24
17953	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 10 MG/G, GEL - BISNAGA 60,00 G - BR0448612	39875	Unidad	5,220900	208.183,39
17954	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0270999	6250	Unidad	1,785000	11.156,25
17955	FLUCONAZOL, 2 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO 100,00 ML - BR0271116	250	Unidad	11,999100	2.999,78
17957	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0268510	7913	Unidad	8,281000	65.527,55

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dizima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE

PRUDENTE DE MORAES, 0. Centro, Anaurilândia/MS

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17959	FLUTICASONA, FUORATO, ASSOCIADO AO VILANTEROL, 100 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, PÓ PARA INALAÇÃO - EMBALAGEM 14,00 DOSES - BR0448564	63	Unidad	110,293300	6.948,48
17960	FLUTICASONA, PROPIONATO, 50MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL - SPRAY - EMBALAGEM 120,00 DOSES - BR0448572	375	Unidad	55,970000	20.988,75
17961	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR - CÁPSULA - BR0387340	30700	Unidad	34,450000	1.057.615,00
17962	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, REFIL - CÁPSULA - BR0387339	45000	Unidad	27,470000	1.236.150,00
17963	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR - FRASCO 60,00 DOSES - BR0309094	750	Unidad	33,125000	24.843,75
17964	FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% - FRASCO 130,00 ML - BR0267328	2025	Unidad	7,854000	15.904,35
17965	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267666	93250	Unidad	1,252000	116.749,00
17966	GABAPENTINA, 300 MG - CÁPSULA - BR0268107	55000	Unidad	0,756600	41.613,00
17967	GABAPENTINA, 400 MG - CÁPSULA - BR0268106	27000	Unidad	0,632200	17.069,40
17972	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268256	18125	Unidad	1,692200	30.671,13
17973	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268256	3125	Unidad	1,728000	5.400,00
17975	GLICEROL, 12%, CLISTER - FRASCO 500,00 ML - BR0269622	1375	Unidad	9,040000	12.430,00
17976	GLICEROL, 12%, CLISTER - FRASCO 250,00 ML - BR0269622	5000	Unidad	8,805000	44.025,00
17977	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0270019	6625	Unidad	2,095300	13.881,36
17978	GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR - CÁPSULA - BR0439609	3725	Unidad	20,653300	76.933,54
17979	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL - SACHÊ 5,00 G - BR0394237	36250	Unidad	7,913300	286.857,13
17980	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10,00 ML - BR0267540	48500	Unidad	0,746000	36.181,00
17981	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 250,00 ML - BR0270092	12500	Unidad	3,577500	44.718,75
17982	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000,00 ML - BR0270092	1875	Unidad	2,590000	4.856,25
17983	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 100,00 ML - BR0270092	2500	Unidad	2,926700	7.316,75
17984	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500,00 ML - BR0366913	35250	Unidad	7,493300	264.138,83
17986	GLIMEPIRIDA, 4 MG - COMPRIMIDO - BR0273121	113750	Unidad	0,896500	101.976,88
17987	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0270992	176000	Unidad	0,429300	75.556,80
17988	HALOPERIDOL, 1 MG - COMPRIMIDO - BR0267670	39500	Unidad	0,180000	7.110,00
17989	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0292195	2000	Unidad	4,552000	9.104,00
17990	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0352319	4000	Unidad	6,569900	26.279,60
17991	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292196	15750	Unidad	3,665200	57.726,90
17992	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0271003	58250	Unidad	1,433300	83.489,73
17994	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0271000	256250	Unidad	0,374000	95.837,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

17996	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0267569	16250	Unidad	0,322500	5.240,63
17997	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268115	5875	Unidad	6,045000	35.514,38
17998	DILTIAZEM CLORIDRATO, 90 MG, AÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0267571	3850	Unidad	2,135000	8.219,75
18000	DIMENIDRINATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272331	8250	Unidad	1,105000	9.116,25
18001	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0267675	100000	Unidad	0,185800	18.580,00
18002	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G - BR0345240	2250	Unidad	10,132500	22.798,13
18003	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0272336	10000	Unidad	6,520000	65.200,00
18004	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342135	55625	Unidad	5,698000	316.951,25
18005	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0272335	3250	Unidad	10,084000	32.773,00
18006	HIDROXICLOROQUINA SULFATO, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268119	42750	Unidad	2,986700	127.681,43
18007	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0272334	49375	Unidad	3,980000	196.512,50
18009	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG - COMPRIMIDO - BR0273818	1670000	Unidad	1,381100	2.306.437,00
18011	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 900 MG + 100 MG - COMPRIMIDO - BR0428425	141250	Unidad	2,149400	303.602,75
18013	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 10,00 ML - BR0267205	188773	Unidad	1,613700	304.622,99
18015	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 20,00 ML - BR0267205	32500	Unidad	2,483300	80.707,25
18016	IBANDRONATO DE SÓDIO, MONOHIDRATADO, EQUIVALENTE AO ÁCIDO IBANDRÔNICO, 150 MG - COMPRIMIDO - BR0357059	1375	Unidad	26,260000	36.107,50
18018	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0332755	58625	Unidad	3,203500	187.805,19
18020	IBUPROFENO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0267677	21250	Unidad	0,280100	5.952,13
18021	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0272588	40000	Unidad	1,786000	71.440,00
18022	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267292	247250	Unidad	0,426700	105.501,58
18023	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 150 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 2,00 ML - BR0448984	638	Unidad	255,045000	162.718,71
18024	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0433279	70750	Unidad	1,553400	109.903,05
18025	INDACATEROL MALEATO, ASSOCIADO AO GLICOPIRRÔNIO, 110 MCG + 50 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM INALADOR - CÁPSULA - BR0437989	1600	Unidad	8,630000	13.808,00
18026	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0272589	358125	Unidad	1,989300	712.418,06
18027	INSULINA, ASPART, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR - TUBETE 3,00 ML - BR0396051	3375	Unidad	39,635000	133.768,13
18028	INSULINA, DEGLUDECA ASSOCIADA À LIRAGLUTIDA, 100 U/ML + 3,6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO - TUBETE 3,00 ML - BR0452616	275	Unidad	187,570000	51.581,75
18029	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0352912	152500	Unidad	2,009100	306.387,75
18030	INSULINA, GLARGINA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR - TUBETE 3,00 ML - BR0399010	3594	Unidad	62,880000	225.990,72

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18031	INSULINA, GLARGINA, 100UI/ML, INJETÁVEL - TUBETE 3,00 ML - BR0273836	750	Unidad	53,785000	40.338,75
18032	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 20,00 ML - BR0268446	4313	Unidad	11,311400	48.786,07
18033	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20,00 ML - BR0272190	875	Unidad	9,675000	8.465,63
18034	INSULINA, GLULISINA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, REFIL - TUBETE 3,00 ML - BR0403359	370	Unidad	51,520000	19.062,40
18035	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL - FRASCO 10,00 ML - BR0271157	76875	Unidad	36,340000	2.793.637,50
18036	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL - FRASCO 10,00 ML - BR0271154	7750	Unidad	40,405000	313.138,75
18038	INSULINA, LISPRO, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR - TUBETE 3,00 ML - BR0405998	2219	Unidad	51,660000	114.633,54
18039	ISOFLURANO, ANESTÉSICO INALATÓRIO - FRASCO 100,00 ML - BR0268469	125	Unidad	196,302500	24.537,81
18040	DOMPERIDONA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0269962	155000	Unidad	0,210900	32.689,50
18041	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0273396	1250	Unidad	0,347500	434,38
18042	DONEPEZILA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272786	20250	Unidad	1,215000	24.603,75
18043	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - BR0273395	42000	Unidad	0,326700	13.721,40
18044	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL - COMPRIMIDO - BR0273402	250	Unidad	0,315000	78,75
18045	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0448638	625	Unidad	2,040000	1.275,00
18046	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0323004	7125	Unidad	13,356700	95.166,49
18047	DONEPEZILA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272785	23750	Unidad	0,872700	20.726,63
18048	ITRACONAZOL, 100 MG - CÁPSULA - BR0268861	22500	Unidad	3,530700	79.440,75
18049	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268960	4000	Unidad	3,323600	13.294,40
18050	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML - BR0383750	5188	Unidad	8,569700	44.459,60
18051	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG - COMPRIMIDO - BR0268495	330261	Unidad	0,604900	199.774,88
18052	LAMOTRIGINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272809	71500	Unidad	2,576300	184.205,45
18053	DOXICICLINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0271036	137761	Unidad	0,776800	107.012,74
18054	LAMOTRIGINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0324414	26250	Unidad	0,414200	10.872,75
18055	DROPERIDOL, 2,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0271953	125	Unidad	10,546300	1.318,29
18057	DULOXETINA, 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA - BR0302442	631250	Unidad	2,198000	1.387.487,50
18058	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG + 500MG + 500MG - CÁPSULA - BR0270711	15000	Unidad	16,261500	243.922,50
18059	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA - BR0302443	117500	Unidad	3,303400	388.149,50
18060	LAXANTE SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO COM 2,92 G X 6 UNIDADES - un -	125	Unidad	1,385000	173,13
18061	DUTASTERIDA, 0,5 MG - CÁPSULA - BR0372204	9375	Unidad	3,138000	29.418,75
18064	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA - BR0428705	135000	Unidad	3,309700	446.809,50
18065	LEVETIRACETAM, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0352933	263	Unidad	69,527500	18.285,73
18066	EDOXABANA, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0464129	1250	Unidad	3,250600	4.063,25
18067	LEVETIRACETAM, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 150,00 ML - BR0352933	2500	Unidad	74,845000	187.112,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18068	LEVETIRACETAM, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0285965	16625	Unidad	1,436000	23.873,50
18069	LEVETIRACETAM, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0285966	7500	Unidad	2,640000	19.800,00
18070	EFEDRINA, SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0287687	3250	Unidad	8,559000	27.816,75
18072	EMPAGLIFLOZINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0437078	26813	Unidad	6,257600	167.785,03
18073	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0433280	65000	Unidad	1,462500	95.062,50
18074	EMPAGLIFLOZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0434874	76250	Unidad	6,915300	527.291,63
18075	EMPAGLIFLOZINA, ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, 25 MG + 5 MG - COMPRIMIDO - BR0462392	45000	Unidad	6,662300	299.803,50
18076	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0267652	1681340	Unidad	0,300800	505.747,07
18077	ENOXAPARINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA - SERINGA 0,60 ML - BR0448982	125	Unidad	21,110000	2.638,75
18078	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0398689	50000	Unidad	1,984000	99.200,00
18079	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG - COMPRIMIDO - BR0270130	8750	Unidad	0,849200	7.430,50
18081	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM:200MG + 50MG - COMPRIMIDO - BR0270129	5000	Unidad	2,174800	10.874,00
18083	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100,00 ML - BR0332985	6950	Unidad	14,013900	97.396,61
18085	LEVOFLOXACINO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0305270	265015	Unidad	1,359700	360.340,90
18086	LEVOFLOXACINO, 750 MG - COMPRIMIDO - BR0437283	15000	Unidad	11,157200	167.358,00
18087	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0291770	942500	Unidad	0,379200	357.396,00
18088	LEVOMEPRAMAZINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0268129	266825	Unidad	0,811700	216.581,85
18089	ESCITALOPRAM OXALATO, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0291772	30000	Unidad	0,856200	25.686,00
18090	LEVOMEPRAMAZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0268128	289375	Unidad	1,148000	332.202,50
18091	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0291771	218750	Unidad	0,745600	163.100,00
18092	LEVOMEPRAMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0268130	4581	Unidad	14,330000	65.645,73
18093	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267283	293125	Unidad	0,565000	165.615,63
18094	LEVONORGESTREL, 0,75 MG - COMPRIMIDO - BR0268956	3000	Unidad	6,115000	18.345,00
18095	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0267281	3875	Unidad	7,158000	27.737,25
18096	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0267282	75250	Unidad	1,380000	103.845,00
18097	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG - COMPRIMIDO - BR0270620	560750	Unidad	0,846700	474.787,03
18098	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0270621	126375	Unidad	2,566000	324.278,25
18100	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0270622	14375	Unidad	7,871200	113.148,50
18102	ESOMEPRAZOL, 40 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0460948	15000	Unidad	6,055400	90.831,00
18103	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG - COMPRIMIDO - BR0268124	1252590	Unidad	0,293800	368.010,94
18104	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG - COMPRIMIDO - BR0268123	1432540	Unidad	0,308500	441.938,59
18105	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG - COMPRIMIDO - BR0268859	7500	Unidad	0,562100	4.215,75
18106	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0274187	15000	Unidad	3,060500	45.907,50
18107	LEVOTIROXINA SÓDICA, 88 MCG - COMPRIMIDO - BR0296649	25000	Unidad	0,570000	14.250,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18108	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY - FRASCO 50,00 ML - BR0269845	700	Unidad	65,036700	45.525,69
18109	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 40 MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G - BR0393373	23	Unidad	14,493300	333,35
18110	ESPIRAMICINA, 1.500.000 UI - COMPRIMIDO - BR0343494	11250	Unidad	4,030000	45.337,50
18111	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, POMADA - BISNAGA 25,00 G - BR0269847	1000	Unidad	10,048000	10.048,00
18112	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:50.000, INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML - BR0269850	5750	Unidad	6,200000	35.650,00
18113	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, C/HIDROCORTISONA + SUBACETATO ALUMÍNIO + ÓX.ZINCO, 5% + 0,25% + 3,5% + 18%, POMADA - BISNAGA 25,00 G - BR0269872	188	Unidad	5,990000	1.126,12
18114	ESPIRONOLACTONA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0338134	6250	Unidad	0,412000	2.575,00
18116	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0270846	2750	Unidad	11,271300	30.996,08
18117	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 30 MG - CÁPSULA - BR0407328	160750	Unidad	8,283300	1.331.540,48
18118	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 50 MG - CÁPSULA - BR0407327	29500	Unidad	13,962500	411.893,75
18119	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETÁVEL - SERINGA - BR0270846	150	Unidad	10,195200	1.529,28
18120	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, 70 MG - CÁPSULA - BR0407326	10750	Unidad	12,255000	131.741,25
18121	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG - DRÁGEA - BR0271434	17500	Unidad	1,290000	22.575,00
18122	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG - COMPRIMIDO - BR0273264	6000	Unidad	0,158000	948,00
18123	LORATADINA, 10MG - COMPRIMIDO - BR0273466	515000	Unidad	0,233100	120.046,50
18124	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0272198	11250	Unidad	1,589900	17.886,38
18125	ETODOLACO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0351480	5000	Unidad	1,660000	8.300,00
18126	LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0273473	10750	Unidad	0,395700	4.253,78
18127	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0270116	2438	Unidad	16,356200	39.876,42
18128	LOSARTANA POTÁSSICA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0270786	170000	Unidad	0,892800	151.776,00
18129	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 120 MG - COMPRIMIDO - BR0305413	42500	Unidad	1,232500	52.381,25
18130	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO à HIDROCLOROTIAZIDA, 100 MG + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0287471	7500	Unidad	0,477300	3.579,75
18131	EZETIMIBA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0285686	22250	Unidad	0,782000	17.399,50
18132	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO à HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - BR0270788	17700	Unidad	0,298000	5.274,60
18133	LURASIDONA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0450166	1250	Unidad	10,672000	13.340,00
18134	EZETIMIBA, ASSOCIADO à ROSUVASTATINA, 10MG + 20 MG - CÁPSULA - BR0477128	75000	Unidad	3,060000	229.500,00
18135	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO 250,00 ML - BR0299675	6063	Unidad	9,832500	59.614,45
18136	FELODIPINO, ASSOCIADO AO METOPROLOL, 50 MG + 5 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0436601	625	Unidad	2,190000	1.368,75
18137	MEBENDAZOL, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0267692	7500	Unidad	0,910000	6.825,00
18139	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30,00 ML - BR0267694	3000	Unidad	2,333300	6.999,90
18140	MECLIZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0295391	5000	Unidad	6,150000	30.750,00
18142	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0398702	3550	Unidad	15,421400	54.745,97
18143	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0267107	17500	Unidad	3,517800	61.561,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18144	MELOXICAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,50 ML - BR0273555	4375	Unidad	4,620000	20.212,50
18146	MELOXICAM, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0273554	157500	Unidad	1,035800	163.138,50
18147	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0273221	37500	Unidad	0,804400	30.165,00
18148	FENOFIBRATO, 200 MG - CÁPSULA - BR0267081	6500	Unidad	1,850000	12.025,00
18149	MESALAZINA, 800 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0604259	638	Unidad	2,130000	1.358,94
18152	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0396471	4725	Unidad	4,906700	23.184,16
18153	METFORMINA CLORIDRATO, 1 G, AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0465416	13400	Unidad	1,381700	18.514,78
18154	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0271950	250	Unidad	4,750000	1.187,50
18155	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, COM LIB PROL - COMPRIMIDO - BR0397599 NÃO USAR NÃO USAR NÃO USAR	240000	Unidad	0,253300	60.792,00
18156	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0271950	4625	Unidad	5,287500	24.454,69
18157	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À ALOGLIPTINA, 850 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0438957	56250	Unidad	2,292000	128.925,00
18159	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, 1000 MG + 10 MG - COMPRIMIDO - BR0437837	45000	Unidad	3,242500	145.912,50
18160	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, 1000 MG + 5 MG, AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0441621	32500	Unidad	3,336700	108.442,75
18161	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0292399	11500	Unidad	3,040100	34.961,15
18162	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG - COMPRIMIDO - BR0410294	27500	Unidad	2,791600	76.769,00
18163	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG, AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0461067	70000	Unidad	3,655000	255.850,00
18164	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 500 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - BR0381063	42500	Unidad	3,260000	138.550,00
18166	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276658	387500	Unidad	1,565500	606.631,25
18167	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG - COMPRIMIDO - BR0397600	42500	Unidad	1,240000	52.700,00
18168	METILDOPA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267688	138773	Unidad	1,446300	200.707,39
18169	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0276657	2477500	Unidad	0,948600	2.350.156,50
18170	METOPROLOL, TARTARATO, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 100 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0292778	1250	Unidad	0,833300	1.041,63
18171	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268264	6500	Unidad	2,260000	14.690,00
18172	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0272320	520000	Unidad	1,042800	542.256,00
18173	METILFENIDATO CLORIDRATO, 18 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0308224	31250	Unidad	5,159800	161.243,75
18174	METILFENIDATO CLORIDRATO, 36 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0308226	26250	Unidad	9,680000	254.100,00
18175	METOTREXATO, 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0270436	4125	Unidad	1,345000	5.548,13
18176	METILFENIDATO CLORIDRATO, 40 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA - CÁPSULA - BR0305489	900	Unidad	9,475000	8.527,50
18177	METRONIDAZOL, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268499	80000	Unidad	0,607500	48.600,00
18178	METILFENIDATO CLORIDRATO, 54 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0308225	11250	Unidad	9,675000	108.843,75

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18179	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100,00 ML - BR0268498	17563	Unidad	6,343300	111.407,38
18180	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271600	1125	Unidad	13,052200	14.683,73
18181	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50,00 G - BR0271355	1063	Unidad	11,483300	12.206,75
18182	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271599	7000	Unidad	25,800900	180.606,30
18183	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0267311	27000	Unidad	2,508900	67.740,30
18185	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268481	20000	Unidad	5,498800	109.976,00
18186	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0345259	7875	Unidad	14,726700	115.972,76
18187	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0268481	3375	Unidad	4,081300	13.774,39
18188	MIRABEGRONA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0439143	3750	Unidad	7,540000	28.275,00
18189	MIRTAZAPINA, 15 MG, ORODISPERSÍVEL - COMPRIMIDO - BR0353813	23550	Unidad	1,600000	37.680,00
18190	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML - BR0305935	3125	Unidad	17,228500	53.839,06
18191	MIRTAZAPINA, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0294536	42000	Unidad	1,422800	59.757,60
18192	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0267771	2500	Unidad	0,230000	575,00
18193	MIRTAZAPINA, 45 MG - COMPRIMIDO - BR0294537	24750	Unidad	1,519400	37.605,15
18195	MONTELUCASTE SÓDICO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0276271	7500	Unidad	1,231200	9.234,00
18197	MONTELUCASTE SÓDICO, 4 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - BR0394656	12500	Unidad	1,777500	22.218,75
18198	PRUCALOPRIDA, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0427719	2000	Unidad	8,930000	17.860,00
18199	QUETIAPINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272832	43250	Unidad	1,485700	64.256,53
18200	MONTELUCASTE SÓDICO, 4 MG, GRANULADO - SACHÊ - BR0392836	10000	Unidad	1,812100	18.121,00
18201	QUETIAPINA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0272833	60000	Unidad	1,681900	100.914,00
18202	MONTELUCASTE SÓDICO, 5 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - BR0394655	258500	Unidad	0,693400	179.243,90
18203	QUETIAPINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0272831	399500	Unidad	0,304600	121.687,70
18204	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0390005	32500	Unidad	4,207500	136.743,75
18205	MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0304872	2750	Unidad	5,245000	14.423,75
18206	RAMIPRIL, 10MG - COMPRIMIDO - BR0276259	6250	Unidad	1,433300	8.958,13
18207	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0304871	12313	Unidad	3,331500	41.020,76
18208	RAMIPRIL, 5MG - COMPRIMIDO - BR0276258	7000	Unidad	1,797500	12.582,50
18209	RAMIPRIL, ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, 5MG + 12,5MG - COMPRIMIDO - BR0276261	1875	Unidad	1,380500	2.588,44
18211	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000UI + 900UI + 150MG/G, POMADA - BISNAGA 45,00 G - BR0298548	12125	Unidad	5,962500	72.295,31
18212	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY - FRASCO 20,00 ML - BR0271140	16008	Unidad	5,362000	85.834,90
18213	MORFINA, SULFATO, 10MG - COMPRIMIDO - BR0271392	20000	Unidad	0,840000	16.800,00
18214	MORFINA, SULFATO, 30MG - COMPRIMIDO - BR0271391	25000	Unidad	2,661700	66.542,50
18215	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500,00 ML - BR0303292	25625	Unidad	7,365000	188.728,13
18217	MULTIVITAMINAS, VITS: B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, E, MINERAIS: CU, ZN, ÁCIDO FÓLICO - COMPRIMIDO - BR0449113	37500	Unidad	0,540000	20.250,00
18218	RISEDRONATO SÓDICO, 35 MG - COMPRIMIDO - BR0296717	4375	Unidad	17,273300	75.570,69

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18219	MUPIROCINA, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15,00 G - BR0273455	650	Unidad	19,512000	12.682,80
18220	RISPERIDONA, 1 MG - COMPRIMIDO - BR0272839	108250	Unidad	0,398400	43.126,80
18221	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0272326	688	Unidad	9,292500	6.393,24
18222	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - FRASCO 30,00 ML - BR0284106	33468	Unidad	13,791200	461.563,88
18223	NALTREXONA CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0273266	266888	Unidad	4,020000	1.072.889,76
18224	RISPERIDONA, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0268149	380750	Unidad	0,235200	89.552,40
18225	NAPROXENO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0273703	6250	Unidad	0,776700	4.854,38
18226	RISPERIDONA, 3 MG - COMPRIMIDO - BR0284105	45000	Unidad	1,283000	57.735,00
18227	NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0396702	16250	Unidad	1,072000	17.420,00
18228	RIVAROXABANA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0394103	135000	Unidad	2,438700	329.224,50
18229	RIVAROXABANA, 15 MG - COMPRIMIDO - BR0412092	67000	Unidad	1,200000	80.400,00
18230	RIVAROXABANA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0412091	204500	Unidad	2,568600	525.278,70
18231	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 5,00 ML - BR0268521	888	Unidad	24,545500	21.796,40
18232	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0282881	252500	Unidad	0,952700	240.556,75
18233	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0282882	249350	Unidad	1,273300	317.497,36
18234	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0292331	9813	Unidad	2,200000	21.588,60
18235	SALBUTAMOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - AMPOLA 2,50 ML - BR0403023	500	Unidad	17,713300	8.856,65
18237	SALBUTAMOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FRASCO 10,00 ML - BR0268303	1250	Unidad	14,130000	17.662,50
18238	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, 25 MCG + 125 MCG/DOSE, SUSPENSÃO ORAL EM AEROSOL - FRASCO 120,00 DOSES - BR0398711	625	Unidad	117,810000	73.631,25
18240	SECNIDAZOL, 1.000 MG - COMPRIMIDO - BR0268299	3750	Unidad	2,153300	8.074,88
18241	SERINGA MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 30 G X 5/16", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO - un -	30750	Unidad	1,056200	32.478,15
18242	SERTRALINA CLORIDRATO, 100MG - COMPRIMIDO - BR0272363	16250	Unidad	0,906100	14.724,13
18244	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG - COMPRIMIDO - BR0272365	2200750	Unidad	0,267300	588.260,48
18245	SIMETICONA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0412963	163761	Unidad	0,616200	100.909,53
18246	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15,00 ML - BR0412966	67125	Unidad	3,382100	227.023,46
18247	SINVASTATINA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267745	1991575	Unidad	0,580400	1.155.910,13
18248	SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0331389	12500	Unidad	5,750000	71.875,00
18251	SOTALOL CLORIDRATO, 160 MG - COMPRIMIDO - BR0274647	625	Unidad	1,743100	1.089,44
18253	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 800MG + 160MG - COMPRIMIDO - BR0308883	56250	Unidad	0,877500	49.359,38
18256	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268076	3750	Unidad	1,260000	4.725,00
18257	SULFATO FERROSO, 125MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 30,00 ML - BR0323590	4250	Unidad	3,786100	16.090,93
18258	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268442	1813	Unidad	20,196000	36.615,35
18259	SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0290168	1250	Unidad	30,227500	37.784,38
18261	TANSULOSINA, 0,4 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0285081	56250	Unidad	1,754500	98.690,63

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dizima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18263	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268532	1250	Unidad	11,923300	14.904,13
18264	TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268533	15625	Unidad	13,978000	218.406,25
18265	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0269818	6625	Unidad	2,820300	18.684,49
18266	TESTOSTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0338288	63	Unidad	390,855000	24.623,87
18267	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10,00 ML - BR0396853	1096	Unidad	9,580000	10.499,68
18268	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA - BISNAGA 20,00 G - BR0267418	1375	Unidad	14,750000	20.281,25
18269	TIBOLONA, 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0292030	7000	Unidad	0,954000	6.678,00
18270	TICAGRELOR, 90 MG - COMPRIMIDO - BR0400852	10000	Unidad	5,846500	58.465,00
18271	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL - BISNAGA 80,00 G - BR0288275	2125	Unidad	17,126700	36.394,24
18273	TIOPENTAL SÓDICO, 1 G, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0278261	63	Unidad	38,562300	2.429,42
18275	TIOTRÓPIO BROMETO, SAL BROMETO, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, COM INALADOR - FRASCO 60,00 DOSES - BR0383660	390	Unidad	335,063300	130.674,69
18278	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0271581	14775	Unidad	8,125800	120.058,70
18279	TOBRAMICINA, ASSOCIADA A DEXAMETASONA, 3 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0352193	1675	Unidad	20,534900	34.395,96
18280	TOPIRAMATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272851	63750	Unidad	1,326600	84.570,75
18281	TOPIRAMATO, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0272849	265000	Unidad	0,654400	173.416,00
18282	TOPIRAMATO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0272850	88250	Unidad	0,513600	45.325,20
18283	TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG, LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA - BR0309437	18750	Unidad	6,309000	118.293,75
18285	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG - CÁPSULA - BR0268534	428750	Unidad	0,615100	263.724,13
18286	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0292382	37625	Unidad	2,797000	105.237,13
18287	TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 2,50 ML - BR0268005	3875	Unidad	43,916300	170.175,66
18288	TRAZODONA CLORIDRATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0362259	63750	Unidad	1,174800	74.893,50
18289	TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0362260	46750	Unidad	2,213200	103.467,10
18290	TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0276948	73750	Unidad	0,935000	68.956,25
18291	TRIANCINOLONA, SAL ACETONIDA, 1 MG/G, PASTA ORAL - BISNAGA 10,00 G - BR0434473	2500	Unidad	7,492500	18.731,25
18292	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO, 35 MG - COMPRIMIDO - BR0382197	5000	Unidad	30,655000	153.275,00
18294	TROMETAMOL, FOSFOMICINA, 3 G, GRANULADO - ENVELOPE - BR0449187	875	Unidad	29,996700	26.247,11
18295	TROMETAMOL, SAL CETOROLACO, 0,4%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10,00 ML - BR0420614	63	Unidad	44,722500	2.817,52
18296	TROMETAMOL, SAL CETOROLACO, 10MG, SUB-LINGUAL - COMPRIMIDO - BR0385153	40000	Unidad	2,305300	92.212,00
18297	VALSARTANA, 160 MG - COMPRIMIDO - BR0306145	398750	Unidad	1,770000	705.787,50
18298	VALSARTANA, 320 MG - COMPRIMIDO - BR0306146	15000	Unidad	2,217800	33.267,00
18299	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0292791	48500	Unidad	1,995000	96.757,50
18300	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0370525	10000	Unidad	2,286700	22.867,00
18301	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 320 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0395910	47500	Unidad	3,225500	153.211,25

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18303	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLÓDIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG - COMPRIMIDO - BR0396557	13750	Unidad	4,121000	56.663,75
18305	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 103 MG + 97 MG - COMPRIMIDO - BR0445432	37375	Unidad	10,743300	401.530,84
18306	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 51 MG + 49 MG - COMPRIMIDO - BR0445430	3625	Unidad	5,400000	19.575,00
18307	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268540	5000	Unidad	8,245500	41.227,50
18309	VARFARINA SÓDICA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0279269	105765	Unidad	0,276000	29.191,14
18310	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0272380	401250	Unidad	1,951800	783.159,75
18311	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0356935	20000	Unidad	0,913000	18.260,00
18312	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - CÁPSULA - BR0272379	722500	Unidad	1,587000	1.146.607,50
18314	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG - COMPRIMIDO - BR0267425	3750	Unidad	0,425500	1.595,63
18315	VILDAGLIPTINA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0362802	1050	Unidad	1,002500	1.052,63
18317	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0363088	140625	Unidad	2,144000	301.500,00
18318	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 - COMPRIMIDO - BR0368499	737500	Unidad	0,345200	254.585,00
18319	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0267732	91	Unidad	14,470000	1.316,77
18320	ZOLPIDEM, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0278316	277500	Unidad	0,540300	149.933,25
18321	PROPATILNITRATO, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0273135	25000	Unidad	0,836700	20.917,50
18322	PROGESTERONA, 200 MG - CÁPSULA - BR0273952	8750	Unidad	2,686700	23.508,63
18323	PROBIÓTICO, SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG/G, PÓ ORAL - SACHÊ 1,00 G - BR0485304	72938	Unidad	3,237500	236.136,78
18324	PROBIÓTICO, SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG - CÁPSULA - BR0449023	7500	Unidad	3,376700	25.325,25
18325	PREGABALINA, 150 MG - CÁPSULA - BR0392111	216625	Unidad	2,107500	456.537,19
18326	PREGABALINA, 75 MG - CÁPSULA - BR0388712	636250	Unidad	0,610100	388.176,13
18327	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0272329	3813	Unidad	3,463300	13.205,56
18328	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0305492	21875	Unidad	2,279500	49.864,06
18329	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4G + 500MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271725	8250	Unidad	23,668000	195.261,00
18331	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0275121	3375	Unidad	3,700000	12.487,50
18332	PIRACETAM, 400 MG, COM REV - COMPRIMIDO - BR0275123	10625	Unidad	2,370000	25.181,25
18333	PIRACETAM, 800 MG, COM REV - COMPRIMIDO - BR0275124	7500	Unidad	1,120000	8.400,00
18334	PIRIMETAMINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0268158	7500	Unidad	0,093300	699,75
18335	PIROXICAM, 20 MG - CÁPSULA - BR0274036	83750	Unidad	0,641100	53.692,13
18337	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 10,00 ML - BR0270228	5125	Unidad	12,810000	65.651,25
18338	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUCINOLONA E LIDOCAÍNA, 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 10,00 ML - BR0380865	15188	Unidad	5,050000	76.699,40
18339	POLIVITAMINICO COMPLEXO B: B1 + B2 +B3 + B5 + B6 + B12 X 100 ML - un - BR0396695	13938	Unidad	5,390000	75.125,82

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18340	POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS - ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) + PIRIDOXINA + AC. ASCÓRBICO (VITAMINA C) + ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) + TIAMINA (VITAMINA B1) + RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) + AC. PANTOTÊNICO + NICOTINAMIDA (VITAMINA B5) + CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) + SULFATO DE MAGNÉSIO + ÁCIDO FÓLICO + ASPARTATO DE POTÁSSIO + ASPARTATO DE MAGNÉSIO + BITARTARATO DE COLINA + ADENOSINA + TEOFILINA + METIONINA + ÓXIDO DE ZINCO + INOSITOL + BIOTINA + FOSFATO BICÁLCICO + EXCIPIENTES (AMIDO, ESTEARATO DE MAGNÉSIO E TALCO) QSP 1 CÁPSULA - CARTELA COM 10 CÁPSULAS - un -	218750	Unidad	0,566500	123.921,88
18341	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG - COMPRIMIDO - BR0270907	412500	Unidad	0,957900	395.133,75
18342	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG - COMPRIMIDO - BR0270917	322500	Unidad	0,568000	183.180,00
18343	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG - COMPRIMIDO - BR0285015	24750	Unidad	1,418000	35.095,50
18344	PAROXETINA CLORIDRATO, 12,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0296303	2500	Unidad	4,475000	11.187,50
18345	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0273940	376250	Unidad	0,893900	336.329,88
18346	PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0335112	3875	Unidad	2,236700	8.667,21
18347	PERICIAZINA, 10 MG COM REV - COMPRIMIDO - BR0275478	8750	Unidad	0,550000	4.812,50
18349	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0300988	14188	Unidad	11,053300	156.824,22
18350	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20,00 ML - BR0300989	15763	Unidad	20,250000	319.200,75
18351	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG - un - BR0327699	2375	Unidad	0,495000	1.175,63
18352	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL - COMPRIMIDO - BR0419016	80000	Unidad	0,600600	48.048,00
18353	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL - COMPRIMIDO - BR0419015	28750	Unidad	1,084600	31.182,25
18354	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268513	9625	Unidad	3,887500	37.417,19
18355	OXCARBAZEPINA, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0273257	216250	Unidad	1,887500	408.171,88
18356	OXCARBAZEPINA, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0273255	1988	Unidad	37,823300	75.192,72
18357	OXCARBAZEPINA, 600 MG - COMPRIMIDO - BR0273256	88750	Unidad	2,518000	223.472,50
18358	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272327	4500	Unidad	1,025700	4.615,65
18359	PANTOPRAZOL, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0268848	76250	Unidad	0,452000	34.465,00
18360	PANTOPRAZOL, MAGNÉSICO DI-HIDRATADO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0432783	30000	Unidad	1,676700	50.301,00
18362	OLMESARTANA MEDOXOMILA, 20 MG - COMPRIMIDO - BR0296741	131250	Unidad	0,750000	98.437,50
18363	OLMESARTANA MEDOXOMILA, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0296742	14650	Unidad	1,152000	16.876,80
18365	OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM ANLODIPINO, 40 MG + 5 MG - COMPRIMIDO - BR0388401	11250	Unidad	2,051800	23.082,75
18366	OLOPATADINA CLORIDRATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML - BR0354632	38	Unidad	41,436700	1.574,59
18367	OMEPRAZOL, 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - Blister 7 cápsula - BR0460950	150000	Unidad	0,480000	72.000,00
18368	OMEPRAZOL, 40 MG - Blister 7 cápsula - BR0267713	545000	Unidad	3,201000	1.744.545,00
18369	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268160	83500	Unidad	14,681700	1.225.921,95
18370	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268504	50375	Unidad	2,762100	139.140,79

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18371	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0268504	2500	Unidad	1,775000	4.437,50
18372	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0273719	2375	Unidad	22,904000	54.397,00
18373	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0442584	8750	Unidad	3,344000	29.260,00
18374	NORFLOXACINO, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268851	64725	Unidad	0,493600	31.948,26
18375	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0273457	1063	Unidad	1,268200	1.348,10
18377	NIMESULIDA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0273710	806250	Unidad	0,315500	254.371,88
18378	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268277	10375	Unidad	4,059900	42.121,46
18379	OLANZAPINA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0271621	11250	Unidad	0,787900	8.863,88
18380	OLANZAPINA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0271620	155000	Unidad	0,682500	105.787,50
18381	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15,00 ML - BR0273711	2500	Unidad	7,579800	18.949,50
18382	ÓLEO DE GIRASOL FR X 200 ML - un -	10750	Unidad	5,850000	62.887,50
18384	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - BSNAGA 60,00 G - BR0266788	22000	Unidad	7,413800	163.103,60
18385	ÓLEO MINERAL FR X 100 ML - un -	13133	Unidad	5,247900	68.920,67
18386	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME - BSNAGA 30,00 G - BR0279297	8188	Unidad	9,306700	76.203,26
18387	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0268970	2000	Unidad	40,410000	80.820,00
18388	NITAZOXANIDA, 20 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0368640	750	Unidad	14,742000	11.056,50
18390	NITAZOXANIDA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0368612	6625	Unidad	2,888000	19.133,00
18391	NITRAZEPAM, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0268285	26850	Unidad	0,569200	15.283,02
18393	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, COM VASO - INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML - BR0269843	2250	Unidad	6,860000	15.435,00
18394	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	8500	Unidad	5,860000	49.810,00
18395	MEROPENEM, 500MG PÓ SOL INF FA	3750	Unidad	21,338100	80.017,88
18396	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267505	902500	Unidad	1,463300	1.320.628,25
18397	ALOPURINOL, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0267509	306895	Unidad	0,347100	106.523,25
18398	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO - FRASCO 100,00 ML - BR0271103	875	Unidad	7,520000	6.580,00
18399	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO - BSNAGA 30,00 G - BR0308736	17000	Unidad	4,328500	73.584,50
18400	CETOCONAZOL, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267151	72500	Unidad	0,441800	32.030,50
18401	NEOMICINA + BACITRACINA, 5 + 250 MG + UI/G - POMADA - BSNAGA 15 G - BR0273167-2	86375	Unidad	3,245700	280.347,34
18402	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA IM - BR0268415	15630	Unidad	6,760000	105.658,80
18403	DIAZEPAM, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267195	238750	Unidad	0,461000	110.063,75
18404	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO, 5G + 0,9G % - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML - BR0270093-1	8750	Unidad	4,250000	37.187,50
18405	ACETILCISTEÍNA 600 MG- GRANULADO - ENVELOPE 5 G - BR0274806	281250	Unidad	1,404900	395.128,13
18406	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG - COMPRIMIDO - BR0268125	1065000	Unidad	0,286800	305.442,00
18407	ENOXAPARINA SÓDICA, 20 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,2 ML - BR0272644	2750	Unidad	26,665000	73.328,75
18408	ENOXAPARINA SÓDICA, 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,4 ML - BR0272645	120500	Unidad	43,748200	5.271.658,10

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18409	GLICOSAMINA, SULFATO, CONDROITINA, SULFATO, 500 + 400 MG - CÁPSULA - BR0274227	17500	Unidad	2,109700	36.919,75
18410	INSULINA DEGLUCECA, 100 UI/ML - INJ (FR) - AMPOLA 3 ML - BR0432782	1800	Unidad	139,500000	251.100,00
18411	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 300 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0407033	6250	Unidad	1,300600	8.128,75
18413	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, 50 MG/DOSE - AEROSOL NASAL - FRASCO 200 DOSES - BR0267582-1	625	Unidad	33,115000	20.696,88
18414	GLICOSE, 50 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML - BR0267541	64250	Unidad	0,740000	47.545,00
18415	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342134	16500	Unidad	6,485000	107.002,50
18416	SALMETEROL, XINAFOATO, FLUTICASONA, 50 + 250 MCG/DOSE - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL - FRASCO 60 DOSES - BR0296792-1	1250	Unidad	125,600000	157.000,00
18417	FUROSEMIDA. CLORETO DE POTÁSSIO, 40 + 100 MG - COMPRIMIDO - BR0292732	1250	Unidad	0,945000	1.181,25
18418	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 10 MG - CÁPSULA LIB MOD - BR0272320-1	12150	Unidad	1,260000	15.309,00
18419	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0267650	21250	Unidad	0,278700	5.922,38
18421	Cetoprofeno 100 mg Pó para suspensão injetável IM Frasco-ampola - BR0340101	25000	Unidad	5,684100	142.102,50
18423	HEPARINA SÓDICA, 5000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML - BR0272796	41625	Unidad	11,965000	498.043,13
18426	Alfaepoetina 10.000 ui Solução injetável Frasco-ampola 1 ml	963	Unidad	75,186700	72.404,79
18427	Atorvastatina Cálcica 20 mg Comprimido	22515	Unidad	0,879800	19.808,70
18428	Bromexina, Cloridrato 2 mg/ml Solução oral Frasco 50 ml	250	Unidad	14,490000	3.622,50
18429	Candesartana Cilexetila + Hidroclorotiazida 16 + 12,5 mg Comprimido	7500	Unidad	2,520000	18.900,00
18430	Celecoxibe 200 mg Cápsula	256250	Unidad	1,368500	350.678,13
18431	Cetoprofeno 50 mg Cápsula	3750	Unidad	0,871600	3.268,50
18432	Citalopram 40 mg Comprimido	11000	Unidad	3,300000	36.300,00
18436	Diltiazem, Cloridrato 60 mg - Comprimido	7500	Unidad	0,473000	3.547,50
18437	Domperidona 1 mg/ml, Suspensão oral -Frasco 100 ml	1331	Unidad	15,135000	20.144,69
18438	Esomeprazol, Magnésio 20 mg - Cápsula	11250	Unidad	1,520800	17.109,00
18439	Fentanila, Citrato 0,05 mg/ml, Solução injetável - Ampola 2 ml	750	Unidad	4,225000	3.168,75
18440	Hidralazina, Cloridrato 25 mg - Drágea	202000	Unidad	0,362600	73.245,20
18443	Metformina, Cloridrato + Glibenclamida 500 mg + 2,5 mg - Comprimido	10000	Unidad	0,870000	8.700,00
18444	EZETIMIBA + SINVASTATINA: 10 + 20 MG - COMPRIMIDO - BR0285688	6250	Unidad	3,491600	21.822,50
18445	EZETIMIBA + SINVASTATINA: 10 + 40 MG - COMPRIMIDO - BR0285689	13750	Unidad	5,416000	74.470,00
18446	MISOPROSTOL: 200 MCG - COMPRIMIDO - BR0358755	875	Unidad	47,073300	41.189,14
18447	MISOPROSTOL: 25 MCG - COMPRIMIDO - BR0358753	1938	Unidad	12,547500	24.317,06
18449	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA: 20 + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0296745	13750	Unidad	1,133700	15.588,38
18451	PAROXETINA, CLORIDRATO: 30 MG - COMPRIMIDO - BR0273941	11250	Unidad	5,199000	58.488,75
18452	PENTOXIFILINA : 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268159	7511	Unidad	1,395000	10.477,85
18453	PICOSSULFATO SODICO: 7,5 MG/ML - SOL ORAL (FR) - FRASCO 20 ML - BR0269595	75	Unidad	14,385000	1.078,88
18455	ÁCIDO MUCOPOLISSACARÍDEO POLISSULFÚRICO: 3 MG/G - GEL - BISNAGA 40 G - BR0278589-2	250	Unidad	26,056700	6.514,18
18457	PRAMIPEXOL, CLORIDRATO: 1 MG - COMPRIMIDO - BR0272826	11250	Unidad	5,003300	56.287,13
18460	RIVASTIGMINA, HIDROGENOTARTARATO: 18 MG - ADESIVO TRANSDÉRMICO - SACHÉ (9,5 MG/24 H) - BR0362058	11250	Unidad	12,417800	139.700,25
18461	ROSUVASTATINA CÁLCICA: 5 MG - COMPRIMIDO - BR0423916	20000	Unidad	1,140000	22.800,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18463	SEVOFLURANO: 1 MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 250 ML - BR0308877	5 Unid	530,010500	2.650,05
18464	SEVOFLURANO: 1 MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 100 ML - BR0308877-1	5 Unid	451,510500	2.257,55
18467	SIROLIMO: 2 MG - DRÁGEA - BR0285818	3750 Unid	55,780000	209.175,00
18468	TACROLIMO: 0,03 % - POMADA - BSNAGA 30 G - BR0333569-3	63 Unid	132,205000	8.328,92
18469	TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA: 40 + 12,5 MG - COMPRIMIDO - BR0284426	6250 Unid	3,157800	19.736,25
18470	TIORIDAZINA, CLORIDRATO: 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272367	5000 Unid	1,803300	9.016,50
18472	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO): 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267505	281250 Unid	0,827500	232.734,38
18473	VALSARTANA: 80 MG - COMPRIMIDO - BR0274438	10000 Unid	1,410300	14.103,00
18475	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO: 50 + 500 MG - COMPRIMIDO - BR0357064	10000 Unid	1,712300	17.123,00
18476	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO: 1 G + 0,2 G - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271100	1500 Unid	17,849500	26.774,25
18477	MEROPENÉM: 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268488	2500 Unid	25,410100	63.525,25
18478	POSACONAZOL: 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 105 ML - BR0399995	75 Unid	2.256,045000	169.203,38
18479	FENILEFRINA, CLORIDRATO: 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML - BR0274573	750 Unid	11,140800	8.355,60
18481	APIXABANA: 5 MG - COMPRIMIDO - BR0429846	3750 Unid	2,150300	8.063,63
18482	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL: 500 MG + 400 UI - COMPRIMIDO - BR0296876	484500 Unid	0,276200	133.818,90
18483	MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO: 5 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML - BR0288300-3	25 Unid	35,460000	886,50
18484	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA: 40 + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0296744	27250 Unid	1,980000	53.955,00
18487	CLOXAZOLAM: 2 MG - COMPRIMIDO - BR0267527	6250 Unid	6,305000	39.406,25
18489	DIACEREÍNA: 50 MG - CÁPSULA - BR0291802	263750 Unid	5,433300	1.433.032,88
18491	GLICOSAMINA, SULFATO: 1,5 G - PÓ - SACHÊ 3,95 G - BR0309530-1	15000 Unid	4,980000	74.700,00
18494	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO: 50 + 850 MG - COMPRIMIDO - BR0357066	30000 Unid	1,696500	50.895,00
18495	DORZOLAMIDA + TIMOLOL: 2 + 0,5 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0272579	50 Unid	22,624000	1.131,20
18496	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL: 600 MG + 400 UI - COMPRIMIDO - BR0306361	230000 Unid	0,558300	128.409,00
18500	CITIDINA + URIDINA + HIDROXOCOBALAMINA: 2,5 + 1,5 + 1 MG - CÁPSULA - BR0273830	7500 Unid	2,394400	17.958,00
18502	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO: 150 MG - COMPRIMIDO - BR0269460	1250 Unid	1,867900	2.334,88
18503	AMINAFTONA: 75 MG - COMPRIMIDO - BR0396087	1250 Unid	1,330000	1.662,50
18504	ATORVASTATINA CÁLCICA: 10 MG - COMPRIMIDO - BR0268080	10000 Unid	0,621900	6.219,00
18505	ANLÓDIPINO, BESILATO: 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0272435	7500 Unid	1,189300	8.919,75
18507	BRINZOLAMIDA: 10 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0271866-1	38 Unid	69,606700	2.645,05
18508	CANDESARTANA CILEXETILA: 8 MG - COMPRIMIDO -* BR0274506	5000 Unid	1,803300	9.016,50
18509	CELECOXIBE: 200 MG - CÁPSULA - BR0268866	10000 Unid	1,368500	13.685,00
18511	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO + CAFEÍNA: 5 + 30 MG - COMPRIMIDO - BR0407075	6250 Unid	1,156700	7.229,38
18514	PROPAFENONA, CLORIDRATO: 150 MG - COMPRIMIDO - BR0384894	105000 Unid	0,612000	64.260,00
18517	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO: 0,5 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0269571-1	750 Unid	9,250000	6.937,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18519	DEFLAZACORTE: 30 MG - COMPRIMIDO - BR0273150	3750	Unidad	8,247500	30.928,13
18520	DORZOLAMIDA: 2 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0272580	7550	Unidad	32,921300	248.555,82
18522	FERRIPOLIMALTOSE:100 MG (FERRO III) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - BR0274995-1	5063	Unidad	18,196700	92.129,89
18526	PANTOPRAZOL MAGNÉSIO: 40 MG - CÁPSULA - BR0432783	7000	Unidad	0,636700	4.456,90
18527	PASSIFLORA INCARNATA: 600 MG - COMPRIMIDO - BR0433657	2500	Unidad	2,603300	6.508,25
18528	PERICIAZINA: 4 % - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML - BR0300989	375	Unidad	21,720000	8.145,00
18530	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO: 0,375 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0409591	6250	Unidad	2,560000	16.000,00
18531	PREDNISOLONA: 1 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0270224	63	Unidad	19,033300	1.199,10
18533	TROPICAMIDA: 1 % - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0274561	63	Unidad	12,600000	793,80
18534	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO: 50 + 1000 MG - COMPRIMIDO - BR0395437	35000	Unidad	1,683000	58.905,00
18535	MICOFENOLATO DE MOFETILA: 500 MG - COMPRIMIDO - BR0268143	15000	Unidad	14,005000	210.075,00
18538	ALFENTANILA: 0,544 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML - BR0268378	250	Unidad	20,270000	5.067,50
18539	AZITROMICINA: 40 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO - FRASCO 900 MG - BR0314517-2	15875	Unidad	9,590000	152.241,25
18540	CABERGOLINA: 0,5 MG - COMPRIMIDO - BR0268084	6275	Unidad	10,709000	67.198,98
18541	CANDESARTANA + FELODIPINO: 0,16 + 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0405219	5000	Unidad	3,447000	17.235,00
18543	CEFEPIMA, CLORIDRATO: 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0339846	2500	Unidad	19,193100	47.982,75
18545	CLOBETASOL, PROPIONATO: 0,5 MG/G - CREME - BISNAGA 30 G - BR0284458-1	1063	Unidad	6,370000	6.771,31
18546	CLOTIRMAZOL: 10 MG/G - CREME - BISNAGA 20 G - BR0272423	63	Unidad	5,274000	332,26
18550	DELTAMETRINA: 0,2 MG/ML - XAMPU - FRASCO 100 ML - BR0268242	25	Unidad	6,140000	153,50
18551	ENOXAPARINA SÓDICA: 80 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA 0,8 ML - BR0268455	2500	Unidad	23,926700	59.816,75
18552	ETANERCEPTO: 50 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA - BR0343608	300	Unidad	871,840000	261.552,00
18553	FORMOTEROL + BUDESONIDA: 6 + 200 MCG -CÁPSULA - FRASCO - BR0387341	14950	Unidad	49,060000	733.447,00
18555	METARAMINOL, BITARTARATO: 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML - BR0273675-1	750	Unidad	16,453300	12.339,98
18556	LINAGLIPTINA: 5 MG - COMPRIMIDO - BR0407214	10000	Unidad	6,443000	64.430,00
18558	CLORIDRATO DE MEMANTINA+CLORIDRATO DE DONEPEZILA: 10+20 MG - COMPRIMIDO	5000	Unidad	7,385000	36.925,00
18559	INSULINA LIRAGLUTIDA: 6MG/ML - CANETA PREENCHIDA 3ML	1500	Unidad	263,660000	395.490,00
18560	LINAGLIPTINA+ CLORIDRATO DE METFORMINA: 2,5 + 1000 MG - COMPRIMIDO	15000	Unidad	2,680000	40.200,00
18561	ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA: 10MG + 10MG - COMPRIMIDO	15000	Unidad	3,946700	59.200,50
18563	CITRATO DE SILDENAFILA: 50 MG - COMPRIMIDO	7500	Unidad	0,685000	5.137,50
18565	ETEROCOXIBE: 90 MG - COMPRIMIDO	12500	Unidad	6,098300	76.228,75
18568	INSULINA DETEMIR FLEXPEN: 100UI/ML - CANETA PREENCHIDA 3ML	1500	Unidad	101,436700	152.155,05
18569	LOXOPROFENO SÓDICO: 60 MG - COMPRIMIDO	5000	Unidad	1,445000	7.225,00
18570	LEVETIRACETAM: 750 MG - COMPRIMIDO	3750	Unidad	6,294000	23.602,50
18780	PROPAFENONA, CLORIDRATO : 300MG - COMPRIMIDO - BR	17500	Unidad	0,966000	16.905,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

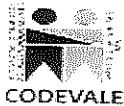


MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18797	Scalp nº 25				
18798	Scalp nº 23	250	Unidad	0,861400	215,35
18799	Água destilada para autoclave, 05 litros	1250	Unidad	0,398900	498,63
18801	Seringa 10 ml s/ agulha	19	Unidad	22,030000	418,57
18802	Seringa 05 ml s/ agulha	1800	Unidad	0,522500	940,50
18804	Seringa 03 ml s/ agulha	3500	Unidad	0,400000	1.400,00
18805	Cloridrato de tramadol 02%, 20 ml	8000	Unidad	0,317500	2.540,00
18806	Cloridrato de tramadol 100mg/02ml	200	Unidad	31,306700	6.261,34
18807	Caixa de luva de procedimento tamanho P com 100un	12500	Unidad	1,331700	16.646,25
18810	Campo operatório, compressa cirúrgica estéril, pré- lavado, esterilizada a óxido de etileno. 25 cm x 28 cm 100% algodão. com rx com 05 un- peso líquido 100 g 4 camadas com cadaço.	2550	Unidad	23,838900	60.789,20
18811	Cloreto de sódio 0,9%, 100 ml	250	Unidad	42,915000	10.728,75
18812	Cloreto de sódio 0,9%, 250 ml	625	Unidad	5,860000	3.662,50
18813	Compressa de gaze hidrofílica não estéril 5 dobras - 8 camadas 100% algodão Tecido com fios tipo tela, com fios 100% algodão. Cortadas e dobradas em tamanhos uniformes pré - determinados para o consumo. (9,11 e 13 fios/ cm2) - 7,5 x 7,5 cm dobradas embalagem com 500un	1250	Unidad	6,896700	8.620,88
18814	Cloreto de sódio 0,9%, 500 ml	125188	Unidad	34,955000	4.375.946,54
18816	Agulha descartável 18 G	250	Unidad	8,544100	2.136,03
18817	Agulha descartável 21 G	1250	Unidad	0,136000	170,00
18818	Agulha descartável 22 G	1250	Unidad	0,107000	133,75
18821	Meloxicam injetável 0,2%, 20 ml	3750	Unidad	0,239500	898,13
18825	Xilazina 2%, Frasco 50 ml	160	Unidad	64,390000	10.302,40
18877	FITA CREPE PACOTE COM 10 - 19x50 mts com linha de indicadores de autoclave	160	Unidad	41,460000	6.633,60
18928	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, 7 LITROS. Produzido a partir de papelão ondulado de cor parda, ficando com apresentação final na cor amarelo dourado.	250	Unidad	12,003300	3.000,83
18929	CLOREXIDINA 2%, 1 LITRO	125	Unidad	7,776700	972,09
18932	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 C/ AGULHA 3	625	Unidad	24,160000	15.100,00
18933	FIO DE SUTURA NYLON 1-0 C/ AGULHA 3	1740	Unidad	2,120300	3.689,32
18936	Par luva de procedimento ESTÉRIL Nº 7	1710	Unidad	1,935200	3.309,19
18937	LÂMINA DE BISTURI Nº 22	1000	Unidad	2,386700	2.386,70
18944	GLICLAZIDA - 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - BR0417713	1600	Unidad	0,442000	707,20
18947	PAPAÍNA 10% CREMER TUBO 50G, BR0398255-1	142500	Unidad	0,698000	99.465,00
18949	LANSOPRAZOL 30 MG - CÁPSULA - BR0269965	250	Unidad	17,380000	4.345,00
18950	LEVANLÓDIPINO, BESILATO 2,5MG, COMPRIMIDO - BR0269965	3500	Unidad	1,210000	4.235,00
18951	CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL - BR0344014	4313	Unidad	0,986000	4.252,62
18952	SUCRALFATO 200 MG/ML, SUSP ORAL (FR), FLACONETE 10 ML - BR0300498	1250	Unidad	0,250000	312,50
18954	SULFATO FERROSO EV	1250	Unidad	19,770000	24.712,50
18955	RETINOL+COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML - BR0272568-2	4	Unidad	13,905000	55,62
18957	VALSARTANA, ASSOCIADO À, ANLÓDIPINO BESILATO, 320MG+5MG - COMPRIMIDO	1250	Unidad	11,966300	14.957,88
18958	POLIVITAMÍNICO A - Z COM P/ CAPS	750	Unidad	34,210000	25.657,50
18959	DEXPANTENOL 50 MG/G, POMADA BISNAGA - 30 G - BR0299236-2	75000	Unidad	0,476900	35.767,50
18962	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML- AMPOLA 5ML - BR0274989	250	Unidad	7,935300	1.983,83
		7500	Unidad	14,881300	111.609,75

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

18966	METILCOBALAMINA 500MCG	10000	Unidad	0,543000	5.430,00
18967	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMP EFERVESCENTE	6250	Unidad	0,200000	1.250,00
18969	DIPIRONA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML - BR0267206	1250	Unidad	9,537500	11.921,88
18971	DROPOPIZINA 3MG/ML XAROPE. FRASCO 100 ML - BR0272602	500	Unidad	8,780000	4.390,00
18973	ZINCO QUELATO 100MG, COMPRIMIDO	7500	Unidad	0,767500	5.756,25
18974	CETOPROFENO 20MG/ML FRASCO (GOTAS), SOLUÇÃO ORAL - BR0268424	500	Unidad	6,302000	3.151,00
18975	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, PÓ, POTE 250 G - BR0395721-2	140	Unidad	21,105000	2.954,70
18976	GLICOSE 50% USO IV AMPOLA 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0270092-2	1250	Unidad	0,685000	856,25
18977	IODOFÓRMIO PÓ FRASCO 10G;	250	Unidad	50,935000	12.733,75
18978	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% USO IV AMPOLA 10 ML	1875	Unidad	7,127500	13.364,06
18985	OXICODONA 20MG (COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	2500	Unidad	17,860000	44.650,00
18986	LEVETIRACETAM 750MG (COMPRIMIDO)	12500	Unidad	2,660000	33.250,00
18987	RIVAROXABANA 2,5MG (COMPRIMIDO)	2500	Unidad	3,210000	8.025,00
18989	MANIDIPINO 10MG (COMPRIMIDO)	2500	Unidad	3,892500	9.731,25
18990	CLOZAPINA 25MG (COMPRIMIDO)	1250	Unidad	1,038100	1.297,63
18991	CANABIDIOL 50MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	2788	Unidad	456,333300	1.272.257,24
18992	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/100 (SPRAY)	250	Unidad	2,510000	627,50
18993	LEVANLÓDIPINO 5MG (COMPRIMIDO)	2500	Unidad	1,700000	4.250,00
18994	MEMANTINA 5MG (COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL)	3750	Unidad	3,037400	11.390,25
18995	LEVOTIROXINA 62,5MCG (COMPRIMIDO)	3750	Unidad	0,380000	1.425,00
18999	LEUPRORRELINA 3,75MG AMPOLA	125	Unidad	266,080000	33.260,00
19000	CLORTALIDONA 25 MG, COMPRIMIDO - BR0274497	12500	Unidad	0,385000	4.812,50
19001	ALTEPLASE 50 MG/50 ML - PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA DE 50 MG + DILUENTE. USO INTRAVENOSO	1288	Unidad	2.772,795000	3.571.359,96
19002	GLICONATO CLOREXIDINA 2% 1L	1500	Unidad	19,306500	28.959,75
19005	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 100UN HOSPFLEX (15X25CM)	1875	Unidad	46,210000	86.643,75
19006	Caixa de luva de procedimento G com 100un	1300	Unidad	24,657500	32.054,75
19007	Caixa de luva de procedimento M com 100un	1300	Unidad	23,134400	30.074,72
19009	EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL com Filtro AR C/ Injeção. COMPLETO	1875	Unidad	1,326700	2.487,56
19010	AMICACINA (SULFATO DE) 250MG/ML AMPOLAS DE 2ML EV/IM	2250	Unidad	4,802000	10.804,50
19015	CLOREXEDINA 0,12% C/ 1 LITRO - SOLUÇÃO BUCAL	25	Unidad	21,852000	546,30
19016	GLICERINA SUPOSITÓRIO PEDIÁTRICO (LACTENTE) USO RETAL	125	Unidad	1,320000	165,00
19017	HIDROGEL COM ALGINATO 85 G - GEL TRANSPARENTE (CURATIVO)	5500	Unidad	30,665000	168.657,50
19019	MORFINA (SULFATO DE) SOL.INJ. 0,1 MG/ML - IM/IV EMBALAGEM ESTEREO	750	Unidad	3,200000	2.400,00
19020	NALBUFINA (CLORIDRATO DE) 10 MG/ML - SC/IM/IV - AMPOLAS C/ 1ML	188	Unidad	18,210000	3.423,48
19021	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 500 MILHÕES/5ML SUSP ORAL, FRASCO C/ 5ML. USO ADULTO	7500	Unidad	5,218600	39.139,50
19022	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 250 MILHÕES/5ML SUSP ORAL, FRASCO C/ 5ML. USO PEDIÁTRICO	7500	Unidad	4,769200	35.769,00
19023	SILYBUM MARIANUM EXTRATO SECO 200MG (SILIMARINA) - COMPRIMIDO	6250	Unidad	2,730000	17.062,50
19024	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 10% (SORO GLICOSADO) DE 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, LIMPIDA, INCOLOR, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	500	Unidad	9,246700	4.623,35
19026	PASSIFLORA INCARNATA L. 260MG COMPRIMIDO REVESTIDO	62500	Unidad	0,590600	36.912,50

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.

MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

19027	CETOPROFENO 150MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	253750	Unidad	2,260000	573.475,00
19028	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML	22000	Unidad	9,030000	198.660,00
19029	INSULINA NPH 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SC - CANETA CONTENDO 3 ML	112625	Unidad	35,740000	4.025.217,50
19031	ACIDO HIALURÔNICO GLICOSAMINOGLICANOS COLAGENO E COLAGENO TIPO II (FORTICE)	6250	Unidad	161,220000	1.007.625,00
19032	APIXABANA 2,5 MG COMP	15000	Unidad	1,153800	17.307,00
19033	SULFATO DE ATROPINA 0,5% COM, 5 ML - COLIRIO	250	Unidad	12,323300	3.080,83
19034	CANABIDIOL 200MG/ML, 30 ML	2568	Unidad	2.556,866700	6.566.033,69
19036	CÁLCIO MALATO COM VITAMINA D3 E ACIDO HIALURÔNICO (VIVOSO)	10000	Unidad	6,264800	62.648,00
19037	DAPAGLIFIZINA 10 MG+METFORMINA 500 MG COMP	30000	Unidad	3,330000	99.900,00
19038	DENOSUMABE 60 MG/ML 1 ML INJETAVEL (PROLIA)	250	Unidad	983,226700	245.806,68
19040	DUPILUMABE 300 MG CX COM 2 SERINGAS	63	Unidad	7.799,500000	491.368,50
19042	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETAVEL-SUBCUTÂNEO	4000	Unidad	55,051800	220.207,20
19043	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400 MG COMP (ARPAOL)	5000	Unidad	1,910000	9.550,00
19044	LINAGLIPTINA 2,5 + CLORIDRATO METFORMINA 850 MG COMP	32500	Unidad	2,612000	84.890,00
19045	MESALAZINA 1.200 MG COMP	3750	Unidad	8,948200	33.555,75
19046	TERIPARATIDA 250MG/ML (FORTEO COLTER PEN CARTUCHO DE 2,4ML)	63	Unidad	3.999,080000	251.942,04
19047	ÓLEO DE LORENZO 500 ML	38	Unidad	1.963,995000	74.631,81
19049	PEMBROLIZUMABE 25MG/ML (100MG) FA C/ 4 ML (KEYTRUDA)	153	Unidad	15.680,840000	2.399.168,52
19050	POMADA MASSAGEADORA MUSCULAR COM ARNICA, ESSENCIA DE TEREBCENTINA, SIICILATO DE MENTINA MENTOL,CANFORA,MASTRUZ E COPAIBA.	150	Unidad	15,370000	2.305,50
19053	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG COMP	12500	Unidad	3,359000	41.987,50
19054	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBSP, LACTIS BB12(DSM 15954) SOLUÇÃO 8 ML ORAL (FLORIPA GOTAS)	375	Unidad	121,475000	45.553,13
19055	SYNISC-ONE CX COM 1 SERINGA 2 ML SOLUÇÃO INTRA-ARTICULAR	63	Unidad	493,400000	31.084,20
19057	ATRACURIO (BESILATO DE) 10 MG/ML - IV - AMPOLA C/ 5ML	125	Unidad	11,555000	1.444,38
19242	FIO DE SUTURA NYLON 0 C/ AGULHA 3/8 3 CM, com no mínimo 0,45cm	1700	Unidad	2,893000	4.918,10
19245	Acepran 0,2% com 20ml	130	Unidad	31,545000	4.100,85
19287	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/ AGULHA 3/8 3 CM, com no mínimo 0,45cm	1720	Unidad	4,314400	7.420,77
19486	Ácido Valpróico 50mg/mL	750	Unidad	7,156500	5.367,38
19487	Nortriptilina 75mg	10000	Unidad	2,175000	21.750,00
19488	BETAMETASONA 0,5MG/G + GENTAMICINA 1MG/G POMADA -COD BR0270596	12500	Unidad	11,056700	138.208,75
19489	CLOREXIDINA SOLUÇÃO 0,12% 100ML - COD BR 44050	2500	Unidad	9,190000	22.975,00
19493	ARIPIPAZOL 20MG/ML GOTAS - COD BR476830	1000	Unidad	355,560000	355.560,00
19497	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG - CÁPSULA- COD 619726	127500	Unidad	6,183300	788.370,75
19499	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML - COD BR0368654	12500	Unidad	0,415800	5.197,50
19500	ERTAPENEM 1G, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA - COD BR0274149	1250	Unidad	263,500000	329.375,00
19503	ALTEPLASE 10MG, PÓ LIOF INJ (FR-AMP) FRASCO COM 10ML - COD BR0436416	1250	Unidad	602,825000	753.531,25
19504	BISOPROLOL 5MG + ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO 630393	6250	Unidad	2,269600	14.185,00

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO

19507	BIMATOPROSTA 0,01% + BRIMONIDINA 0,15% + TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML FRASCO - 477948	125 Unid	176,460000	22.057,50
19509	Scalp n º21	250 Unid	1,121300	280,33
19510	Cateter periférico IV 20g	625 Unid	3,806700	2.379,19
19511	Cateter Periférico IV 22g	625 Unid	1,946700	1.216,69
19513	Rolo de Algodão Hidrófilo Não Estéril 500g	63 Unid	25,056700	1.578,57
19514	Clorexidina Degermante Solução Antisséptico 2% 1l	25 Unid	24,510000	612,75
19515	Iodopolividona Tópico solução a 10% é um antisséptico para uso tópico.	25 Unid	69,436700	1.735,92
19524	Saco De Lixo Infectante 100 Litros Reforçado. Saco Plástico Linha ABNT Resíduo Infectante Hospitalar 100 L 75x105 cm	2500 Unid	0,602700	1.506,75
<p>Os sacos para resíduos infectantes são produzidos na cor branca com o aviso de de Resíduo Infectante de acordo com a norma NBR 9191 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e são certificados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) produtos direcionados para uso em hospitais, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios, clínicas veterinárias e todos os estabelecimentos voltados a área de saúde. Sendo que é obrigatório por estes estabelecimentos o uso de produtos homologados pela ANVISA sob pena de fiscalização e multas aos estabelecimentos que desrespeitam a lei.</p>				
19585	HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO	1750 Unid	0,516700	904,23
19586	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO	3600 Unid	0,146700	528,12
19596	BROMAZEPAM 2,5MG/ML FRS 20ML	59 Unid	10,550000	622,45
19597	BECLOMETASONA 100MCG+FORMOTEROL 6MCG+GLICOPIRRÔNIO 12,5MCG) SOLUÇÃO AEROSOL 120 DOSES	20 Unid	302,940000	6.058,80
19598	INDACATEROL+GLICOPIRRÔNIO 110MCG+50MCG CÁPSULAS FRS INALATÓRIO	19 Unid	9,045000	171,86
19599	HIDROSMINA 200MG COMPRIMIDO	1200 Unid	0,928000	1.113,60
19601	SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS 3,996ML/6,0G GEL VAGINAL 60G + 10 APLICADORES	5500 Unid	107,995000	593.972,50
19603	TIAMAZOL 5MG COMPRIMIDO	600 Unid	0,322500	193,50
19626	Benzilpenicilina procaína 20.000.000 UI + Dihidroestreptomicina (sulfato) 15.000.000 UI (*)	200 Unid	59,096700	11.819,34
19627	Cloridrato de Cetamina 50 ml formula: Cada 100 mL contém: Cloridrato de Cetamina 10 g - Veículo q.s.p. 100 mL	100 Unid	202,575000	20.257,50
19628	canabidiol 20mg/ml sol vc 30ml	1000 Unid	251,670000	251.670,00
19629	Seringa Solidor Insulina 1ml Agulha 13x0,45mm 26g	3000 Unid	0,800000	2.400,00
19630	Acepromazina 1,0 g gotas com 10ml	200 Unid	57,766700	11.553,34
	Totais	200654027	53.457.3124	202.371.728,18

Observação:

A coluna de média do valor unitário poderá apresentar uma dízima. Se faz necessário trabalhar dessa forma no relatório para que o valor unitário total fique mais próximo da média total da cotação.



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **004/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, conforme especificações, quantitativos estimados e preços de referência constantes dos anexos, com fornecimento parcelado, em atendimento às necessidades dos Municípios consorciados participantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE).

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FRACIONAMENTO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXX		Un.	01		

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório e seus anexos que regem a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

Obs.: No preço proposto já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE /MS**, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CODEVALE n.º 032/2023 (Ata de Registro de Preços), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº 04/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.4. A aceitação de que trata o subitem **2.3** poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o da presente ARP será o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS.**

São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP os seguintes Municípios consorciados ao CODEVALE: **Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodópolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina.**

3.2. Não há participes na presente ARP além dos Municípios consorciado ao CODEVALE, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada (carona) por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial da Administração, podendo ser prorrogada por igual período, renovando automaticamente seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os casos de reajuste e reequilíbrio estão dispostos no item 6.15 do edital.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Publicar na imprensa oficial da Administração o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos moldes do subitem 11.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

11.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

11.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

11.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

11.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

11.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Resolução CODEVALE n.º 32/2023;

11.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

11.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes.

11.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações no Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, **admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

11.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

11.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

11.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

11.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

11.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

11.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.3.2. Responder no prazo de 30 (trinta) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes, admitida a prorrogação.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente.

6.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Fracionamento	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Fracionamento	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXX – MS
E EMPRESA

O Município de XXXX – MS, inscrito no CNPJ n.º , por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico n.º 04/2026, Ata de Registro de Preços n.º XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa objetivando à aquisição de uniformes para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para assistir os trabalhadores de saúde para atender as necessidades do Município de XXXX – MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2026

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4. A Ata de Registro de Preços n.º XX/2026

1.2.5. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. Legislação aplicável: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução CODEVALE 32/2023.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 6.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Deve ser observado que o reajuste nunca poderá elevar o preço do produto acima da Tabela CMED.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Reequilíbrio (art. 24, Resolução CODEVALE n.º 032/2023)

8.8. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro a contratada deverá solicitar formalmente ao CODEVALE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

8.9. O CODEVALE deverá responder ao pedido de equilíbrio econômico financeiro do contrato no prazo de até 30 dias, contados do protocolo do pedido, que deverá estar acompanhado de justificativas e demonstração analítica da variação dos custos, com documentos que lhe dão fundamento.

8.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

8.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

8.12. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.13. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

8.14. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 8.16. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 8.17. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.18. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. *Entregar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;*

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Manter as condições e habilitação, comprovando sempre que necessário: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), se for o caso;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia execução contratual.

11.2. Aplica-se a presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990).

11.3. O prazo de garantia contratual dos itens a serem contratados está diretamente ligado ao seu prazo de validade. Assim, considerando que os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a garantia contratual será no mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo mesmo prazo de validade do medicamento ofertado, respondendo a contratante pela qualidade do medicamento.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.4. Os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, devendo ser observado ainda, que os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

11.5. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem acima, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

11.6. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

11.7. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

11.8. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

11.9. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

11.10. A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo ao Edital) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXXX** – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-